MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE JUNHO DE 2019

--------No dia seis de junho de dois mil e dezanove, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos.----------

--------O Senhor Presidente informou que a Senhora Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde não estaria presente na reunião por se encontrar a acompanhar os alunos do 4.º ano do Agrupamento de Escolas da Murtosa na visita à Assembleia da República pelo que lhe foi justificada a falta.----------

-------- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador António Jorge Feio Bacelar Vilar.----------

--------**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.----------

--------Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

--------**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.058.732,90€ (cinco milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois euros e noventa cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 408.149,61€ (quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).----------

------- **CAFETARIA-BAR DO PARQUE MUNICIPAL DA SALDIDA – ATUALIZAÇÃO DE RENDA** – Foi presente uma informação da trabalhadora Isabel Castro, datada de 29 de abril de 2019,

dando conta que, no cumprimento do estipulado no contrato para a cessão dos direitos de exploração do equipamento de cafetaria-bar do Parque Municipal, a contraprestação deverá ser atualizada, de acordo com os índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de abril a março, inclusive, cujo valor é de 0,8%. Informa ainda, que, nestes termos, a contraprestação anual, devidamente atualizada, é de 5.644,52€ (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos).----------

--------A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, proceder à atualização da contraprestação anual devida pela cessão de direitos de exploração do equipamento de cafetaria-bar do Parque Municipal, que será de 5.644,52€ (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.----------

-------- **SPORT MARÍTIMO MURTOENSE – PROCESSO LI/2010/474 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS** - Foi presente o processo de obras LI/2010/474, em nome do Sport Marítimo Murtoense, anexo ao qual se encontra um pedido de isenção do pagamento das taxas relativas à prorrogação do prazo do alvará de construção por mais dezoito meses.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar o pedido, deliberou, por unanimidade, isentar o Sport Marítimo Murtoense do pagamento das taxas relativas à prorrogação do prazo do alvará de construção por mais dezoito meses.----------

-------- **PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO DE 2019 – APRECIAÇÃO DE CANDIDATURA** – Foi presente pelo Senhor Vice-Presidente uma proposta de atribuição de subsídio ao Sport Marítimo Murtoense no âmbito do PAC 2019, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais. ----------

-------- A Câmara Municipal, tendo em consideração: As normas orientadoras do programa de apoio às associações e coletividades do Município da Murtosa; O atual quadro financeiro do País, também refletido nas dificuldades sentidas pelas Autarquias Locais; A necessidade crescente de garantir a sustentabilidade económica das ações a promover pelas entidades já referidas; O reconhecimento e necessária diferenciação do trabalho, envolvimento e, por consequência, contributo dado, por cada coletividade/associação, para o desenvolvimento social e cultural da comunidade murtoseira, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente, atribuindo o subsídio nos termos constantes da mesma.----------

-------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CLUBE CAÇA E PESCA DA MURTOSA** – – Foi presente um email, datado de 10 de maio de 2019, da **Federação Portuguesa de Caça**, dando conta que realiza nos dias 22 e 23 de junho, a prova final do Campeonato Nacional de Santo Humberto, na Zona de Caça Municipal da Murtosa e que tem como objetivo apurar para o Campeonato do Mundo a realizar em 2019 na Servia, os dois melhores atletas Nacionais, pelo que solicita um apoio à autarquia para que a Associação Clube Caça e Pesca da Murtosa possa fazer face aos custos que irão ter com a organização do evento.----------

-------- A Câmara Municipal analisou o pedido, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio, no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), para ajudar a Associação Clube Caça e Pesca da Murtosa nos custos com a organização do evento acima referido.----------

------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO SPORTINGUISTA DA MURTOSA – X MEGA TORNEIO DE SUECA** – Foi presente o ofício do **Núcleo Sportinguista da Murtosa**, dando conta que realiza o "X Mega Torneio de Sueca", com equipas de todo o distrito de Aveiro. Sendo o evento uma despesa elevada para as atuais possibilidades do Núcleo, mas tendo em vista que a maior beneficiada será a Comunidade Murtoseira, solicita a atribuição de uma pequena verba.------

-------- A Câmara Municipal analisou o pedido, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio, no montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros), para a aquisição de troféus destinados ao "X Mega Torneio de Sueca " do Núcleo Sportinguista da Murtosa.----------

-------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA – VIAGEM DE ESTUDO DO INFANTÁRIO** – Foi presente um email dos pais das crianças da sala 6, do Infantário da Santa Casa da Misericórdia, dando conta que no dia 29 de maio realizaram uma visita de estudo ao Zoomarine em Albufeira, solicitando, para o efeito, um apoio à Câmara Municipal para comparticipar na compra dos bilhetes de entrada.----------

-------- A Câmara Municipal analisou o pedido, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio, no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), para a comparticipação solicitada.----------

------ Neste período dos trabalhos, o Vereador Daniel Bastos retirou-se da reunião em virtude de ser Secretário da Direção do Rancho Folclórico "Camponeses da Beira-Ria".----------

-------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO "OS CAMPONESES DA BEIRA-RIA"** - O Senhor Presidente propôs a atribuição de um subsídio ao Rancho Folclórico "Os

Camponeses da Beira-Ria", no valor de 810,00€, como comparticipação nas despesas associadas: à participação de oito elementos da escola de desporto de Estarreja, bem como quatro bombeiros que participaram na Ria com Pedal e à organização do almoço referente à comemoração do "Dia Municipal do Bombeiro", que ocorreu no passado dia 19 de maio.----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao **Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria"**, um subsídio no valor de 810,00€ (oitocentos e dez euros) para comparticipação nas despesas associadas à participação de elementos da escola de Desporto de Estarreja e de bombeiros da Murtosa no evento Ria com Pedal 60,00€ (sessenta euros), e à organização do almoço referente à comemoração do "Dia Municipal do Bombeiro" 710,00€ (setecentos e dez euros).----------

----- Terminado este ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Vereador Daniel Bastos deu entrada na sala ocupando o seu lugar na mesa de reuniões.----------

-------- **REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALOR LIQUIDADO DE IMI – MARIA AUGUSTA BASTOS VALENTE LOPES** – Foi presente o requerimento registado sob o número 2710, de 30 de maio de 2019, em nome de Maria Augusta Bastos Valente Lopes em que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo ao IMI associado à habitação própria permanente. O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação do IMI, de cópia da caderneta predial urbana e de declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa. ----------

-------- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 162,14€ (cento e sessenta e dois euros e catorze cêntimos), correspondente a 75% do valor liquidado do IMI.----------

-------- **REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALOR LIQUIDADO DE IMI – MARIA ASCENSÃO LOPES PEREIRA** - Foi presente o requerimento registado sob o número 2738, de 31 de maio de 2019, em nome de Maria Ascensão Lopes Pereira em que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo aos Resíduos Sólidos Urbanos. O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação dos resíduos sólidos urbanos referente

ao ano de 2018 e de declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa. ----------

-------- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 30,07€ (trinta euros e sete cêntimos), correspondente ao valor dos RSU.----------

-------- **EMPREITADA DE "DEFESA, REQUALIFICAÇÃO/VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA MARGINAL DA RIA, DA RIBEIRA DE PARDELHAS AOS AMEIRINHOS" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** - Foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos de "Defesa, Requalificação/Valorização da área Marginal da Ria, da Ribeira de Pardelhas aos Ameirinhos", adjudicada à empresa Brimo – Britas de Mouquim, Lda. devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do empreiteiro.----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.----------

--------**EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MURTOSA" - REVISÃO DE PREÇOS – PROVISÓRIA 2** - Foi presente uma informação do Eng. João Fidalgo, datada de 2 de maio de 2019, relativa à revisão de preços provisória 2 da empreitada de "Construção do Centro de Saúde da Murtosa", acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, dando conta que a mesma atinge o valor total de 36.738,39€ (trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Atendendo a que já foi pago o montante de 29.918,19€ (vinte e nove mil, novecentos e dezoito euros e dezanove cêntimos), referente a uma primeira revisão provisória, o montante total a pagar será de 6.820,20€ (seis mil, oitocentos e vinte euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O empreiteiro concordou com a proposta apresentada.----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. ----------

-------- **EMPREITADA DE "OFICINA DAS ARTES" - REVISÃO DE PREÇOS – DEFINITIVA** -Foi presente uma informação do Eng. João Fidalgo, datada de 3 de maio de 2019, relativa à revisão de preços final da empreitada de "Oficina das Artes", acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, dando conta que a mesma atinge o valor total de 4.310,24€ (quatro mil, trezentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos). Atendendo a que já foi pago o montante de 4.140,69€ (quatro mil, cento e quarenta euros e sessenta e nove cêntimos), referente a uma primeira revisão provisória, o

montante total a pagar será de 169,55€ (cento e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O empreiteiro concordou com a proposta apresentada----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. ----------

-------- **EMPREITADA DE "PARQUE DE LAZER DO MONTE" - REVISÃO DE PREÇOS – PROVISÓRIA 2** - Foi presente uma informação do Eng. João Fidalgo, datada de 7 de maio de 2019, relativa à revisão de preços provisória 2 da empreitada de "Parque de Lazer do Monte", acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, dando conta que a mesma atinge o valor total de 34.515,30€ (trinta e quatro mil, quinhentos e quinze euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de 32.994,04€ (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), relativo aos trabalhos normais, já definitivo, não sendo possível, neste momento calcular o valor definitivo dos trabalhos a mais. Atendendo a que já foi pago o montante de 30.572,06€ (trinta mil, quinhentos e setenta e dois euros e seis cêntimos), referente a uma primeira revisão provisória, o montante total a pagar será de 3.943,24€ (três mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O empreiteiro concordou com a proposta apresentada.----------

--------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. ----------

-------- **CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES – PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE REGA EM JARDINS** - Foi presente o Procedimento Específico de Segurança para Execução/Construção de Sistemas de Rega em Jardins elaborado por Miguel Ângelo Conde Valente, devidamente validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Pedro Lopes e que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, deve ser aprovado pelo Dono da Obra.- -

-------- A Câmara Municipal atento o supra exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar o Procedimento Específico de Segurança para Execução/Construção de Sistemas de Rega em Jardins.----------

-------- **INFRAESTRUTURAS DE APOIO À NÁUTICA DE RECREIO – CONSTRUÇÃO E CONTENÇÃO MARGINAL EM PERFIL METÁLICO - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA** - Foi presente o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da

Empreitada de "Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio – Construção e Contenção Marginal em perfil Metálico" elaborado pela empresa Vitor Almeida e Filhos, S.A, devidamente validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Pedro Lopes e que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, deve ser aprovado pelo Dono da Obra.----------

-------- A Câmara Municipal atento o supra exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra de Empreitada de "Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio – Construção e Contenção Marginal em perfil Metálico".----------

-------- Neste momento da reunião o Senhor Presidente deu nota ao executivo da receção de uma comunicação emanada do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local informando os Municípios que a data limite para a pronúncia destes relativamente ao não exercício do pacote legislativo de transferência de competências para o ano de 2020, passa para 30 de setembro do corrente ano.----------

-------- Com base na citada comunicação o Senhor Presidente propôs a retirada dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO** ----------

--------**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO**- ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 102/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO** – ----------

--------**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO** - ----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO** ----------

--------**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO** - ----------

-------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar estes pontos da ordem de trabalhos.

--------**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 58/2019, DE 30 DE ABRIL** - Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO** – Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL PELAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DE**

ESTARREJA, ÁGUEDA, MURTOSA E SEVER DO VOUGA – AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DECISÃO DE CONTRATAR – Foi presente, pela Vereadora Fátima Arêde, uma proposta que a seguir se transcreve: "**(A) Enquadramento** ----------

--------- O **serviço de gestão de resíduos urbanos** constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios.----------

---------A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.----------

---------Os Municípios são entidades titulares que, nos termos da lei, têm por competência assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território. Assim, em toda a área geográfica dos respetivos concelhos, os municípios são as entidades gestoras responsáveis pela recolha, indiferenciada e seletiva, e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, assegurando ainda a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros à superfície, bem como a recolha de resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade.----------

---------De realçar, que o **serviço de gestão de resíduos** obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes do Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Regime Aplicável à Defesa dos Consumidores, aprovado pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, todas na sua redação atual.----------

---------O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos: Acondicionamento; Deposição indiferenciada e seletiva; Recolha, indiferenciada e seletiva, e transporte; Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.----------

---------Neste contexto, assumindo-se os **Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga** como entidades titulares e gestoras do serviço de gestão de resíduos e no objetivo da prestação de um serviço público essencial com qualidade, eficiência, eficácia e economia, integraram-se num objetivo comum constituindo-se como **Agrupamento de Entidades Adjudicantes**, com vista ao lançamento em conjunto, de um único procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final.----------

---------**(B)Agrupamento de Entidades Adjudicantes** ----------

---------O artigo 39. °, n.º 1, alínea a), do CCP, permite que as entidades adjudicantes referidas no artigo 2º do mesmo Código (*onde constam designadamente as autarquias locais*), se agrupem com vista à formação de um contrato cuja execução seja do interesse de todas as entidades agrupadas;----------

---------A adoção da figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tendo presente o disposto no artigo 39.º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é prosseguida na esteira da legislação vigente e das orientações e determinações comunitárias e nacionais, tendo presente o escopo de "*formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas*", numa ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, bem como com a esperada simplificação e uniformização ao nível regional de procedimentos inerentes, como forma de redução de custos de contexto por parte das empresas e indivíduos que operam e vivem na região.----------

---------Neste contexto o procedimento de formação de contrato será efetuado pelo agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Estarreja e, para além desta, é constituído pelos Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga. ----------

---------Ciente dessas circunstâncias, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento de quatro entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, relevando do protocolo a designação do Município de Estarreja, como Representante de tal Agrupamento, para efeitos de condução do procedimento conjunto para **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final**, por forma a satisfazer para os próximos 60 (sessenta) meses (5 anos) com possibilidade de prorrogação até ao máximo de 96 (noventa e seis) meses (8 anos) as necessidades das entidades adjudicantes agrupadas, designadamente no âmbito dos serviços de gestão de resíduos urbanos (*minuta de protocolo em anexo*) (ANEXO I).----------

---------Mais ficou estabelecido naquele Protocolo que as partes acordaram para o efeito proceder ao lançamento de um **único procedimento** por concurso público, denominado «*CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE* – **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga**, no respeito das regras de contratação pública instituídas pelo Código de Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.----------

---------**(C) Procedimento de Contratação Pública**----------

---------1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO/OBJETO DO CONTRATO----------

---------A presente proposta, Anexo II, identifica a pretensão do Município da Murtosa de proceder, através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes previsto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) ao procedimento de concurso público, para a formação de contratos públicos, destinado à contratação de uma aquisição de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final, dada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, atendendo à natureza e dimensão dos trabalhos.----------

---------O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas: Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;

Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner; Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); Recolha, transporte a destino final de Resíduos Verdes; Recolha, transporte e destino final provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos do art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final; Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.----------

---------2. PREÇO CONTRATUAL GLOBAL ESTIMADO/PREÇO BASE----------

---------2.1-O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 19 de janeiro, na redação atual, é de **31,00€** (trinta e um euros)**, por tonelada,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

---------Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, correspondendo a um preço unitário para as quantidades estimadas, expressas em toneladas, são os seguintes:----------

Designação	Quantidade Anual - ESTIMADA	Preço Unitário Base /por tonelada recolhida (S/IVA)
• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento pelo prestador de serviços de novos contentores (todos) de 240,800, 1.000 e de 1100 litros – Sistema DIN; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)	34.300 toneladas (Águeda 17.000ton Estarreja 9.300ton Murtosa 4.800ton Sever do Vouga 3.200ton)	31,00€

---------2.2. Pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo CE, as entidades adjudicantes dispõem-se a pagar ao prestador de serviços o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período inicial de vigência do contrato estima-se em **5.316.500,00€** (cinco milhões trezentos e dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no Caderno de Encargos o valor do contrato estimado passa a ascender a **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao **valor médio anual** de 1.063.300,00€ (um milhão e sessenta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.--------

---------2.3- De atender, que o preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, expresso em toneladas. ----------

---------2.4 - Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no CE, cada uma das entidades adjudicantes, deve pagar ao Prestador de Serviços adjudicatário, na parte a que ela respeita, o preço contratual resultante da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada com a quantidade de serviços (toneladas recolhidas) efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que por cada entidade adjudicante do AEA, atinge os valores estimados seguintes:----------

ENTIDADE ADJUDICANTE	Preço máximo (60 meses)	Preço máximo (96 meses)
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	2.635.000,00€	4.216.000,00€
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	1.441.500,00€	2.306.400,00€
MUNICÍPIO DA MURTOSA	744.000,00€	1.190.400,00€
MUNCÍPIO DE SEVER DO VOUGA	496.000,00€	793.600,00€
TOTAL	**5.316.500,00€**	**8.506.400,00€**

---------2.5 - O somatório do preço unitário multiplicado **pelos serviços efetivamente prestados/fornecidos não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo fixado** no ponto anterior para cada entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).----------

---------3 - FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO BASE----------

---------A fixação do valor estimado do contrato e do preço base encontra-se fundamentada, nos termos e para os efeitos dos artigos 17º, n.º 7 e 47º, nº3 do Código dos Contratos Públicos, foi determinado com base em critérios objetivos, nomeadamente com base em custos históricos de procedimentos anteriores aplicando os devidos índices

de atualização, bem como atendendo aos preços atuais praticados pelo mercado, obtidos através da consulta a diversos Municípios, tendo sempre em conta as especificidades indicadas no presente CE. (*demonstração em anexo*) (ANEXO III).----------

---------4 - PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA----------

---------4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses]**, a contar do início da execução, para cada uma das entidades adjudicantes, eventualmente **prorrogável** por períodos de 12 (doze) meses até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.----------

---------4.2 - O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes da data do visto ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a nova redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

---------4.3 - A execução do contrato deverá iniciar-se até 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas.----------

---------4.4 - O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.----------

---------4.5 -O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.----------

---------5 - FUNDAMENTAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA----------

---------5.1 - O prazo contratual definido, fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos serviços em causa, bem como na necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, as quais só poderão ser alcançadas por via de relação contratual estável e duradoura de prazo não inferior a 5 (cinco) anos.----------

---------5.2 - Reforçando, a duração deste contrato **fundamenta-se** no facto do investimento a realizar por parte do prestador de serviços, com a alocação de viaturas novas e seminovas à prestação de serviços e despesas inerentes a um serviço público básico e primordial, como é este o caso. Consideram as entidades adjudicantes uma mais valia alargar o período da prestação, permitindo um maior período de amortização dos equipamentos e dos meios a afetar, baixando desta forma os custos para as entidades adjudicantes. Este tipo de prestação de serviços de recolha de resíduos exige uma garantia de continuidade pela natureza pública dos serviços em causa, permitindo uma maior eficiência, rentabilidade dos recursos e obtendo uma relação contratual mais estável e duradoura, o que beneficia a qualidade do serviço.----------

---------6 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO----------

---------Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP), bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela (s) entidade (s) adjudicatária (s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo de concurso público, com publicação do anúncio do Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tudo em conformidade, designadamente, como previsto no artigo 16.°, n.° 1, alínea b), 17.°, 18.° e 20.°, n.° 1, alínea a), todos do CCP.------

---------A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente contrato público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a 221.000,00€ do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 2015/2017 da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos, limiar atualizado pelo Regulamento Delegado UE 2017/2365 de 18 de dezembro.----------

---------7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – VERIFICAÇÃO DO ART.63º DA LOE 2019----------

---------A presente aquisição de serviço não está sujeita ao nº1 do artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº71 /2019, de 31 de dezembro, publicada na DR nº21, I Série, nos termos da alínea a), do n.º 2 do mesmo articulado por remissão ao nº6 do artigo 60º da LOE 2019, por se tratar de uma aquisição de **serviços essenciais** previstos na alínea g) n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro. (ANEXO IV)----------

---------8 - FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS----------

---------O contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos do disposto da alínea c) do artigo 47º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e 20/2015, de 09 de março. Pelo disposto no nº4 do artigo 45º do referido diploma legal, sendo o valor do contrato em causa superior a 950.000,00€ o mesmo não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade no âmbito da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.----------

---------9 - DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA ----------

---------O n.° 3 do mesmo artigo 39.° do CCP estipula que a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.----------

---------No caso específico do **Município da Murtosa**, tendo em conta os consumos e o preço máximo definido em CE com a execução de todas as prestações relativas ao Município que constituem objeto do contrato, estima-se que o preço contratual para o prazo de vigência inicial (60 meses) a pagar ascenda em **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ----------

---------Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no respetivo CE o valor do contrato estimado para o Município de Murtosa passa a ascender a **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.----------

---------Face ao valor da despesa expectável com a prestação de serviços em causa ao Município de Murtosa, o órgão competente a quem compete contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos

pré-contratuais (peças procedimentais), aprovar minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a **Câmara Municipal,** (órgão executivo), conforme estabelece a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do CCP, estando implícita nesta competência a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento a que se referem, respetivamente, os artigos 36° e 38ª, do CCP. (ANEXO V – Peças Procedimentais -Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).----------

---------10 - DIVISÃO EM LOTES----------

---------Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da aquisição de serviços por lotes fundamenta-se em motivos técnicos incindíveis, sendo que a sua prestação poderia causar constrangimentos / inconvenientes para os Municípios Adjudicantes que integram os Agrupamentos de Entidades Adjudicantes. De referir, que a lógica que presidiu à constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes tem por base uma ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e melhoria da relação de custos-benefícios globais a obter, bem como a esperada simplificação e uniformização ao nível regional de procedimentos inerentes, como forma de redução de custos de contexto por parte das empresas e indivíduos que operam e vivem na região.----------

---------11 - PUBLICITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO ----------

---------Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam, o prazo para efeitos de apresentação de propostas que, nos termos do nº 1 do artigo 136º do CCP, deve ser no mínimo de 30 (trinta), dias, a contar do envio, para publicação, do anúncio previsto no nº 1 do seu artigo 130º. Assim, a proposta para o prazo de apresentação de propostas será até às **17h00m** do **30º (trigésimo) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia***, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470.º do CCP, e, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressalvar que, sendo o términus do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte. --------

---------12 - CABIMENTAÇÃO ----------

---------Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o preço contratual para o Município de Murtosa não deverá exceder: para o prazo de vigência inicial (60 meses) **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; para o prazo adicional relativo às prorrogações possíveis (96 meses) **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; sendo que para o ano de 2019 se estima que a despesa atinja os **37.200,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

---------No presente ano económico, o cabimento será satisfeito pela dotação orçamental de **39.423,00€**, incluído IVA à taxa legal em vigor (6%), inscrita na rubrica orçamental sob a seguinte classificação económica 02/02.02.20 - Aquisição de serviços/OutrosTrabalhos Especializados, sob o projeto n.º 2 245 2016/5009 – Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, concretamente pela informação de cabimento DESP:626/2019, de 03/06/2019.(ANEXO VI)----------

---------Trata-se de um compromisso plurianual em que as Grandes Opções do Plano aprovadas para 2019 apenas prevêem, assunção de compromissos até 2022, havendo, até esta data, dotação para suportar a repartição de encargos efetuada.----------

---------Atendendo a que haverá a necessidade de prever, também, a assunção de compromissos para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, e não estando estes anos previstos nas GOP´s para 2019, a repartição de encargos infra será encaminhada à próxima reunião da Assembleia Municipal para a devida aprovação.----------

---------13 - REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS – ENCARGOS FUTUROS – Município da Murtosa.

---------A repartição da despesa plurianual, será da seguinte forma: ----------

Anos económicos	Valor sem IVA
• *Ano 2019*	37.200,00€
• *Ano 2020*	148.800,00€
• *Ano 2021*	148.800,00€
• *Ano 2022*	148.800,00€
• *Ano 2023*	148.800,00€
• *Ano 2024*	148.800,00€
• *Ano 2025*	148.800,00€
• *Ano 2026*	148.800,00€
• *Ano 2027*	111.600,00€
TOTAL	**1.190.400,00€**

---------Aos valores apresentados acrescem IVA à taxa de 6 %.----------

---------Trata–se de uma despesa plurianual (realizada em mais de um ano económico) inscrita no projeto 2 245 2016/5009 do Plano de Atividades Municipais, com previsão de plurianualidade, até 2022, constante das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo.----------

--------- 14 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ----------

---------Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos de execução do contrato.

---------Nesta lógica, o critério de adjudicação encontra-se detalhadamente definido no ponto 8.3 do Programa de Procedimento.----------

---------15 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO----------

---------Ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 10 %, tendo em consideração o histórico dos preços unitários considerados para a estimativa do valor dos trabalhos, o grau de complexidade tecnológica inerente à execução contratual e as condicionantes de carácter

ambiental e regulamentar, que implicam um grau de especialização dos operadores económicos desta área de negócio.----------

---------16 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO----------

---------A exigência de prestação de caução no montante de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações), sendo esta percentagem fundamentada considerando o montante estimado do contrato, mas também a complexidade das intervenções a executar e por se tratar de um serviço essencial para o bem-estar e qualidade dos munícipes.----------

---------Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.----------

---------17 - TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL----------

---------O procedimento será lançado e tramitará na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov* subscrita pela Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.----------

---------18 - PEÇAS PROCEDIMENTAIS----------

---------O presente é composto pelas seguintes peças procedimentais: Anúncio (130º do CCP); Programa de Procedimento (132º); Caderno de Encargos (42º a 49º do CCP) ----------

---------19 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

---------Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:----------

---------**A - Efetivos**----------

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Alexandra Almeida, Dr.ª	Chefe de Divisão Económica e Financeira do Município de Estarreja;
1.º Vogal efetivo	João Manuel Lopes Fidalgo, Eng.º	Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Obras do Município da Murtosa;
2.ºVogal efetivo	Luis Figueiredo, Dr.	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Sever do Vouga.
3.ºVogal efetivo	Ana Seabra, Engª	Técnica Superior dos Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Estarreja
4ºVogal efetivo	Glória Costa, Engª.	Chefe de Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública do Município de Águeda.
1.ºVogal suplente	Fernando Vilar, Dr.	Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica do Município de Estarreja;
2.ºVogal suplente	Mª Isabel Figueiredo da Silva, Dr.ª	Técnica Superior dos Serviços de Contratação Pública do Município de Sever do Vouga

---------A substituição do Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantida pelo 1º Vogal Efetivo.-----

---------Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se, que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências: Prestação de esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento; Decisão de

prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente; Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP); Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP); Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).----------

---------Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento.----------

---------20 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO ----------

---------O gestor do contrato da entidade adjudicante Município da Murtosa, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a quem compete o acompanhamento da execução do contrato, ficando delegado naquele(s), nos termos do nº2 do articulado, a competência para elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos nomeadamente, controlo da recolha e transporte de resíduos, controlo dos serviços de lavagem e desinfestação, verificação e confirmação dos conteúdos a produzir ao abrigo do contrato, devendo elaborar *Relatório* periódico a submeter os mesmos para aprovação do órgão competente afeto a esta entidade adjudicante, será o Sr. Eng. Rui Morais e na sua ausência serei eu, Fátima Arede.----------

---------Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:----------

---------a) Aprovar minuta de protocolo a ser celebrado entre o Município da Murtosa e os Municípios de Águeda, Estarreja e Sever do Vouga, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento das regras para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de Contrato em ordem à Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final para as diversas entidades subscritoras;----------

---------b) Designar o Município de Estarreja como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto na referida minuta do Protocolo;----------

---------c)Reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos do artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº71 /2019, de 31 de dezembro, publicada no DR nº21, I Série, nos termos e fundamentos expostos no ponto C-7 da presente proposta;----------

---------d) A autorização para o início e tipo do procedimento de formação de contrato por concurso público, com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do artigo 20.º, conjugado com os artigos 130.º e seguintes do CCP, com vista à contratação da *Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de*

Resíduos Urbanos a destino final, nas condições acima expostas, aprovando a presente informação de Início de Procedimento, datada de 03/06/2019;----------

---------e) Aprovar as Peças do Procedimento em anexo (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) e o respetivo Anúncio, procedimento esse que correrá sob a forma de concurso público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em conformidade, com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º, 17.°, 18º e alínea a) do artigo 20º, todos do CCP.----------

---------f) Autorizar a realização da despesa para a entidade adjudicante Município da Murtosa:----------

---------Para o prazo de vigência inicial (60 meses) **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;----------

---------Para o prazo adicional relativo às prorrogações possíveis (96 meses) **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; ----------

--------- Sendo que para o ano 2019 se estima que a despesa atinja os **37.200,00 €,** acrescido de IVA á taxa legal em vigor, a qual se encontra cabimentada pela importânciade **39.432,00€**, incluído IVA à taxa legal em vigor (6%), afeta na rubrica orçamental sob a seguinte classificação económica 02.02.20– Aquisição de Serviços/Outros Trabalhos Especializados, sob o projeto n.º 2 245 2016/5009, concretamente pela informação de cabimento DESP:626/2019, de 03/06/2019.----------

---------g) Autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia logo após as respetivas deliberações camarárias dos municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;----------

---------h) Designar como Gestor do Contrato por parte da entidade adjudicante Município de Murtosa, no âmbito do previsto no artigo 290º-A do CCP, o Sr. Eng. Rui Morais e na sua ausência serei eu, Fátima Arede.----------

---------i) Designar como membros do júri os supramencionados no ponto C-19, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;----------

---------j) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto C-19;----------

---------A Vereadora, (Fátima Arede)"----------

--------- A Câmara Municipal depois de analisar este assunto deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima reproduzida, bem como autorizar a abertura do procedimento nos termos propostos, dando-se aqui por reproduzidos os documentos anexos à mesma e dos quais se junta uma cópia a esta ata.----------

-------- Mais deliberou, também por unanimidade, revogar a deliberação de 19 de abril de 2019, referente ao Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.----------

-------- **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL PELAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DE**

ESTARREJA, ÁGUEDA, MURTOSA E SEVER DO VOUGA - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – -

-------- Foi presente uma proposta da Vereadora Fátima Arêde, datada de 03 de junho de 2019, a propor a seguinte repartição de encargos:----------

-------- "A repartição da despesa plurianual, será da seguinte forma:----------

Anos económicos	Valor sem IVA
Ano 2019	37.200,00€
Ano 2020	148.800,00€
Ano 2021	148.800,00€
Ano 2022	148.800,00€
Ano 2023	148.800,00€
Ano 2024	148.800,00€
Ano 2025	148.800,00€
Ano 2026	148.800,00€
Ano 2027	111.600,00€
TOTAL	**1.190.400,00€**

--------- Aos valores apresentados acrescem IVA à taxa de 6%.----------

---------Tendo em conta os consumos e o preço máximo definido em CE com a execução de todas as prestações relativas ao Município que constituem objeto do contrato, estima-se que o preço contratual para o prazo de vigência inicial (60 meses) a pagar ascenda **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ----------

---------Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no respetivo CE o valor do contrato estimado para o Município da Murtosa passa a ascender a **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.----------

---------Estamos perante uma repartição de encargos com assunção de compromissos plurianuais no exercício económico 2019 até ao exercício económico de 2027 e as Grandes Opções do Plano do Município prevêm, apenas, assunção de compromissos até 2022.----------

---------Assim, solicita-se que a presente repartição de encargos seja aprovada pela Câmara Municipal e remetida à Assembleia Municipal para a devida aprovação."----------

-------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente repartição de encargos, bem como remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.----------

-------- **APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** – Na sequência da deliberação de Câmara de 16.05.2019, sobre o assunto em epígrafe, foram presentes duas informações da Técnica Superior Ana Paula Rendeiro, anexas a uma proposta do Senhor Vice-Presidente, em que solicita a retificação de dois lapsos constantes das informações da técnica em

questão e da sua proposta que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar os documentos apresentados deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação solicitada e proceder de acordo e em conformidade com a proposta do senhor Vice-Presidente.----------

--------**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE** - Foi presente uma informação da colaboradora Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 3.279,37€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de abril, maio e junho de 2019, na Escola do Monte e no Centro Escolar da Saldida.----------

--------A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 3.279,37€ (três mil, duzentos e setenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de abril, maio e junho de 2019, na Escola do Monte e no Centro Escolar da Saldida.----------

-------- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE SÃO SILVESTRE** - Foi presente uma informação da colaboradora Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 2.863,13€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de abril, maio e junho de 2019, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira. ----------

--------A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre um subsídio, no montante de 2.863,13€ (dois mil, oitocentos e sessenta e três euros e treze cêntimos), para que possa assumir os encargos

inerentes ao serviço de refeições e acompanhamento das crianças no período de almoço, durante os meses de abril, maio e junho de 2019, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira.----------

--------A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.----------

--------E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.----------

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES NO ÂMBITO DO PAC 2019

Após análise técnica da candidatura, tendo como referência o normativo aplicável, a instrução da candidatura com a documentação exigida, bem como um conjunto de condicionantes e fatores de ponderação que, ao longo deste documento se explanam, proponho a seguinte atribuição de subsídio:

1) SPORT MARÍTIMO MURTOENSE

i) Área de apoio 1.1 a) Inscrição de atletas, treinadores e dirigentes
- 100% da documentação de liquidação de despesa até 7.500€;

ii) Área de apoio 1.1 d) Exames médicos e seguros
- 100% da documentação de liquidação de despesa, a favor da associação, até 2.000,00€;

iii) Área de apoio 1.1 e) Arbitragens de Jogos
- 100% da documentação de liquidação de despesa, a favor da associação, até 2.000,00€;

iv) Área de apoio 1.1 f) Equipamentos
- 100% da documentação de liquidação de despesa até 12.339,36€;

v) Área de apoio 1.1 g) Combustíveis e encargos com transportes
- 40% da documentação de liquidação de despesa até 1.600,00€;
Considerando as restrições financeiras, e tendo em conta a decisão do ano anterior, a Câmara Municipal deve limitar a comparticipação a 40% da despesa orçamentada.

vi) Área de apoio 1.1 h) Manutenção de viaturas
- 50% da documentação de liquidação de despesa até 1.500,00;

vii) Área de apoio 1.1 i) Consumíveis associados à prática desportiva
- 100% da documentação de liquidação de despesa até 1.000,00€;

viii) Área de apoio 1.5) Despesas com material de escritório
- 50% da documentação de liquidação de despesa até 200,00€

ix) Área de apoio 1.6) Despesas com telefone
- 50% até 250,00€
Não são elegíveis despesas com ligação à internet

x) Área de Apoio 1.8) IMI da Sede e instalações da Associação
Não pode ser comparticipado por imposição legal

xi) Área de apoio 1.9 a) - Inscrição de atletas, treinadores e dirigentes (escalões seniores)
100% da documentação de liquidação de despesa até 3.000,00€

Incluído na Ordem do dia Reunião 6/6/2019 1052

xii) Área de apoio 1.9 b) – Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (escalões seniores)
100% da documentação de liquidação de despesa até 2.000,00€
Excluem-se deste âmbito despesas com consultas/medicamentos/fisioterapia e material médico

xiii) Área de apoio 1.9 c) – Equipamentos desportivos (escalões seniores)
100% da documentação de liquidação de despesa até 2.500,00€

xiv) Área de apoio 1.9 d) – Consumíveis associados à prática desportiva (escalões seniores)
50% da documentação de liquidação de despesa até 1.000,00€

xv) Área de apoio 7.2) – Recuperação ou beneficiação de Imóveis (recuperação do edifício sede)
50% da documentação de liquidação de despesa até 13.850,00€ (valor restante da candidatura efetuada em 2018)

Proponho, ainda, a aprovação da candidatura a uma bolsa de transportes de 2500km e de uma bolsa de cartazes A3 e a4

TOTAL: até 50.739,36€

Murtosa, 27 de maio de 2019

O Vice-Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Murtosa
Gabinete da Presidência

Proposta

Em conformidade com o previsto na Lei- quadro nº 50/2018, de 16 de agosto - foram publicados, numa primeira fase, os seguintes decretos-Lei:

Θ - Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro – (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres);

Θ- Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo);

Θ- Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro - (transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística);

Θ-Decreto-lei nº 100/2018, de 28 de Novembro- (transferências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação);

Θ-Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça);

Θ-Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento);

Θ -Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários);

Θ -Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão);

Θ-Decreto_lei nº 105/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação);

Θ-Decreto_lei nº 106/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização);

Θ -Decreto_lei nº 107/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público).

O pacote legislativo supra citado foi complementado, numa segunda fase, pelos seguintes decretos-Lei:

Θ-Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de Janeiro (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança de alimentos);

Θ- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação);

Θ-Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de Janeiro (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Cultura);

Θ-Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde).

Todos os decretos-Lei supra referidos mereceram, a seu tempo e com base nos fundamentos constantes das propostas apresentadas, a devida apreciação e decisão da Câmara Municipal e, por consequência, da Assembleia Municipal.

Ainda com base na Lei Quadro já citada a Tutela promoveu mais uma iniciativa legislativa da qual se destaca os seguintes Decretos- Lei:

Θ- Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de Abril (transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores e para as entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores);

Θ-Decreto-Lei nº 72/2019, de 28 de Maio (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária).

Os decretos que agora são apresentados assumem uma significativa especificidade quando aplicados à Região de Aveiro na medida em que se materializam numa jurisdição territorial circunscrita à Ria.

Acresce à caraterização feita o facto deste pacote legislativo ter diferentes níveis de aplicabilidade aos municípios da região em função das realidades locais.

Todavia, não se deve desconsiderar o facto de ser uma iniciativa legislativa que, apesar de

manifestamente temerária, vai no sentido de transferir para os municípios e para a sua comunidade intermunicipal competências de gestão de atividades económicas que se desenvolvem ou poderão desenvolver na área da Ria de Aveiro. Esta realidade vai de encontro à velha e sempre pertinente reivindicação da Região de Aveiro no sentido de lhe serem transferidas, de forma efetiva e consequente, todas as competências de gestão da Ria de Aveiro para que, dessa forma, possamos pugnar pelo efetivo desenvolvimento de toda a região ancorando essa estratégia no ecossistema Ria como valor ambiental e económico diferenciador.

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar à Assembleia Municipal, com base do previsto na Lei-Quadro nº 50/2018, de 16 de Agosto, pronuncia nos seguintes termos:

&-.Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de Abril - ***Aceitar*** *o exercício das competências afetas ao Município no decurso do ano de 2019 e* ***Aceitar*** *que a comunidade intermunicipal exerça as competências, que para ela estão previstas no citado diploma, no decurso do ano de 2019;*

&- Decreto-Lei nº 72/2019, de 28 de Maio- ***Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019;*

Murtosa, 04 de Junho de 2019

O Presidente

Joaquim Baptista

Anexo I

Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ACORDO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Considerando que:

⏭ Ao abrigo do disposto artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;

⏭ A adoção da figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tendo presente o disposto no artigo 39ºdo CCP, na sua redação atual, é prosseguida na esteira da legislação vigente e das orientações e determinações comunitárias e nacionais, tendo presente o escopo de "*formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas*", numa ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, bem como com a esperada simplificação e uniformização de procedimentos inerentes;

⏭ Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem a "Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final".

⏭ Para o efeito, atuando isoladamente, cada um teria de promover o competente procedimento concursal;

⏭ Todos e cada um dos intervenientes aprovaram e autorizaram a Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui representadas, com vista ao lançamento em conjunto, de um único procedimento de contratação pública para a prestação de serviços referidos;

⏭ Assim, se mostra apropriada a criação de um Agrupamento das Entidades Adjudicantes aqui intervenientes para levarem a cabo em conjunto e de forma articulada o procedimento de contratação da referida prestação de serviços.

Acordam os Municípios, aqui representados, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES AJUDICANTES, entre:

- **MUNICÍPIO DE ESTARREJA**, com sede na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, pessoa coletiva de direito público nº _____, sito _____, aqui representado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina* que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião;

- **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, com sede na Praça do Município, 3754-500 Águeda, pessoa coletiva de direito público nº _____, sito _____, aqui representado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Henrique Fernandes Almeida* que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião;

- **MUNICÍPIO DA MURTOSA,** com sede na Praça do Município, 3870-101 Murtosa, pessoa coletiva de direito público nº _____, sito _____, aqui representado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista* que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião;

- **MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA,** com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, pessoa coletiva de direito público nº _____, sito _____, aqui representado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins Coutinho* que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe foram delegadas pela reunião desse órgão executivo, realizada _____, na sequência da aprovação da respetiva minuta, nessa mesma reunião.

que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Cláusula Primeira| **Objeto**

Os Municípios, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, denominado "Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final", nos concelhos dos Municípios supra identificados, nos termos do disposto nos artigos 16.º, nº1 do 17.º, 18.º e alínea a) do nº1 do artigo 20.º, todos do CCP.

Cláusula Segunda| **Representante do Agrupamento**

1. De comum acordo as partes outorgantes designam o Município de Estarreja como Representante do Agrupamento, conforme o disposto no nº 2 do artigo 39.º do CCP, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo e nos termos do nº 3 do artigo 39.º do CCP, cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao representante do agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nomeadamente, a autorização de despesa, a sua cabimentação e compromisso orçamental.

3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato devem ser tomadas pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

4. Ao Município de Estarreja, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar as reuniões e convocar para as mesmas os restantes parceiros, via e-mail, com a periodicidade e ordem de trabalhos que ao caso couberem.

5. A operacionalização do Agrupamento será assegurada por um gestor de contrato nomeado por cada uma das entidades outorgantes, e que terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula Terceira| **Repartição de Custos**

1. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação, serão suportados pelos membros do Agrupamento, em partes iguais.

2. Cada Outorgante suportará os custos correspondentes ao serviço prestado na respetiva área territorial, conforme consta do Caderno de Encargos.

3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento do contrato na sua fase de execução bem como de todos os procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula Quarta| **Vigência do Agrupamento**

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga do respetivo contrato.

Cláusula Quinta| **Sigilo**

Cada uma das entidades outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a uma das outras partes, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, ficando uma cópia em poder em cada um dos Outorgantes.

Estarreja, _____ de março de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESTARREJA,
O Presidente da Câmara,

_____

(Diamantino Sabina, Dr.)

Pelo MUNICÍPIO DE ÁGUEDA,
O Presidente da Câmara,

_____

O

Pelo MUNICÍPIO DA MURTOSA,
O Presidente da Câmara,

_____

O

Pelo MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA,
O Presidente da Câmara,

_____

O

Anexo II

PROPOSTA

DE	PARA
VEREADORA – Eng.ª Fátima Arede	Vice-PRESIDENTE DE CÂMARA – Januário Cunha
SERVIÇO	C/C
DATA 03/06/2019	

ASSUNTO

CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE – **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga**

- **Autorização de realização de despesa e decisão de contratar** – MUNICÍPIO DE MURTOSA

"(A) Enquadramento

O **serviço de gestão de resíduos urbanos** constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

Os Municípios são entidades titulares que, nos termos da lei, têm por competência assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território. Assim, em toda a área geográfica dos respetivos concelhos, os municípios são as entidades gestoras responsáveis pela recolha, indiferenciada e seletiva, e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, assegurando ainda a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros à superfície, bem como a recolha de resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade.

Incluído na Ordem do dia Reunião 6/6/2019

De realçar, que o **serviço de gestão de resíduos** obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes do Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Regime Aplicável à Defesa dos Consumidores, aprovado pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, todas na sua redação atual.

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos: Acondicionamento; Deposição indiferenciada e seletiva; Recolha, indiferenciada e seletiva, e transporte; Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.

Neste contexto, assumindo-se os **Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga** como entidades titulares e gestoras do serviço de gestão de resíduos e no objetivo da prestação de um serviço público essencial com qualidade, eficiência, eficácia e economia, integraram-se num objetivo comum constituindo-se como **Agrupamento de Entidades Adjudicantes**, com vista ao lançamento em conjunto, de um único procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final.

(B)Agrupamento de Entidades Adjudicantes

O artigo 39. °, n.º 1, alínea a), do CCP, permite que as entidades adjudicantes referidas no artigo 2º do mesmo Código (*onde constam designadamente as autarquias locais*), se agrupem com vista à formação de um contrato cuja execução seja do interesse de todas as entidades agrupadas;

A adoção da figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tendo presente o disposto no artigo 39.º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é prosseguida na esteira da legislação vigente e das orientações e determinações comunitárias e nacionais, tendo presente o escopo de "*formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas*", numa ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, bem como com a esperada simplificação e uniformização ao nível regional de procedimentos inerentes, como forma de redução de custos de contexto por parte das empresas e indivíduos que operam e vivem na região.

Neste contexto o procedimento de formação de contrato será efetuado pelo agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Estarreja e, para além desta, é constituído pelos Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga.

Ciente dessas circunstâncias, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento de quatro entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, relevando do protocolo a designação do Município de Estarreja, como Representante de tal Agrupamento, para efeitos de condução do procedimento conjunto para **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final**, por forma a satisfazer para os próximos 60 (sessenta) meses (5 anos) com possibilidade de prorrogação até ao máximo de 96 (noventa e seis) meses (8 anos) as necessidades das entidades adjudicantes agrupadas, designadamente no âmbito dos serviços de gestão de resíduos urbanos (*minuta de protocolo em anexo*) (ANEXO I).

Mais ficou estabelecido naquele Protocolo que as partes acordaram para o efeito proceder ao lançamento de um **único procedimento** por concurso público, denominado «*CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE* – **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga**, no respeito das regras de contratação pública instituídas pelo Código de Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

(C) Procedimento de Contratação Pública

1. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

A presente proposta, Anexo II, identifica a pretensão do Município da Murtosa de proceder, através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes previsto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) ao procedimento de concurso público, para a formação de contratos públicos, destinado à contratação de uma aquisição de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final, dada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, atendendo à natureza e dimensão dos trabalhos.

O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas: Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner; Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); Recolha, transporte a destino final de Resíduos Verdes; Recolha, transporte

e destino final provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos do art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final; Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

2. PREÇO CONTRATUAL GLOBAL ESTIMADO/PREÇO BASE

2.1-O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 19 de janeiro, na redação atual, é de **31,00€** (trinta e um euros), **por tonelada,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, correspondendo a um preço unitário para as quantidades estimadas, expressas em toneladas, são os seguintes:

Designação	Quantidade Anual - ESTIMADA	Preço Unitário Base /por tonelada recolhida (S/IVA)
Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; Fornecimento pelo prestador de serviços de novos contentores (todos) de 240,800, 1.000 e de 1100 litros – Sistema DIN; Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); Recolha, transporte de Resíduos Verdes; Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)	34.300 toneladas (Águeda 17.000ton Estarreja 9.300ton Murtosa 4.800ton Sever do Vouga 3.200ton)	31,00€

2.2. Pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo CE, as entidades adjudicantes dispõem-se a pagar ao prestador de serviços o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período inicial de vigência do contrato estima-se em **5.316.500,00€** (cinco milhões trezentos e dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no Caderno de Encargos o valor do contrato estimado passa a ascender a **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao **valor médio anual** de 1.063.300,00€ (um milhão e sessenta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.3- De atender, que o preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, expresso em toneladas.

2.4 - Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no CE, cada uma das entidades adjudicantes, deve pagar ao Prestador de Serviços adjudicatário, na parte a que ela respeita, o preço contratual resultante da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada com a quantidade de serviços (toneladas recolhidas) efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que por cada entidade adjudicante do AEA, atinge os valores estimados seguintes:

ENTIDADE ADJUDICANTE	Preço máximo (60 meses)	Preço máximo (96 meses)
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	2.635.000,00€	4.216.000,00€
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	1.441.500,00€	2.306.400,00€
MUNICÍPIO DA MURTOSA	744.000,00€	1.190.400,00€
MUNCÍPIO DE SEVER DO VOUGA	496.000,00€	793.600,00€
TOTAL	**5.316.500,00€**	**8.506.400,00€**

2.5 - O somatório do preço unitário multiplicado **pelos serviços efetivamente prestados/fornecidos não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo fixado** no ponto anterior para cada entidade adjudicante,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3 - FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO BASE

A fixação do valor estimado do contrato e do preço base encontra-se fundamentada, nos termos e para os efeitos dos artigos 17º, n.º 7 e 47º, nº3 do Código dos Contratos Públicos, foi determinado com base em critérios objetivos, nomeadamente com base em custos históricos de procedimentos anteriores aplicando os devidos índices de atualização, bem como atendendo aos preços atuais praticados pelo mercado, obtidos através da consulta a diversos Municípios, tendo sempre em conta as especificidades indicadas no presente CE. (*demonstração em anexo*) (ANEXO III).

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses]**, a contar do início da execução, para cada uma das entidades adjudicantes, eventualmente **prorrogável** por períodos de 12 (doze) meses até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

4.2 - O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes da data do visto ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a nova redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

4.3 - A execução do contrato deverá iniciar-se até 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas.

4.4 - O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

4.5 -O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

5.1 - O prazo contratual definido, fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos serviços em causa, bem como na necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, as quais só poderão ser alcançadas por via de relação contratual estável e duradoura de prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

5.2 - Reforçando, a duração deste contrato **fundamenta-se** no facto do investimento a realizar por parte do prestador de serviços, com a alocação de viaturas novas e seminovas à prestação de serviços e despesas inerentes a um serviço público básico e primordial, como é este o caso. Consideram as entidades adjudicantes uma mais valia alargar o período da prestação, permitindo um maior período de amortização dos equipamentos e dos meios a afetar, baixando desta forma os custos para as entidades adjudicantes. Este tipo de prestação de serviços de recolha de resíduos exige uma garantia de continuidade pela natureza pública dos serviços em causa, permitindo uma maior eficiência, rentabilidade dos recursos e obtendo uma relação contratual mais estável e duradoura, o que beneficia a qualidade do serviço.

6 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP), bem como do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pela (s) entidade (s) adjudicatária (s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo de concurso público, com publicação do anúncio do Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tudo em conformidade, designadamente, como previsto no artigo 16.°, n.° 1, alínea b), 17.°, 18.° e 20.°, n.° 1, alínea a), todos do CCP.

A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente contrato público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a 221.000,00€ do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 2015/2017 da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos, limiar atualizado pelo Regulamento Delegado UE 2017/2365 de 18 de dezembro.

7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – VERIFICAÇÃO DO ART.63º DA LOE 2019

A presente aquisição de serviço não está sujeita ao nº1 do artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº71 /2019, de 31 de dezembro, publicada na DR nº21, I Série, nos termos da alínea a), do n.º 2 do mesmo articulado por remissão ao nº6 do artigo 60º da LOE 2019, por se tratar de uma aquisição de **serviços essenciais** previstos na alínea g) n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro. (ANEXO IV)

8 - FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos do disposto da alínea c) do artigo 47º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e 20/2015, de 09 de março. Pelo disposto no nº4 do artigo 45º do referido diploma legal, sendo o valor do contrato em causa superior a 950.000,00€ o mesmo não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade no âmbito da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

9 - DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

O n.° 3 do mesmo artigo 39.° do CCP estipula que a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

No caso específico do **Município da Murtosa,** tendo em conta os consumos e o preço máximo definido em CE com a execução de todas as prestações relativas ao Município que constituem objeto do contrato, estima-se que o preço contratual para o prazo de vigência inicial (60 meses) a pagar ascenda em **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no respetivo CE o valor do contrato estimado para o Município de Murtosa passa a ascender a **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor da despesa expectável com a prestação de serviços em causa ao Município de Murtosa, o órgão competente a quem compete contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais (peças procedimentais), aprovar minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a **Câmara Municipal,** (órgão executivo), conforme estabelece a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do nº 1 do artigo 14º do CCP, estando implícita nesta competência a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento a que se referem, respetivamente, os artigos 36° e 38ª, do CCP. (ANEXO V – Peças Procedimentais -Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).

10 - DIVISÃO EM LOTES

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da aquisição de serviços por lotes fundamenta-se em motivos técnicos incindíveis, sendo que a sua prestação poderia causar constrangimentos / inconvenientes para os Municípios Adjudicantes que integram os Agrupamentos de Entidades Adjudicantes. De referir, que a lógica que presidiu à constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes tem

por base uma ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e melhoria da relação de custos-benefícios globais a obter, bem como a esperada simplificação e uniformização ao nível regional de procedimentos inerentes, como forma de redução de custos de contexto por parte das empresas e indivíduos que operam e vivem na região.

11 - PUBLICITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam, o prazo para efeitos de apresentação de propostas que, nos termos do nº 1 do artigo 136º do CCP, deve ser no mínimo de 30 (trinta), dias, a contar do envio, para publicação, do anúncio previsto no nº 1 do seu artigo 130º. Assim, a proposta para o prazo de apresentação de propostas será até às **17h00m** do **30º (trigésimo) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia***, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470.º do CCP, e, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressalvar que, sendo o términus do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

12 - CABIMENTAÇÃO

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o preço contratual para o Município de Murtosa não deverá exceder: para o prazo de vigência inicial (60 meses) **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; para o prazo adicional relativo às prorrogações possíveis (96 meses) **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; sendo que para o ano de 2019 se estima que a despesa atinja os **37.200,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No presente ano económico, o cabimento será satisfeito pela dotação orçamental de **39.423,00€**, incluído IVA à taxa legal em vigor (6%), inscrita na rubrica orçamental sob a seguinte classificação económica 02/02.02.20 - Aquisição de serviços/OutrosTrabalhos Especializados, sob o projeto n.º 2 245 2016/5009 – Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, concretamente pela informação de cabimento DESP:626/2019, de 03/06/2019.(ANEXO VI)

Trata-se de um compromisso plurianual em que as Grandes Opções do Plano aprovadas para 2019 apenas prevêem, assunção de compromissos até 2022, havendo, até esta data, dotação para suportar a repartição de encargos efetuada.

Atendendo a que haverá a necessidade de prever, também, a assunção de compromissos para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, e não estando estes anos previstos nas GOP´s para 2019, a repartição de encargos infra será encaminhada à próxima reunião da Assembleia Municipal para a devida aprovação.

13 - REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS – ENCARGOS FUTUROS – Município da Murtosa.

A repartição da despesa plurianual, será da seguinte forma:

Anos económicos	Valor sem IVA
Ano 2019	37.200,00€
Ano 2020	148.800,00€
Ano 2021	148.800,00€
Ano 2022	148.800,00€
Ano 2023	148.800,00€
Ano 2024	148.800,00€
Ano 2025	148.800,00€
Ano 2026	148.800,00€
Ano 2027	111.600,00€
TOTAL	**1.190.400,00€**

Aos valores apresentados acrescem IVA à taxa de 6 %.

Trata–se de uma despesa plurianual (realizada em mais de um ano económico) inscrita no projeto 2 245 2016/5009 do Plano de Atividades Municipais, com previsão de plurianualidade, até 2022, constante das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo.

14 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos de execução do contrato.

Nesta lógica, o critério de adjudicação encontra-se detalhadamente definido no ponto 8.3 do Programa de Procedimento.

15 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 10 %, tendo em consideração o histórico dos preços unitários considerados para a estimativa do valor dos trabalhos, o grau de complexidade tecnológica inerente à execução contratual e as condicionantes de carácter ambiental e regulamentar, que implicam um grau de especialização dos operadores económicos desta área de negócio.

16 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

A exigência de prestação de caução no montante de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações), sendo esta percentagem fundamentada considerando o montante estimado do contrato, mas também a complexidade das intervenções a executar e por se tratar de um serviço essencial para o bem-estar e qualidade dos munícipes.

Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

17 - TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

O procedimento será lançado e tramitará na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov* subscrita pela Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

18 - PEÇAS PROCEDIMENTAIS

O presente é composto pelas seguintes peças procedimentais: Anúncio (130º do CCP); Programa de Procedimento (132º); Caderno de Encargos (42º a 49º do CCP)

19 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:

A - Efetivos

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Alexandra Almeida, Dr.ª	Chefe de Divisão Económica e Financeira do Município de Estarreja;
1.º Vogal efetivo	João Manuel Lopes Fidalgo, Eng.º	Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Obras do Município da Murtosa;
2.ºVogal efetivo	Luis Figueiredo, Dr.	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Sever do Vouga.
3.ºVogal efetivo	Ana Seabra, Engª	Técnica Superior dos Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Estarreja
4ºVogal efetivo	Glória Costa, Engª.	Chefe de Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública do Município de Águeda.
1.ºVogal suplente	Fernando Vilar, Dr.	Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica do Município de Estarreja;
2.ºVogal suplente	Mª Isabel Figueiredo da Silva, Dr.ª	Técnica Superior dos Serviços de Contratação Pública do Município de Sever do Vouga

A substituição do Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantida pelo 1º Vogal Efetivo.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se, que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências: Prestação de esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento; Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente; Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP); Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP); Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento.

20 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato da entidade adjudicante Município da Murtosa, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a quem compete o acompanhamento da execução do contrato, ficando delegado naquele(s), nos termos do nº2 do articulado, a competência para elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos nomeadamente, controlo da recolha e transporte de resíduos, controlo dos serviços de lavagem e desinfestação, verificação e confirmação dos conteúdos a produzir ao abrigo do contrato, devendo elaborar *Relatório* periódico a submeter os mesmos para aprovação do órgão competente afeto a esta entidade adjudicante, será o Sr. Eng. Rui Morais e na sua ausência serei eu, Fátima Arede.

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

a) Aprovar minuta de protocolo a ser celebrado entre o Município da Murtosa e os Municípios de Águeda, Estarreja e Sever do Vouga, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento das regras para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de Contrato em ordem à Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final para as diversas entidades subscritoras;

b) Designar o Município de Estarreja como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto na referida minuta do Protocolo;

c)Reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos do artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº71 /2019, de 31 de dezembro, publicada no DR nº21, I Série, nos termos e fundamentos expostos no ponto C-7 da presente proposta;

d) A autorização para o início e tipo do procedimento de formação de contrato por concurso público, com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do artigo 20.º, conjugado com os artigos 130.º e seguintes do CCP, com vista à contratação da *Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final,* nas condições acima expostas, aprovando a presente informação de Início de Procedimento, datada de 03/06/2019;

e) Aprovar as Peças do Procedimento em anexo (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) e o respetivo Anúncio, procedimento esse que correrá sob a forma de concurso público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em conformidade, com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º, 17.º, 18º e alínea a) do artigo 20º, todos do CCP.

f) Autorizar a realização da despesa para a entidade adjudicante Município da Murtosa:

Para o prazo de vigência inicial (60 meses) **744.000,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

Para o prazo adicional relativo às prorrogações possíveis (96 meses) **1.190.400,00€** (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

Sendo que para o ano 2019 se estima que a despesa atinja os **37.200,00 €,** acrescido de IVA á taxa legal em vigor, a qual se encontra cabimentada pela importânciade **39.432,00€**, incluído IVA à taxa legal em vigor (6%), afeta na rubrica orçamental sob a seguinte classificação económica 02.02.20– Aquisição de Serviços/Outros Trabalhos Especializados, sob o projeto n.º 2 245 2016/5009, concretamente pela informação de cabimento DESP:626/2019, de 03/06/2019.

g) Autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia logo após as respetivas deliberações camarárias dos municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

h) Designar como Gestor do Contrato por parte da entidade adjudicante Município de Murtosa, no âmbito do previsto no artigo 290º-A do CCP, o Sr. Eng. Rui Morais e na sua ausência serei eu, Fátima Arede.

i) Designar como membros do júri os supramencionados no ponto C-19, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

j) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto C-19;

Murtosa, 3 de junho de 2019

Fátima Arêde

Município da Murtosa

Balancete das Grandes Opções do Plano para o ano de 2019

Ob.	Prog.	Projeto Ano/Nº	Projeto Aç.	Designação	Classif. Despesa	2020	2021	2022	Seguintes
2				Funções Sociais		180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
2	245			Resíduos Sólidos		180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
2	245	2016/5009		Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	02 020220	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
					Total Geral:	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00

Prazo → 8 Anos

5 Anos + 3 Anos (prorrog)

Grandes Opções do Plano do ano 2019

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2019 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
2				**Funções Sociais**																		
2	**240**			**Habitação e Serviços Colectivos**																		
2	240	2018/6	1	Elaboração de Estudos e Projetos	02 07010203	O		25	75	SA	10/2018	12/2019	0		20.100	20.100						20.100
2	240	2018/6	2	Execução de Obra	02 07010203	E		25	75	SA	01/2019	12/2021	0		100	100		500.000	500.000			1.000.100
											Totais do Programa 240:			1.232.031	46.700	46.700		570.000	570.000	70.000		2.488.731
2	**242**			**Ordenamento do Território**																		
2	242	2006/13		Plano Pormenor Zona Marina Env. Pas. Marginal à Riabela																		
2	242	2006/13	1	Elaboração de Estudos e Projectos	02 070115	O		100		SA	07/2008	12/2019	3	3.677	10.673	10.673						14.350
2	242	2013/8		Requalificação Urbanística da Zona da Acabada																		
2	242	2013/8	1	Aquisição de Terrenos	02 070101	O		100		SA	10/2014	12/2019	4	15.750	50	50						15.800
2	242	2013/8	2	Execução de Obra	02 07010413	E		100		SA	01/2019	12/2020	0		10.000	10.000		600.000				610.000
2	242	2013/8	4	Elaboração de estudos e projectos	02 07010413	O		100		SA	10/2018	12/2019	0		45.000	45.000						45.000
											Totais do Programa 242:			19.427	65.723	65.723		600.000				685.150
2	**245**			**Resíduos Sólidos**																		
2	245	2001/49		Conservação Reparação Viaturas p/ Recolha Lixo	02 07010601	O		100		SA	01/2002	12/2022	4	168.263	6.000	6.000		10.000	10.000	10.000		204.263
2	245	2001/4007		Aterro Sanitário da ERSUC-Res. Sóld. Centro, SA	02 020220	O		100		SA	01/1999	12/2022	4	231.138	80.000	80.000		240.000	240.000	240.000		1.031.138
2	245	2001/40071		Tratamento de Resíduos Sólidos	02 0602010101	O		100		SA	02/2017	12/2022	4	41.090	30.000	30.000		50.000	50.000	50.000		221.090
2	245	2001/40072		Taxa de Gestão de Resíduos	02 07011001	O		100		SA	07/2002	12/2022	4	137.412	5.000	5.000		10.000	10.000	10.000		172.412
2	245	2002/26		Aquisição e Reparação de Contentores	02 07011002	O		100		SA	04/2002	12/2022	4	9.638	2.500	2.500		5.000	5.000	5.000		27.138
2	245	2002/29		Aquisição de Papeleiras e Baldes	02 07011001	O		100		SA	10/2007	12/2022	4	3.566	1.500	1.500		1.500	1.500	1.500		9.566
2	245	2002/30		Aquisição,Cons. e Reparação de Maquinaria	02 020203	O		100		SA	01/2006	12/2022	4	95.519	1.000	1.000		10.000	10.000	10.000		126.519
2	245	2006/8008		Pequenas Reparações Viaturas para Recolha do Lixo-Serviços	02 020121	O		100		SA	04/2007	12/2022	4	1.904	1.500	1.500		1.500	1.500	1.500		7.904
2	245	2006/8016		Aquisição de Material Diverso	02 020220	O		100		SA	01/2019	12/2022	0		1.000	1.000		180.000	180.000	180.000		541.000
2	245	2016/5009		Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos																		
											Totais do Programa 245:			688.531	128.500	128.500		508.000	508.000	508.000		2.341.031
2	**246**			**Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza**																		
2	246	2002/6		Aquisição de Árvores	02 070105	O		100		SA	03/2003	12/2022	4	82.555	2.000	2.000		5.000	5.000	5.000		99.555
2	246	2002/33		Conservação e Reparação Cemitérios Municipais	02 020121	O		100		SA	01/2002	12/2022	4	4.459	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000		8.459
2	246	2002/76		Conservação e Benef. de Jardins e Zonas Verdes																		
2	246	2002/76	2	Execução da Obra	02 07010405	E		100		SA	02/2002	12/2022	4	124.986	40.000	40.000		15.000	15.000	15.000		209.986

Município da Murtosa

Balancete das Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2019

Ob.	Prog	Projeto Ano/Nº	Projeto Aç.	Designação	Classif. Despesa	Financiamento Definido	Cabimento	Saldo	Compromisso	Realizado Total	Pago	Divida
2				Funções Sociais		275.700,00	178.572,52	97.127,48	167.231,92	72.268,04	72.268,04	0,00
2	245			Resíduos Sólidos		275.700,00	178.572,52	97.127,48	167.231,92	72.268,04	72.268,04	0,00
2	245	2001/49		Conservação Reparação Viaturas p/ Recolha Lixo	02 07010601	10.000,00	4.244,41	5.755,59	4.244,41	4.244,41	4.244,41	0,00
2	245	2001/4007		Aterro Sanitário da ERSUC-Res. Sóld. Centro, SA		170.000,00	157.917,24	12.082,76	157.917,24	63.511,60	63.511,60	0,00
2	245	2001/4007	1	Tratamento de Resíduos Sólidos	02 020220	140.000,00	128.576,35	11.423,65	128.576,35	51.224,64	51.224,64	0,00
2	245	2001/4007	2	Taxa de Gestão de Resíduos	02 0602010101	30.000,00	29.340,89	659,11	29.340,89	12.286,96	12.286,96	0,00
2	245	2002/26		Aquisição e Reparação de Contentores	02 07011001	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	245	2002/29		Aquisição de Papeleiras e Baldes	02 07011002	10.500,00	10.485,75	14,25	0,00	0,00	0,00	0,00
2	245	2002/30		Aquisição,Cons. e Reparação de Maquinaria	02 07011001	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	245	2006/8008		Pequenas Reparações Viaturas para Recolha do Lixo-Serviços	02 020203	6.200,00	5.795,17	404,83	4.940,32	4.382,08	4.382,08	0,00
2	245	2006/8016		Aquisição de Material Diverso	02 020121	1.500,00	129,95	1.370,05	129,95	129,95	129,95	0,00
2	245	2016/5009		Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	02 020220	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total Geral:		275.700,00	178.572,52	97.127,48	167.231,92	72.268,04	72.268,04	0,00

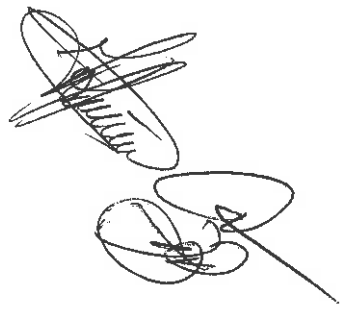

FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO BASE

CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE – Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2019

	Quantidade		Variação	
	Anterior	Atual	Quant.	%
Águeda				
Contentores				
Normalizados 1100L, 800L, 240L	1 920	2 020	100	5%
Subterrâneos 3000L e 5000L	8	8	-	0%
Estarreja				
Contentores				
Normalizados 800L	920	1 065	145	16%
Subterrâneos 3000L e 5000L	42	51	9	21%
	2 890	3 144	254	9%

	Área (Km2)	População	Densidade Pop.
Águeda	335,27	47 729	142,360
Estarreja	108,17	26 997	249,579
	443,44	74 726	168,514
Águeda	335,27	47 729	142,360
Estarreja	108,17	26 997	249,579
Murtosa	73,09	10 585	144,821
Sever do Vouga	129,88	12 356	95,134
	646,41	97 667	151,091
Variação	45,77%	30,70%	-10,34%

Preço 2018 (de procedimento anterior)		**25,34**	**€/Ton**
Agravamento aumento serviço		9%	
Agravamento redução densidade populacional		10,34%	
Preço novo		30,42	€/Ton
IPC (2018) - INE	1%	0,30	€/Ton
		30,72	

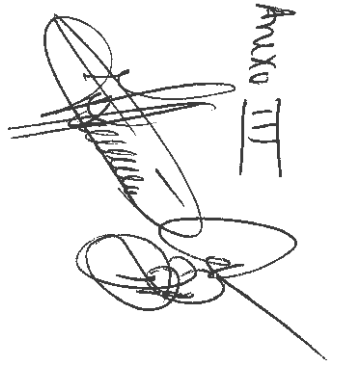

Lei n.º 71/2019

Anexo IV

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 57.º

Gastos operacionais das empresas públicas

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 58.º

Endividamento das empresas públicas

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 59.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes:

a) Dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual;

b) Da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua redação atual;

c) Dos artigos 8.º, 9.º, 9.º-A, 11.º e 12.º, do n.º 4 do artigo 13.º e do artigo 14.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

Artigo 60.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2018 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da LTFP, incluindo institutos públicos de regime especial, e excluindo os serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 63.º da presente lei;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;

c) Empresas públicas não financeiras de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial regional;

d) Gabinetes previstos na alínea *l*) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público

e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de portaria de extensão de encargos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.os 2 e 3:

a) As aquisições de serviços de médicos e de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do ISS, I. P., da ADSE, da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP);

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões, I. P., no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e de promoção da língua e cultura portuguesas e aos centros de aprendizagem e formação escolar.

8 — Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.os 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

9 — Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.os 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme os casos.

10 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias da informação e comunicação, na sua redação atual, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.os 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), se aplicável.

12 — Não estão abrangidas pelo disposto no presente artigo as despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável.

13 — Não estão abrangidos pelo disposto no presente artigo os contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu.

14 — Não são aplicáveis as regras previstas no presente artigo às novas entidades da administração central criadas em 2018 ou a criar em 2019, bem como as despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências do Ministério da Administração Interna para o Ministério da Defesa Nacional.

15 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 61.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades do respetivo programa orçamental.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos deve ser precedida de consulta efetuada, respetivamente, ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, à AMA, I. P., e ao Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo anterior, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do FEAC e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2009-2014 e 2014-2021, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 e no âmbito do MFEEE 2014-2021.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 — O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da lei de programação militar e da lei das infraestruturas militares, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 62.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças e Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

5 — No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE.

7 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo, nem ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP, as aquisições de serviços efetuadas pelo INE, I. P., para o exercício de funções de coordenação e de execução das tarefas relativas ao Recenseamento Agrícola de 2019 e ao Censos 2021, estando as mesmas dispensadas da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º do regime aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, na sua redação atual.

9 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as entidades referidas no n.º 1 do artigo seguinte.

10 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da preparação da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020 e da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia durante o 1.º semestre de 2021.

11 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 63.º

Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 60.º;

b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local, entidade intermunicipal ou empresa local com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais, entidades intermunicipais ou empresas locais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante.

7 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

8 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Artigo 64.º

Contratos de aquisição de serviços no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros sucede ao FRI, I. P., nos contratos em que este seja parte e que tenham por objeto a prestação de serviços na área das tecnologias da informação e comunicação, a manutenção e beneficiação dos serviços periféricos externos e internos e a gestão dos centros de atendimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 65.º

Pensões atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações com fundamento em incapacidade

As pensões de invalidez e as pensões de aposentação e de reforma atribuídas pela CGA, I. P., com fundamento em incapacidade, independentemente da data da inscrição do subscritor, ficam sujeitas ao regime que sucessivamente vigorar para as pensões de invalidez do sistema previdencial do regime geral de segurança social em matéria de fator de sustentabilidade.

Artigo 66.º

Tempo relevante para aposentação

1 — O período posterior à entrada em vigor da presente lei em que os subscritores da CGA, I. P., se encontrem na situação de redução ou suspensão do contrato de trabalho, por terem celebrado acordo de pré-reforma com as respetivas entidades empregadoras, não sendo titulares de contrato de trabalho em funções públicas, releva para a aposentação nos termos em que tal relevância é estabelecida no regime geral de segurança social.

2 — A contagem do tempo referido no número anterior pressupõe que, enquanto durar a situação nele prevista, o subscritor e a entidade empregadora mantenham o pagamento de contribuições à CGA, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

3 — A relevância para a aposentação de período anterior à data em que o subscritor completa 55 anos de idade está limitada aos casos em que a responsabilidade pelo encargo com a parcela da pensão relativa a esse período não pertence à CGA, I. P.

Artigo 67.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional, apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade, tendo em vista a adequação dos efetivos existentes no âmbito de processos de reestruturação organizacional;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 68.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

a) 184 005 914 €, para a Região Autónoma dos Açores;
b) 176 739 096 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:

a) 101 203 253 €, para a Região Autónoma dos Açores;
b) 70 695 638 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2019, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

4 — As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2019, dos dados referentes ao PIB Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

5 — O Governo fica ainda autorizado a proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP, após a aprovação de cada projeto beneficiário.

Artigo 69.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — Ao abrigo do artigo 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano *n*-1:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 €, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 70.º

Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira

1 — O Governo assegura a execução do Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira, incluindo a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e tendo em conta a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 — O Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, bem como com os custos já assumidos e a assumir pelo Governo Regional dos Açores com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são fixados os critérios de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória e para o Governo Regional dos Açores, a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental:

a) O valor que venha a ser despendido pelo município da Praia da Vitória, através da Câmara Municipal ou da empresa municipal Praia Ambiente, E. M., no ano de 2019, com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória;

b) O valor correspondente ao montante global já despendido pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de ambiente e da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores, bem como o valor que as mesmas entidades venham a despender no ano 2019, com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, em decorrência da utilização da Base das Lajes pelas forças militares dos Estados Unidos da América.

Artigo 71.º

Auxílios no âmbito da legalização do bairro americano de Santa Rita

1 — O Governo, através do membro do Governo responsável pela área do ambiente, fica autorizado, em termos a definir, a aplicar verbas no cumprimento dos compromissos emergentes da legalização do denominado bairro americano de Santa Rita, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016.

2 — Em 2019, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a percentagem a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setem-

bro, na sua redação atual, pode ser alargada até 60 %, exclusivamente para efeito da aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita.

Artigo 72.º

Compensação dos sobrecustos da insularidade para instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

Até ao final da sessão legislativa, o Governo promove os estudos necessários, com vista à majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas, para compensar os sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia e contribuir para o reforço da coesão territorial e apresenta-os à Assembleia da República.

Artigo 73.º

Observatório do Atlântico

Com vista à valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico, o Governo procede, em 2019, à instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial, nos Açores, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro.

Artigo 74.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Compensação RAA} = \text{Compensação RAM} \times \left[0{,}75 \times \frac{\text{Movimento Açores}}{\text{Movimentos Madeira}} + 0{,}25 \times \frac{\text{Distância média ponderada Açores}}{\text{Distância Madeira}}\right] \times \frac{\text{Pop. Açores}}{\text{Pop. Madeira}}$$

2 — O montante a transferir em cada ano não pode exceder 9 843 721 €, sendo este montante atualizado anualmente com base na taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC) que se verificar no ano anterior.

3 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 75.º

Estabelecimento prisional de São Miguel

Em 2019, o Governo dá continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.

Artigo 76.º

Rede de radares meteorológicos

O Governo concretiza, nos termos do procedimento pré-contratual em curso, a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro.

Artigo 77.º

Aeroporto da Horta

O Governo promove os procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

Artigo 78.º

Hospital Central da Madeira

O Governo assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum já aprovada e com a programação financeira da Região Autónoma da Madeira estimada em 265 983 447,05 €, através de transferências anuais de verbas, tendo o limite de 14 062 505,03 € na verba a transferir no ano de 2019.

Artigo 79.º

Encargos com juros no âmbito do empréstimo do Programa de Assistência Económica e Financeira à Região Autónoma da Madeira

1 — Considerando a evolução favorável das condições de financiamento da República Portuguesa, e tendo em vista o reforço da sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira, o Estado procede à modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015.

2 — Em execução do disposto no número anterior, ao empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira passa a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo do acumulado (*stock*) da dívida direta do Estado no último dia do ano anterior ao do vencimento dos juros, calculado anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E. P. E.).

3 — São mantidas as restantes condições financeiras do contrato.

Artigo 80.º

Interligações por cabo submarino

O Governo dá início em 2019 às ações necessárias para assegurar a substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as regiões autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, para assegurar que as regiões autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações.

Artigo 81.º

Prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes nas regiões autónomas

Durante o ano de 2019 deve proceder-se à análise e revisão dos procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes, e promover-se a aprovação das alterações legislativas necessárias, nomeadamente a alteração das competências no que respeita aos contratos de concessão das regiões autónomas.

Anexo V

ESTARREJA

MUNICIPIO DE ESTARREJA

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2019

Programa do Procedimento

CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE
março 2019

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE – **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga** – CPubS_AEA_001/2019

ÍNDICE

1. **Designação da Entidade Adjudicante:**
   1.1. Entidade Adjudicante
2. **Identificação do Procedimento:**
   2.1. Objeto do Procedimento
   2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato
3. **Decisão de Contratar:**
   3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar
   3.2. Fundamento da escolha do Procedimento Público
   3.3. Júri do procedimento e competência
   3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
4. **Requisitos Necessários para a Admissão dos Concorrentes**
   4.1. Concorrentes
5. **Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento**
   5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
   5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento
6. **Preço**
   6.1. Indicação do preço
   6.2. Preço base do procedimento
7. **Propostas**
   7.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
   7.2. Documentos que instruem a proposta
   7.3. Modo de apresentação de propostas
   7.4. Prazo para apresentação de proposta
   7.5. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
   7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes
   7.7. Retirada da proposta

7.8. Prazo da obrigação da manutenção das propostas

7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8. Análise das Propostas e Adjudicação

8.1. Análise e avaliação das propostas

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.3. Critério de adjudicação

8.4. Audiência prévia

8.5. Notificação de adjudicação/Documentos de habilitação

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.7. Causas de não adjudicação

9. Habilitação

9.1. Documentos de habilitação

9.2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

10. Caução

10.1. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

11. Contrato

11.1. Aceitação da minuta do contrato

11.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

11.3. Reclamações sobre a minuta

11.4. Celebração/outorga do contrato escrito

12. Disposições Finais

12.1. Encargos dos concorrentes

12.2. Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I – Documento Único de Contratação Pública - DEUCP

Anexo II - Modelo de Proposta e Lista de preços unitários/Mapa de Quantidades (ficheiro excel)

Anexo III – Modelo Declaração de "não impedimento" *conforme modelo constante do anexo II ao CCP*

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Entidade Adjudicante

1.1.1 A entidade adjudicante é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (doravante designado AEA), constituído pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e segundo o Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes:

Designação da Entidade	NIPC
Município de Estarreja	501 190 082
Município de Águeda	501 090 436
Município de Murtosa	xxx
Município de Sever do Vouga	xxx

1.1.2 O representante do AEA é o Município de Estarreja, conforme o disposto no nº 2 do artigo 39.º do CCP, ao qual caberá a condução de todo procedimento de formação do contrato. A sede do representante do Agrupamento é na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 840 600;

Correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt e aprovisionamento@cm-estarreja.pt

Website oficial: www. cm-estarreja.pt

1.1.3 Os Serviços Administrativos do representante do AEA, têm o seguinte **horário de funcionamento - 9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.1.4 Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre o Representante do Agrupamento, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do Procedimento

2.1.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para aquisição de serviços de "*Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes e que são os Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga*", em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, (doravante designado CE) que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.1.2. O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas:

- ✓ Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;
- ✓ Fornecimento, colocação e substituição pelo prestador de serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner;
- ✓ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5.000 L;
- ✓ Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE);
- ✓ Recolha, transporte a destino final de Resíduos Verdes;
- ✓ Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- ✓ Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final;
- ✓ Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

2.1.3. A prestação de serviços a contratar, no âmbito deste procedimento, englobam os serviços identificados no ponto anterior, sendo que as **quantidades anuais estimadas** (valor devendo ser entendidas como meramente indicativas) são as seguintes consoante a sua natureza:

Designação	Quantidades Estimadas p/ Ano
• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento pelo prestador de serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240,800, 1.000 e de 1100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Estarreja – 9.300 toneladas Águeda – 17.000 toneladas Murtosa – 4.800 toneladas Sever do Vouga – 3.200 toneladas

2.1.4. As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

2.1.5. O presente procedimento é composto pelos seguintes elementos: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos (*Condições Gerais e Técnicas, Anexos ao Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades*).

2.1.6. Os serviços objeto do presente Procedimento têm a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **90511100-3 – Serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

2.2.1. O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses]**, a contar do início da execução, para cada uma das entidades adjudicantes que integram o AEA, eventualmente **prorrogável** por períodos de 12 (doze) meses até ao limite de 8 (oito) anos [96 (noventa e seis) meses].

2.2.2. O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes da data do visto ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a nova redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

2.2.3. A execução do contrato deverá iniciar-se até 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas.

2.2.4. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do respetivo CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

2.2.5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do respetivo CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2.2.6. O prazo contratual referido no número 2.2.1 deste ponto, fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos serviços em causa, bem como na necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, as quais só poderão ser alcançadas por via de relação contratual estável e duradoura de prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

2.2.7. Reforçando, a duração deste contrato **fundamenta-se** no facto do investimento a realizar por parte do prestador de serviços, com a alocação de viaturas novas e seminovas à prestação de serviços e despesas inerentes a um serviço público básico e primordial, como é este o caso. Consideram as entidades adjudicantes uma mais valia alargar o período da prestação, permitindo um maior período de amortização dos equipamentos e dos meios a afetar, baixando desta forma os custos para as entidades adjudicantes. Este tipo de prestação de serviços de

recolha de resíduos exige uma garantia de continuidade pela natureza pública dos serviços em causa, permitindo uma maior eficiência, rentabilidade dos recursos e obtendo uma relação contratual mais estável e duradoura, o que beneficia a qualidade do serviço.

2.3. Prorrogação de prazo de vigência

2.3.1. Conforme referido no ponto 2.2.1 deste PP, e atendendo à natureza pública dos serviços prestados, no âmbito do presente procedimento, a necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, bem como a necessidade de prestação do melhor serviço para os munícipes por parte do prestador de serviços, poderá o prazo de vigência inicial [5(cinco) anos] do contrato a celebrar ser prorrogado até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

2.3.2. Caso as entidades adjudicantes deliberem prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao prestador de serviços, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo inicial daquele prazo.

2.3.3. Para efeitos do disposto no presente ponto, quando existam razões de interesses público, assim julgadas pelo AEA, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeie entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento concursal, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

2.3.4. Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne a todos os termos e aspetos de execução do contrato definidos no presente CE, bem como aos preços acordados/contratados.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1.1. De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 39.º e 36.º do CCP, a decisão de contratar, consubstanciada na **Informação de Abertura de Procedimento n.º 000/IAP/2019**, foi determinada por decisão conjunta dos órgãos competentes de todas as entidades que integram o AEA e identificadas no ponto 1.1 deste Programa do Procedimento, conforme deliberações proferidas pelas entidades adjudicantes que integram o Agrupamento, nas seguintes datas:

a) Câmara Municipal de Estarreja, em sua reunião de **28 de março de 2019** – deliberação nº 92/2019;

b) Câmara Municipal de Águeda, em sua reunião de **29 de abril de 2019**;

c) Câmara Municipal da Murtosa, em sua reunião de xxxxxxxxxx.;

d) Câmara Municipal da Sever de Vouga, em sua reunião de **10 de abril de 2019**.

3.1.2. As deliberações sobre a decisão de contratar encontram-se disponível para consulta no respetivo processo do presente procedimento, no representante do AEA e no endereço referido no ponto 1.1. do presente Programa do Procedimento, nos dias úteis, durante o horário de expediente nele identificado.

3.2. Fundamento da escolha de Procedimento Público

A escolha do procedimento de Concurso Público para a formação do presente contrato, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Pelo estipulado na alínea a) do nº1 do artigo 20.º do CCP o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a €221.000,00 (alínea c) do artigo 4º da diretiva nº2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, limiar atualizado pelo Regulamento Delegado UE 2017/2365 de 18 de dezembro).

3.3. Júri do procedimento e competência

3.3.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado na **Informação de Abertura de Procedimento** n.º **000/IAP/2019,** datado de xx de março do corrente ano, referido no ponto 3.1. do presente Programa, composto, em número ímpar, com cinco membros efetivos, um dos quais presidirá e três suplentes. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantindo pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.

3.3.2. Para além das competências do Júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, cabem ainda ao Júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

3.3.3. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3.3.4. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado na **Informação de Abertura de Procedimento**, referido no ponto 3.1 do presente Programa do Procedimento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: http://www.acingov.pt/, conforme disposto no nº 1 do artigo 50.º do CCP.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

4.1. Concorrentes

4.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

4.1.2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste Programa do Procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, possuindo para o efeito capacidade técnica e financeira e apresentem proposta.

4.1.3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;

c) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

4.1.4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.1.5. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4.1.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o nº2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4.1.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.1.8. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do (s) agrupamento (s) concorrente (s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.1.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1.1. O processo do concurso é constituído pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes Anexos que dele façam parte.

5.1.2. O representante do AEA disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) AcinGov de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

5.1.3. A (PECP) AcinGov, está acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt disponibilizada pela empresa Acingov iCloud Solutions, Lda.

5.1.4. O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

5.1.5. O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio http://www.acingov.pt e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.1.6. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Acingov. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em http://www.acingov.pt, ou contacte o Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451.

5.1.7. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da AcinGov como por exemplo http://www.acingov.pt.

5.1.8. Todas as comunicações e notificações entre o Representante do Agrupamento, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma electrónica e através de correio electrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

5.1.9. Sem prejuízo do referido no ponto 5.1.2 o Programa do Procedimento encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja (Representante do Agrupamento), no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica *AcinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço http://www.acingov.pt, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

5.2.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.2.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.2.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.ºdo CCP.

5.2.5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.2.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) AcinGov utilizada pelo representante do AEA e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.2.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO

6.1. Indicação do Preço

6.1.1. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.1.2. Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

6.1.3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.1.4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

6.2. Preço Base do Procedimento

6.2.1. Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base em critérios objetivos, nomeadamente com base em custos históricos de procedimentos anteriores aplicando os devidos índices de atualização, bem como atendendo aos preços atuais praticados pelo mercado, obtidos através da consulta a diversos Municípios, tendo sempre em conta as especificidades indicadas no respetivo CE.

6.2.2. O preço unitário máximo que o AEA aceita pagar pela prestação de serviços em causa é de **31,00€** (trinta e um euros), **por tonelada,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2.3. Pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo CE, as entidades adjudicantes dispõem-se a pagar ao prestador de serviços o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período inicial de vigência do contrato estima-se em **5.316.500,00€** (cinco milhões trezentos e dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas no CE o valor do contrato estimado passa a ascender a **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao **valor médio anual** de 1.063.300,00€ (um milhão e sessenta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2.4. Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, correspondendo a um preço unitário para as quantidades estimadas, expressas em toneladas, são os seguintes:

Designação	Quantidade Anual - ESTIMADA	Preço Unitário Base /por tonelada recolhida (S/IVA)
• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento pelo prestador de serviços de novos contentores (todos) de 240,800, 1.000 e de 1100 litros – Sistema DIN; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes;	34.300 toneladas (Águeda 17.000ton Estarreja 9.300ton Murtosa 4.800ton Sever do Vouga 3.200ton)	31,00€

• Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)		

6.2.5. As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

6.2.6. De atender, que preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, expresso em toneladas.

6.2.7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e do previsto no nº anterior, findo o prazo referido nos nºs 2.2 e 2.3 deste PP, caso não tenha atingido as quantidades estimadas no respetivo CE, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

6.3. Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 10 %, tendo em consideração o histórico dos preços unitários considerados para a estimativa do valor dos trabalhos, o grau de complexidade tecnológica inerente à execução contratual e as condicionantes de carácter ambiental e regulamentar, que implicam um grau de especialização dos operadores económicos desta área de negócio.

7. PROPOSTAS

7.1. Apresentação da proposta

7.1.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.1.2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo II;**

7.1.3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica *AcinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço http://www.acingov.pt **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.1.4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7.1.5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7.2. Documentos que instruem a proposta

7.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos/documento, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Publica (DEUCP)[1] disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

   i. "Sou um operador económico";

   ii. "Importar um DEUCP";

   iii. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro "espd-request.xml", disponibilizado pelo responsável do AEA junto das peças procedimentais;

   iv. Selecionar o país do concorrente;

   v. Preencher os campos solicitados pelo representante do AEA;

   vi. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do **Anexo II - que inclui modelo lista de preços unitários disponibilizado em ficheiro Excel**, ao presente Programa do Procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP:

   i. Preço Global da prestação de serviços em função do período de vigência e das condições técnicas previstas no ponto 2.2. e 2.3 deste PP e Parte II – Cláusulas Técnicas do CE, *respetivamente*, referente a cada uma das entidades que integram o AE A;

   ii. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e ser acompanhado da **certidão de registo comercial atualizada,** comprovativa de todas as inscrições em vigor, ou indicação de acesso que permita a sua consulta;

   iii. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

[1] A ser preenchido após publicitação do anúncio de abertura do procedimento no Diário Eletrónico de Concursos (Tenders Electronic Daily - TED), através do seguinte link https://ec.europa.eu/tools/espd .

c) **Nota Justificativa do preço proposto**, descriminando a composição do preço global, indicando, entre outros elementos o preço unitário por tonelada recolhida em cada entidade adjudicante que integra o AEA e detalhando os custos com os meios humanos, meios materiais, equipamentos/viaturas, contribuições/obrigações fiscais e contratuais.

d) **Memória descritiva detalhada e pormenorizada** que caraterize a forma da prestação de serviços e onde conste as especificidades definidas na **Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos**, nomeadamente:

   i. Descrição pormenorizada dos meios humanos e técnicos a utilizar na realização das atividades;

   ii. Declaração do concorrente na qual indique, com ilustração, o fardamento a utilizar, conforme consta do ponto 14 da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE ;

   iii. Plano anual das campanhas de sensibilização para todos os concelhos pertencentes ao AEA, conforme consta do ponto 12 da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE;

   iv. Listagem das viaturas a afetar, de acordo com o estabelecido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, com a identificação da marca, modelo, catálogos técnicos, matrícula e cópia de registo automóvel;

   v. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto em 4 do presente Programa de Procedimento, identificando o representante comum.

e) A metodologia a adotar para o tratamento e resolução das reclamações e solicitações;

f) Os procedimentos a adotar em relação às questões de higiene, saúde e segurança no trabalho para os funcionários;

g) Apresentação de um plano de implementação da Plataforma tecnológica WEB e Mobile, conforme consta no ponto 2 da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE ;

h) Cronograma Financeiro/Plano de Pagamentos _ Condições de Pagamento;

i) Análise da rentabilidade da prestação de serviços;

j) Análise dos custos da manutenção inerente à prestação de serviços, objeto do presente procedimento;

k) Avaliação dos riscos potenciais e formas de mitigação dos mesmos;

l) Metodologias e programas de trabalho (para: serviço de recolha e transporte de resíduos, serviço lavagem e desinfeção bacteriológica de contentores, serviço de limpeza da envolvente aos ecopontos, serviço de recolha de objetos domésticos fora de uso (Monos));

m) Documentos que contenham os **esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

n) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2.3. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o "Modelo de Proposta" (**Anexo** II do Programa do Procedimento), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhada de tradução devidamente legalizada.

7.2.4. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

7.2.5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2.6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

7.2.7. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar **certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

7.2.8. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.2.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.3. Modo de apresentação de proposta

7.3.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) AcinGov, acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

7.3.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.3.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

7.3.4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 7.3.1 do presente, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação do representante do AEA e entregue na **Subunidade de Atendimento ao Munícipe**, sita no Edifício dos Paços do Concelho - Praça Francisco Barbosa, nesta cidade.

7.3.6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado no ponto 7.4.1 do presente Programa do Procedimento. A proposta deverá ser apresentada em

estrita observância das condições estabelecidas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

7.4. Prazo para apresentação de proposta

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, no endereço http://www.acingov.pt, até às **17h00m** do **30º (trigésimo) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia***, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 136.º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470.º do CCP, e, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressalvar que, sendo o términus do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

7.4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, até à data e horas definidas no número anterior.

7.4.3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.4.1. do presente CE.

7.5. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

7.5.1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no ponto 5.2 do presente Programa do Procedimento, sejam comunicadas pelo representante do AEA, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7.5.2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças de procedimento referidas no ponto 5.2 (artigo 50.º do CCP), independentemente do momento da sua comunicação por parte do representante do AEA, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas, até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7.5.3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores cabem ao órgão competentes para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º do CCP.

7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.6.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de serviços a concurso.

7.6.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.6.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59º, do CCP.

7.6.4. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.6.5. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.6.6. Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento dos serviços que são objeto do presente Procedimento.

7.7. Retirada da proposta

7.7.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao representante do AEA, nos termos do artigo 137.º do CCP.

7.7.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

7.8. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo aquele prazo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se aqueles nada requererem em contrário.

7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

7.9.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) AcinGov.

7.9.2. Mediante a atribuição de um login e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

7.9.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

7.9.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 7.9.1 e 7.9.2.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

8.1. Análise e avaliação das propostas

8.1.1. As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação.

8.1.2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

8.1.3. A adulteração do anexo II (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pelo representante do AEA poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

8.1.4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros

documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

8.1.5. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 146.º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

8.1.6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

8.1.7. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

8.1.8. Exercido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri de Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de avaliação das propostas fundamentado, que submete à apreciação e decisão do representante do AEA, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP.

8.1.9. No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no artigo 148.º do CCP.

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.2.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

8.2.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;

b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;

c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 8.1. do presente Programa do Procedimento (artigo 70.º do CCP).

8.2.3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

8.2.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

8.2.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 8.2.1 e 8.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

8.3. Critério de adjudicação

8.3.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

8.3.2. Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresenta o mais baixo preço para a prestação de serviços em causa, e desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.

8.3.3. Após análise e aplicação do critério de adjudicação previsto no ponto 8.3.1 e no caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em 1º lugar, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;

2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;

3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;

4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;

5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, nesta cidade de Estarreja;

6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo "sorteio de bolas", nos termos da metodologia infra:

a) São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas brancas e pretas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;

b) O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;

c) Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço aprovisionamento@cm-estarreja.pt ;

d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração:

1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;

2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;

3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;

4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;

5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;

f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;

g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: "6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)", adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

8.4. Audiência Prévia

8.4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 8.1.5 deste Programa do Procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

8.5. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

8.5.1. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

8.5.2. O órgão com competência para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação (juntamente com o Relatório Final), simultâneo, a todos os concorrentes, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 9.1 do presente Programa do Procedimento.

8.5.3. A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo do artigo 147.º do mesmo diploma legal.

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.6.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou se verificar a falsificação de qualquer um desses documentos, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;

c) Se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

8.7. Causas de não adjudicação

8.7.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis

8.7.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

8.7.3. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

9.1.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **10** (dez) **dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e se encontra em **Anexo III** a este Programa do Procedimento – declaração de "não impedimento";

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do CCP, especificamente:

b.a) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da **sociedade** e de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado **ou** *devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).*

c) **Certidão do registo comercial** atualizada ou código de certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º, da Portaria n.º 1416/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.

d) Documento comprovativo da prestação da caução devida, conforme previsto no ponto 10 do presente programa de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;

9.1.2 O **adjudicatário** deverá, ainda, entregar dados sobre nº Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

9.1.3 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

9.1.4 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9.1.5 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.7 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

9.2 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

9.2.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do nº 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.2.2 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 9.1.4, do presente.

9.2.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos no ponto 9.1.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. CAUÇÃO

10.1. Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

10.1.1. Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações), com exclusão do IVA, sendo a sua prestação condição da celebração do contrato.

10.1.2. Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

10.1.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

10.1.4. O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o ponto 9.1, comprovar que prestou caução.

10.1.5. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário (artigo 296º do CCP).

10.1.6. A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça bens/preste serviços de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respetivo pagamento.

10.1.7. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução deve ser reduzida ou totalmente liberada nos 30 dias, subsequentes ao pedido apresentado.

10.2. Modos de Prestação

10.2.1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo IV e V**).

10.2.2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Estarreja, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.2.3. Quando o depósito for efetuado em títulos, este são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

10.2.4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade concedente em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

10.2.5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o

encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade concedente, em virtude de incumprimento das obrigações.

10.2.6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade concedente, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10.2.7. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

10.2.8. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

10.2.9. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

10.2.10. O prestador de serviços deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.

10.2.11. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.2.12. Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

10.2.13. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10.2.14. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

10.2.15. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

11. CONTRATO

11.1 Aceitação da minuta do contrato

11.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.

11.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

11.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

11.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99.º do CCP.

11.3 Reclamações sobre a minuta

11.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

11.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

11.4. Celebração/outorga de contrato escrito

11.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 90.º;
d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

11.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

11.1.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Encargos dos concorrentes

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

12.2 Legislação aplicável

12.2.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto;

b) No Código de Procedimento Administrativo;

c) Em demais legislação aplicável.

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Programa do Procedimento

ANEXOS CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços - CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE - Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2019

ESTARREJA

ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(*nome, número de documento de identificação e morada*), **na qualidade de representante legal de** [1] ...(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), **tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de** ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) **e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.**
2. **Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:**
   a) ....
   b) ....
3. **Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.**
4. **Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.**
5. **O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para**

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [4]].

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ESTARREJA

ANEXO II – Proposta

PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 7.2 do Programa do Procedimento]

....(*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de...(*qualidade em que subscreve a declaração*), da (*identificação da sociedade ou do agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Aquisição de Bens / Prestação de Serviços[i]..... [ii]a que se refere o Anúncio nº - - - -/2019, publicado no Diário da República II[a] Série, pulicado a dd/mm/aaaa(data) , obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____,___€ (*euros, por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de _____ meses, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., ..., de ....., de .....

_____ [iii]

(Assinatura)

ESTARREJA

ANEXO III – Declaração de Não Impedimentos

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] ...(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ESTARREJA

ANEXO IV – Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ESTARREJA

ANEXO V – Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -CPubS_AEA_001/2019 - Aquisição de Serviços - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT. /Anual	P.U.	PREÇO ANUAL (S/IVA)	PREÇO TOTAL 60 meses (S/IVA)	PREÇO TOTAL 96 meses (S/IVA)	TAXA
1	• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Ton	3 200,000		0,00 €	0,00 €	0,00 €	6%
				Preço total da proposta =	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	

NOTAS:

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

pelas entidades

(Atributo Preço)

IVA/anual
VALOR
0,00 €

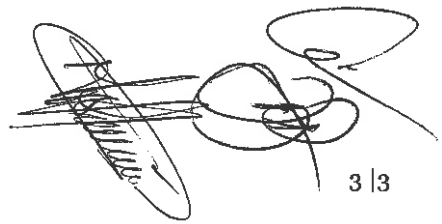

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -CPubS_AEA_001/2019 - Aquisição de Serviços - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT. /Anual	P.U.	PREÇO ANUAL (S/IVA)	PREÇO TOTAL 60 meses (S/IVA)	PREÇO TOTAL 96 meses (S/IVA)	TAXA
1	• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Ton	4 800,000		0,00 €	0,00 €	0,00 €	600%
				Preço total da proposta =	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	

NOTAS:

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

pelas entidades

(Atributo Preço)

IVA/anual
VALOR
0,00 €

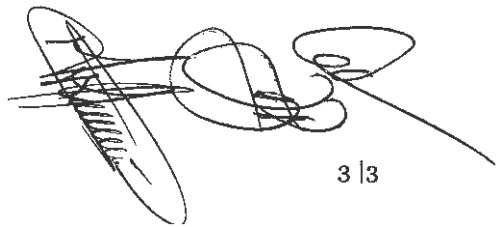

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -CPubS_AEA_001/2019 - Aquisição de Serviços - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pe
que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários (A

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT. /Anual	P.U.	PREÇO ANUAL (S/IVA)	PREÇO TOTAL 60 meses (S/IVA)	PREÇO TOTAL 96 meses (S/IVA)	IV TAXA
1	• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Ton	9 300,000		0,00 €	0,00 €	0,00 €	6%
				Preço total da proposta =	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	

NOTAS:

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

las entidades

tributo Preço)

'A/anual
VALOR
0,00 €

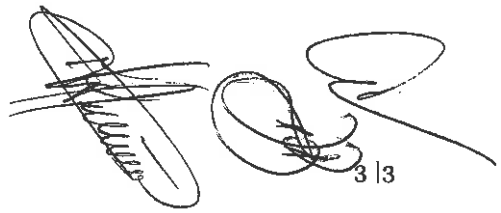

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -CPubS_AEA_001/2019 - Aquisição de Serviços - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT. /Anual	P.U.	PREÇO ANUAL (S/IVA)	PREÇO TOTAL 60 meses (S/IVA)	PREÇO TOTAL 96 meses (S/IVA)	TAXA
1	• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Ton	17 000,000		0,00 €	0,00 €	0,00 €	6%
				Preço total da proposta =	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	

NOTAS:

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

pelas entidades

(Atributo Preço)

IVA/anual
VALOR
0,00 €

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -CPubS_AEA_001/2019 - Aquisição de Serviços - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga

ANEXO II - Proposta base e lista de preços unitários

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT. /Anual	P.U.	PREÇO ANUAL (S/IVA)	PREÇO TOTAL 60 meses (S/IVA)	PREÇO TOTAL 96 meses (S/IVA)	TAXA
1	• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Ton	34 300,000		0,00 €	0,00 €	0,00 €	6%
				Preço total da proposta =	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	
					0,00 €	0,00 €	0,00 €	

NOTAS:

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

pelas entidades

(Atributo Preço)

IVA/anual
VALOR
0,00 €

Anexo V

ESTARREJA
MUNICÍPIO

MUNICIPIO DE ESTARREJA

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2019

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE
março 2019

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE - **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga** – CPubS_AEA_001/2019

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. **Disposições Gerais:**
   - 1.1. Identificação do procedimento
   - 1.2. Objeto
   - 1.3. Epígrafe e remissões
   - 1.4. Forma e documentos contratuais
   - 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
   - 1.6. Prazo de vigência
   - 1.7. Prorrogação do contrato
   - 1.8. Gestor do Contrato
   - 1.9. Local da realização da prestação de serviços
2. **Obrigações contratuais do Prestador de Serviços:**
   - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
   - 2.2. Forma da prestação de serviços
   - 2.3. Fases da prestação de serviços
   - 2.4. Conformidade técnica e garantia
   - 2.5. Pessoal
   - 2.6. Circulação de pessoas e viaturas
   - 2.7. Obtenção de licenças e autorizações para o exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas
   - 2.8. Verificação e aceitação da prestação de serviços
3. **Dever de sigilo:**
   - 3.1. Objeto do dever de sigilo
   - 3.2. Prazo do dever de sigilo
4. **Obrigações contratuais das entidades adjudicantes:**
   - 4.1. Obrigações das entidades adjudicantes
   - 4.2. Preço base do procedimento
   - 4.3. Preço contratual

4.4. Atualização/Revisão de Preços
4.5. Faturação
4.6. Condições de pagamento
4.7. Atrasos nos pagamentos
4.8. Comunicação de agravamento de risco

5. Penalidades contratuais e resolução:

5.1. Penalidades contratuais
5.2. Casos fortuitos e de força maior
5.3. Resolução por parte dos entidades adjudicantes/contraentes públicos
5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária
5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

6.1. Execução do contrato
6.2. Incumprimento contratual

7. Caução e Seguros

7.1. Caução
7.2. Execução da caução
7.3. Seguros

8. Resolução de Litígios:

8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
9.2. Cessação da posição contratual por incumprimento do prestador de serviços (cocontratante)
9.3. Outros encargos
9.4. Responsabilidade
9.5. Fiscalização e controlo
9.6. Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços
9.7. Modificação do contrato
9.8. Dever de informação
9.9. Comunicações e notificações
9.10. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
9.11. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
9.12. Regime contraordenacional
9.13. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. **Disposições Gerais:**
   1.1. Âmbito do procedimento
   1.2. Objeto do procedimento
   1.3. Definições
2. **Plataforma tecnologica WEB e MOBILE**
3. **Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU)**
4. **Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)**
5. **Recolha e transporte de Resíduos Verdes**
6. **Recolha e transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)**
7. **Recolha e transporte de Resíduos Volumosos (Monstros)**
8. **Recolha e transporte de Resíduos de Objetos Fora de Uso (OFU) OU MONOS**
9. **Recolha e transporte de Resíduos de descargas Clandestinas (Montureiras)**
10. **Lavagem, desinfeção, desodorização de contentores de RSU**
11. **Fornecimento, colocação e manutenção de contentores de RSU**
12. **Campanhas de sensibilização**
13. **Sistema de avaliação da qualidade do serviço – Reporte de indicadores à ERSAR**
14. **Pessoal e Fardamento**
15. **Equipamentos e viaturas**
16. **Gestão das Reclamações**
17. **Instalações**
18. **Plano de higiene e segurança no trabalho**

ANEXOS

ANEXO I – Planta das áreas objeto da prestação de serviços

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: CPUB_S_001/2019

1.1.2 Designação: *Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga"*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (doravante designado AEA) e que são os Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga**, de agora em diante designado como entidade adjudicante.

1.2.2 O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas:

- ⇨ Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;
- ⇨ Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner ;
- ⇨ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L;
- ⇨ Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE);
- ⇨ Recolha, transporte a destino final de Resíduos Verdes;
- ⇨ Recolha, transporte e destino final provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- ⇨ Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final;
- ⇨ Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

1.2.3 A prestação de serviços a contratar no âmbito deste procedimento/contrato englobam os serviços identificados no ponto anterior, sendo que as quantidades anuais **estimadas** (valor devendo ser entendidas como meramente indicativas) são as seguintes consoante a sua natureza:

Designação	Quantidades Estimadas p/ Ano
• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Estarreja – 9.300 toneladas Águeda – 17.000 toneladas Murtosa – 4.800 toneladas Sever do Vouga – 3.200 toneladas

1.2.4 As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

1.2.5 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente CE.

1.2.6 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: **90511100-3 – Serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos.**

1.3. Epígrafe e remissões

1.3.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

a) CCP - Código dos Contratos Públicos;

b) PP - Programa do Procedimento;

c) CE - Caderno de Encargos;

d) AEA – Agrupamento de Entidades Adjudicantes

1.3.2 As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais delas emergentes.

1.3.3 As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11 do PP.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;

f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [*conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP*];

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.4.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1 O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses]**, a contar do início da execução, para cada uma das entidades adjudicantes, eventualmente **prorrogável** por períodos de 12 (doze) meses ano até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

1.6.2 O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes da data do visto ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a nova redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

1.6.3 A execução do contrato deverá iniciar-se até 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas.

1.6.4 O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.6.6 O prazo contratual referido no ponto 1.6.1 da Parte I do presente CE, fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos Serviços em causa, bem como na necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, as quais só poderão ser alcançadas por via de relação contratual estável e duradoura de prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

1.6.7 Reforçando, a duração deste contrato **fundamenta-se** no facto do investimento a realizar por parte do Prestador de Serviços, com a alocação de viaturas novas e seminovas à prestação de serviços e despesas inerentes a um serviço público básico e primordial, como é este o caso. Consideram as entidades adjudicantes uma mais valia alargar o período da prestação, permitindo um maior período de amortização dos equipamentos e dos meios a afetar, baixando desta forma os custos para as entidades adjudicantes. Este tipo de prestação de serviços de recolha de resíduos exige uma garantia de continuidade pela natureza pública dos serviços em causa, permitindo uma maior eficiência, rentabilidade dos recursos e obtendo uma relação contratual mais estável e duradoura, o que beneficia a qualidade do serviço.

1.7. Prorrogação do contrato

1.7.1 Conforme referido no ponto 1.6.1 do presente CE e atendendo à natureza pública dos serviços prestados, no âmbito do presente CE, a necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, bem como a necessidade de prestação do melhor serviço para os munícipes por parte do prestador de serviços, poderá o prazo de vigência inicial [5 (cinco) anos] do contrato a celebrar ser prorrogado até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

1.7.2 Caso as entidades adjudicantes que integram o AEA deliberem prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao prestador de serviços, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo inicial daquele prazo.

1.7.3 Para efeitos do disposto no presente ponto, quando existam razões de interesses público, assim julgadas pelo AEA, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeie entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento concursal, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

1.7.4 Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne a todos os termos e aspetos de execução do contrato definidos no presente CE, bem como aos preços acordados/contratados.

1.8. Gestor do Contrato

1.8.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.8.2 Cada uma das entidades adjudicantes que que constituem o AEA designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste no respetivo concelho, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetarem desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.8.3 A indicação dos gestores do contrato, em nome de cada uma das entidades adjudicantes deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.

1.9. Local da realização da prestação de serviços

1.9.1 Os serviços, objeto do presente concurso, serão executados nas áreas geográficas dos Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga (entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes), de acordo com as plantas que constam no **Anexo I,** ao presente CE, num total de 646,2 km² (335 Km² em Águeda, 108,11 Km² em Estarreja, 73,09 Km² na Murtosa e 130 Km² em Sever do Vouga).

1.9.2 A entidade prestadora dos serviços incluídos neste concurso trabalhará em exclusivo nas áreas dos concelhos das entidades adjudicantes que integram o AEA, não podendo utilizar as suas instalações, pessoal ou equipamento afeto a esta prestação de serviços, em quaisquer outros de natureza similar nas áreas de outros concelhos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O prestador de serviços obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o AEA, num total de 646,20Km2, designadamente:

a) Recolha e transporte dos Resíduos Urbanos (designado RU) a destino final;

b) Aquisição, colocação e substituição de toda a contentorização existente nos Municípios Adjudicantes e colocação de equipamento novo de deposição de resíduos urbanos, contentores de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros, (norma DIN ou Ochsner);

c) Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final;

d) Recolha e transporte a destino final de resíduos verdes;

e) Recolha e transporte a destino final de Monstros (Monos);

f) Recolha e transporte a destino final de REEE;

g) Recolha de Verdes;

h) Recolha de Objetos em fim de Vida;

i) Recolha e transporte de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras)

j) Lavagem, desinfeção, desodorização e manutenção de todos os contentores de RU;

k) Fornecimento, aquisição, colocação e substituição de equipamentos (norma DIN ou Ochsner), sempre que solicitado pelos Municípios Adjudicantes, e ao longo do contrato;

l) Manutenção, no decorrer do contrato, de contentores de RU, de superfície, enterrados e semienterrados;

m) Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos, 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e assegurando a qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface definidos no presente CE;

b) Garantir a efetividade das prestações contratadas e a implementação de todos os serviços alvo do contrato, numa ótica de otimização da totalidade da prestação adjudicada, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene pública;

c) Afetar equipamento novo (viaturas ligeiras, equipamentos, materiais e produtos), em conformidade com o solicitado, devendo o mesmo ser adequado às exigências do serviço a prestar, à exceção das viaturas pesadas, estas podem ter matrículas que, ao fim de 5 (cinco) anos de contrato, não ultrapassem 8 (oito) anos de idade, devendo a entidade adjudicatária, comunicar, logo no início dos trabalhos, a identificação de todos os veículos que farão parte da execução do contrato esta prestação de serviços e respetivos circuitos de recolha, bem como, os documentos únicos de cada viatura;

d) Dispor e afetar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social, seguros e quaisquer outros encargos associados, cumprindo a legislação relativa à sua contratação;

e) Assegurar que o pessoal contratado possua fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como, comunicar, logo no início dos trabalhos, a respetiva identificação de toda a equipa de coordenação e apoio e os seus respetivos cargos, bem como, as fichas de EPI's de cada um;

f) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e das entidades adjudicantes, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto;

g) Fomentar a participação da população na minimização da produção de resíduos e na separação dos resíduos por fileiras, de forma a otimizar os sistemas de tratamento e valorização, minimizando a deposição em aterro, através da realização de campanhas publicitárias de divulgação do serviço, a publicar nos jornais locais, no mínimo de quatro vezes por ano;

h) Adquirir, disponibilizar e dispor todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços e assim como, suportar todos os custos de manutenção e conservação dos mesmos durante o período de vigência do contrato;

i) Adquirir/Alugar todas as instalações técnicas necessárias, como sejam pavilhões oficinas, estações de lubrificação, estações de lavagem, postos de abastecimento de combustíveis e outras dependências complementares (tipo estaleiro), necessárias à realização dos trabalhos, apresentando às Entidades Adjudicantes os contratos de aluguer/utilização, contratos de abastecimento de energia elétrica, contratos de abastecimento de água, contrato de entrega de águas residuais (águas de lavagem dos contentores, lixiviados) e contrato de prestação de serviço de comunicação e Wi-Fi/ Internet (nessa morada);

j) Adquirir todas as instalações administrativas necessárias e assegurar meios que permitam a comunicação via telefone, telemóvel e correio eletrónico, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com as entidades adjudicantes, incluindo receção de avisos, reclamações e instruções, na perceção que os meios de comunicação são fundamentais para a informação de ocorrências que possam carecer de rápida resposta e resolução aquando do reporte e posterior comunicação do ponto de situação;

k) Respeitar os itinerários e os horários definidos e aprovados por cada Município, adjudicante, com a tolerância máxima de cerca 15 minutos;

l) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;

m) Entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos na respetiva área de jurisdição municipal;

n) Proceder à limpeza e higienização de todos os veículos após finalização dos trabalhos diários, garantindo que, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, os mesmos se encontrem limpos e asseados;

o) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos ao nível de mecânica, pintura, sinalização e sistemas de segurança;

p) Assumir total responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais , assim como os resultantes da utilização do equipamento;

q) Comunicar as entidades adjudicantes, com uma antecedência de 24 horas, das paragens de serviço previstas e a identificação das medidas tomadas para garantir a continuidade do serviço;

r) Comunicar, logo no início dos trabalhos a identificação de todos os veículos que farão parte da equipa de apoio a esta prestação de serviços afeto a cada circuito de recolha, bem como os documentos únicos de cada viatura;

s) Elaborar um relatório anual, no final de cada ano civil, com entrega até 31 de janeiro do ano seguinte, discriminando os acontecimentos e atividades relevantes ocorridos durante a execução do contrato;

t) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações das entidades adjudicantes, previamente acordadas por ambas as partes;

u) Realização de reuniões com as entidades adjudicantes de acompanhamento da prestação de serviços;

v) Responder perante as entidades adjudicantes e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem, segurança e higiene nas áreas de atividade;

w) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços, acompanhando a execução do contrato, designadamente, no que diz respeito à informação que deverá entregar o quantitativo das pesagens dos resíduos descarregados, por município adjudicante, considerando que em nenhuma circunstância poderão os resíduos dos diferentes municípios serem considerados na mesma pesagem;

x) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;

y) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

z) Prestar à entidade pública adjudicante, em qualquer momento da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o CE;

aa) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pelas entidades adjudicantes, sem prejuízo do controlo que possa a vir a ser exercido pelas entidades que nos termos da legislação aplicável detêm tais poderes sobre as entidades adjudicantes;

bb) Suportar todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da respetiva proposta;

cc) Assumir a responsabilidade de pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções;

dd) Comunicar, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviços, objeto deste

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

ee) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e nos prazos indicados pelas entidades adjudicantes;

ff) Manter sigilo e confidencialidade;

gg) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que as entidades adjudicantes tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

hh) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização das entidades adjudicantes;

ii) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

jj) Possuir todas as autorizações, contratos, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

kk) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 O Prestador de Serviços adjudicatário obriga-se a permitir que as entidades do AEA, ou seu representante, fiscalizem e auditem os serviços prestados objeto do contrato.

2.1.4 O Prestador de Serviços deverá garantir a obtenção de ganhos de rentabilidade e produtividade no serviço de gestão de RU's, através de ferramentas eficazes no apoio à tomada de decisões diárias, através de uma solução que permita a redução dos custos operacionais, efetuar uma melhor gestão de equipas, de equipamentos, de circuitos, de viaturas e a obtenção de dados consolidados sobre todo o serviço de recolha e transporte.

2.1.5 O Prestador de Serviços tem a obrigação de implementar uma plataforma tecnológica Web e Mobile, para uma gestão operacional eficiente que permita centralizar toda a informação sobre o serviço de recolha e transporte de RU indiferenciados, de monos, de verdes, de REEE, de produtos de lixeiras clandestinas, de RCD´s, das lavagens, desinfeção e desodorização dos contentores, da substituição e manutenção dos contentores, da colocação de novos contentores, incluindo a gestão das solicitações e queixas dos Municípios Adjudicantes, e a gestão de frota.

2.1.6 O Prestador de Serviços deverá monitorizar as rotas através de um sistema de frota com GPS, gerido pela Plataforma WEB e Mobile, referenciada no ponto anterior.

2.1.7 É da responsabilidade do Prestador de Serviços os custos associados ao consumo de água destinada à execução dos serviços, assim como a obtenção e licenciamento do local onde será efetuado o escoamento da água utilizada, em cumprimento da legislação aplicável. Todas as despesas, custos ou encargos inerentes a estas operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

2.1.8 A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.1.9 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional.

2.1.10 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exerçam funções na entidade adjudicatária, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Forma da prestação de serviços

2.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter comunicação com as entidades adjudicantes, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, conforme exigido no ponto 1.8 deste CE .

2.2.2 O Prestador de Serviços deverá indicar um encarregado afeto a tempo inteiro à prestação de serviços e que tenha capacidade de decisão e resolução de situações de caráter urgente.

2.2.3 O Prestador de Serviços deverá apresentar semanalmente o programa de trabalhos para a semana seguinte, onde deverão constar os trabalhos a realizar, os locais e os recursos humanos e materiais.

2.2.4 O Prestador de Serviços deverá enviar, em suporte digital, até ao dia 5 de cada mês, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:

a) Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;

b) Quantidades de resíduos recolhidos e entregues, incluindo o Mapa das baldeações das indústrias;

c) Substituição, reparação e manutenção dos contentores, número do contentor, por Rua, por Freguesia, por circuito;

d) Reforço dos contentores, número do contentor, por Rua, por Freguesia, por circuito;

e) Manutenção de contentores realizadas, por circuito, por Freguesia, por Rua e número do contentor;

f) Número de recolhas por equipamento de recolha;

g) Listagem de equipamento lavado por arruamento/ freguesia/circuito e por data da execução;

h) Relação dos equipamentos lavados (frequência da lavagem de cada equipamento, n.º de lavagens e média diária de contentores lavados);

i) Quantidade de água utilizada;

j) Quantidades de águas residuais descarregadas;

k) Atividades desenvolvidas durante o ano – acumulado das atividades desenvolvidas durante o ano;

l) Anomalias ocorridas e seus motivos;

m) No relatório do mês de dezembro apresentar também a previsão da atividade para o ano seguinte, para aprovação;

2.2.5 Sempre que a fiscalização de cada Município adjudicante, detete deficiências nos trabalhos executados e adstritos à prestação de serviços, o Prestador de Serviços terá de repor a situação em conformidade com as condições do presente CE, de acordo com os prazos apresentados de seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no ponto 5 deste CE:

a) Recolha e transporte de resíduos urbanos em contentores - imediatamente no prazo máximo de 8 (oito) horas, após conhecimento do facto;

b) Substituições, manutenções e reparações de contentores danificados – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Colocação de novos contentores em locais a indicar pelas entidades adjudicantes - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Limpeza dos locais (áreas adjacentes) onde estão colocados os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.6 Os prazos anteriormente estabelecidos têm o início da sua contagem decorridas que sejam duas horas sobre a data e hora de envio de correio eletrónico das entidades adjudicantes alertando para a situação a corrigir e tem o seu termo de contagem na data e hora em que o Prestador de Serviços remeter resposta com comprovativo de resolução da situação:

2.2.7 O Prestador de Serviços organizará um registo diário de todos os acontecimentos relevantes, trabalhos efetuados e de anomalias e/ou dificuldades na execução normal do serviço, em que mencione identificação do local, respetiva foto, as causas e as eventuais sugestões de correção, sendo este debatido em reunião, designadamente:

i. A não remoção de RU;

ii. Contentores danificados, vandalizados, queimados, roubados ou fora do local habitual;

iii. Deteção de montureiras;

iv. Deteção de resíduos indevidamente depositados junto aos contentores, ou dentro deles como sejam "entulhos", "monos", "verdes";

v. Descargas clandestinas de resíduos na Via Pública;

vi. Situações de incumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública;

vii. Outras situações que causem constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.

2.2.8 Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a realizar através de reuniões mensais de coordenação, com a presença do diretor técnico e do encarregado da prestação de serviços (definido no ponto 2.2 deste ponto), nas instalações de cada uma das entidades adjudicantes, podendo ser solicitada a todo o tempo a realização de reunião extraordinária, com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2.9 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.2.10 As entidades adjudicantes podem impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente, nos horários e circuitos a efetuar, que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

2.2.11 Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação pelo Prestador de Serviços, após a autorização prévia, por escrito, das entidades adjudicantes.

2.2.12 No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período.

2.2.13 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.3. Fases da prestação de serviços

2.3.1 A prestação de serviços, matéria do presente contrato compreende o desenvolvimento das seguintes etapas:

a) Nos primeiros 2 (dois) meses do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a substituir, em todos os Municípios Adjudicantes, por sua conta, todos os contentores de superfície existentes, por equipamento idêntico, totalmente novo. Os contentores a fornecer deverão seguir as caraterísticas a definidas no ponto 11 da Parte II do presente CE;

b) Ainda no decorrer desses 2 (dois) primeiros meses, o Prestador de Serviços é obrigado a substituir, por sua conta, todos os sacos elevatórios dos contentores semienterrados e enterrados (tipo Molok, BlueBee ou equiparado), por equipamento exatamente igual, mas totalmente NOVO;

c) Ainda nesse período de tempo deverá o Prestador de Serviços implementar um sistema de frota com GPS;

d) Durante os 6 (seis) primeiros meses do contrato deverá o Prestador de Serviços implementar uma Plataforma tecnológica WEB e Mobile, para uma gestão operacional eficiente que permitirá centralizar toda a informação, conforme descrito no ponto 2.1.5 da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE, devendo os Municípios Adjudicantes terem acesso permanente, sem qualquer restrição.

2.3.2 Todos estes equipamentos, sem qualquer exceção, e em bom estado, reverterão, no final do contrato para os respetivos Municípios Adjudicantes, sem qualquer contrapartida ou qualquer custo. Caso não estejam em bom estado, o Prestador de Serviços fica obrigado a substitui-los por novos.

2.4. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.5. Pessoal

2.5.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afetos à prestação e ainda a quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e/ou em consequência da execução do serviço.

2.5.2 O pessoal deverá cumprir as regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com fardamento cuidado e cartão de identificação individual visível, desempenhando de forma eficaz em todas as vertentes da prestação de serviços.

2.6. Circulação de pessoas e viaturas

2.6.1 O adjudicatário respeitará as normas que as Entidades Adjudicantes tenham em vigor em matéria de segurança e circulação de pessoas e viaturas.

2.7. Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

2.7.1 Compete ao Prestador de Serviços requerer, , obter,custear e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caduquem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixei de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças e autorizações em vigor.

2.7.2 É da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.

2.7.3 Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Prestador de Serviços indemnizá-las-à de todas as despesas que dai decorram.

2.8. Verificação e aceitação da prestação

2.8.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, as entidades adjudicantes, caso considerem necessário, poderão, por si ou através de terceiro por eles designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, ainda às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.8.2 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, às entidades adjudicantes ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto neste CE a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.5 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo, sem limite de prazo, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS ENTIDADE ADJUDICANTES

4.1. Obrigações das entidades adjudicantes

4.1.1 Constituem obrigações do agrupamento de entidades adjudicantes, enquanto entidade adjudicante:

a) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, quando aplicável;

b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente CE e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, de acordo com os indicadores de qualidade de serviços de gestão de Reiduos Urbanos prestados e, cada Município (indicadores ERSAR);

d) Comunicar, em tempo útil, ao prestador de serviços os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;

e) Durante a vigência do contrato, as entidades adjudicantes reservam-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, materiais, viaturas, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

f) Fornecer ao Prestador de Serviços as normas internas em vigor;

g) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

h) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Prestador de Serviços e que tenham sido aceites, no prazo previsto no ponto 4.6.1 do presente Caderno de Encargos;

i) Aplicar as sanções contratuais, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base em critérios objetivos, nomeadamente com base em custos históricos de procedimentos anteriores aplicando os devidos índices de atualização, bem como atendendo aos preços atuais praticados pelo mercado, obtidos através da consulta a diversos Municípios, tendo sempre em conta as especificidades indicadas no presente CE.

4.2.2 O preço unitário máximo que o AEA aceita pagar pela prestação de serviços em causa é de **31,00€** (trinta e um euros), **por tonelada,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.3 Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao Prestador de Serviços o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período inicial de vigência do contrato estima-se em **5.316.500,00€** (cinco milhões trezentos e dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.4 Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas neste CE o valor do contrato estimado passa a ascender a **8.506.400,00€** (oito milhões quinhentos e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao **valor médio anual** de 1.063.300,00€ (um milhão e sessenta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.5 Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, correspondendo a um preço unitário para as quantidades estimadas, expressa em toneladas, são os seguintes:

Designação	Quantidade Anual - ESTIMADA	Preço Unitário Base /por tonelada recolhida (S/IVA)
• Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; • Fornecimento pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos) de 240,800, 1.000 e de 1100 litros – Sistema DIN; • Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L; • Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, verdes e REEE); • Recolha, transporte de Resíduos Verdes; • Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); • Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD);	34.300 toneladas (Águeda 17.000ton Estarreja 9.300ton Murtosa 4.800ton Sever do Vouga 3.200ton)	31,00€

4.2.6 As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

4.2.7 De atender, que preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, expresso em toneladas.

4.2.8 O preço unitário por tonelada da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço unitário máximo fixado no presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que, nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços unitários sejam superiores ao preço unitário base referido no n.º 4.2.2, deste CE.

4.2.9 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 10 %, tendo em consideração o histórico dos preços unitários considerados para a estimativa do valor dos trabalhos, o grau de complexidade tecnológica inerente à execução contratual e as condicionantes de carácter ambiental e regulamentar, que implicam um grau de especialização dos operadores económicos desta área de negócio.

4.2.10 O Prestador de Serviços fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, bem como o preço descriminado por Município Adjudicante, que integram o AEA, em conformidade com a minuta, a qual irá fazer parte do ANEXO II Programa de Procedimento (PP) e preenchendo a Lista de Preço Unitário, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao PP.

4.3.2 Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, cada uma das entidades adjudicantes, deve pagar ao Prestador de Serviços adjudicatário, na parte a que ela respeita, o preço contratual resultante da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada com a quantidade de serviços (toneladas recolhidas) efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que por cada entidade adjudicante do AEA, os valores estimados seguintes:

ENTIDADE ADJUDICANTE	Preço máximo (60 meses)	Preço máximo (96 meses)
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	2.635.000,00€	4.216.000,00€
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	1.441.500,00€	2.306.400,00€
MUNICÍPIO DA MURTOSA	744.000,00€	1.190.400,00€
MUNCÍPIO DE SEVER DO VOUGA	496.000,00€	793.600,00€
TOTAL AEA.....	**5.316.500,00€**	**8.506.400,00€**

4.3.3 O somatório do preço unitário multiplicado **pelos serviços efetivamente prestados/fornecidos não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo fixado** no ponto anterior para cada entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

4.3.4 **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço unitário máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.5 Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, as entidades adjudicantes, devem pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.6 O preço referido no ponto 4.3.2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a cada Município Adjudicante.

4.3.7 São, nomeadamente, suportados pelo Prestador de Serviços os seguintes encargos:

a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;

c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

d) Encargos com telecomunicações e correios;

e) Tradução de documentos;

f) Reprodução de documentos emitidos;

g) Equipamentos e materiais consumíveis utilizados na realização da prestação e também de escritório;

h) Todo e qualquer custo, encargo e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município

4.3.8 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de Serviços.

4.3.9 Findo o prazo, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao Prestador de Serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.4. Atualização/Revisão de preços

O preço unitáris será atualizado no início de cada ano civil, a iniciar no ano seguinte ao do início da prestação de serviços, por aplicação da taxa média anual da inflação do ano anterior, determinada pelo índice de preços no consumidor (IPC), publicado pelo INE - Instituto Nacional de Estatística e mediante notificação do Prestador de Serviços, às respetivas entidades adjudicantes, da nova tabela de preços com a respetiva justificação, no prazo prévio de 30 (trinta) dias da sua aplicação.

4.5. Faturação

4.5.1 A (s) fatura (s) referente(s) ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do Prestador de Serviços ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.5.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.5.3 **Cada uma das entidades adjudicantes** procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça(m) menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.5.4 A faturação deverá ser mensal e deverá ser emitida em nome de cada Município Adjudicante que integra o AEA, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e com a discriminação da totalidade dos serviços (**valor correspondente ao serviço prestado na respetiva área territorial**) correspondendo à prestação de serviços do mês anterior, devendo estas serem acompanhadas dos talões de pesagem semanais.

4.5.5 As faturas mensais, devem ser remetidas aos serviços de cada uma das entidades adjudicantes, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.6 O Prestador de Serviços obriga-se a **pesar os RU recolhidos e disponibilizar original dos talões de pesagem** às entidades adjudicantes semanalmente, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, os quais deverão acompanhar a fatura.

4.5.7 As faturas a apresentar pelo prestado de serviços, a cada uma das entidades adjudicantes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem discriminar os serviços a que se reportam

4.5.8 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente, indicando o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado por cada Município Adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.

4.5.9 Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Prestador de Serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4.5.10 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas entidades adjudicantes não será objeto de cobrança adicional.

4.5.11 Não serão permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1 As quantias devidas, por cada entidade adjudicante, com observância do artigo 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção das respetivas faturas mensais, com a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato efetivamente executados no mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.6.2 Só serão devidos os valores referentes ao trabalho efetivamente realizado.

4.6.3 Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.6.4 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelas entidades adjudicantes, através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária.

4.6.5 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao Prestador de Serviços para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.6.6 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor das entidades adjudicantes, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do Prestador de Serviços, o Prestador de Serviços enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.6.7 Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo "*A combinar*" ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, nos termos do artigo 292º do CCP.

4.7. Atrasos nos pagamentos

4.7.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.7.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.8. Comunicação de Agravamento de Risco

As entidades adjudicantes têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Prestador de Serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, sejam conhecidas pelo Prestador de Serviços aquando da celebração do contrato, tenham influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 O prestador de serviços deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição do presente CE.

5.1.2 Às Entidades Adjudicantes, que integram o AEA, cabe o direito de impor ao prestador de serviços sanções nos casos de não cumprimento das condições contratuais, programa de procedimento e caderno de encargos.

5.1.3 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços contratados por parte do prestador de serviços, poderão as entidades adjudicantes interpelar Prestador de Serviços para cumprir das tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o prestador de serviços dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que as entidades adjudicantes sofram na sequência de tais atos.

5.1.4 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

5.1.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes, terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.6 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente CE e contrato, confere às entidades adjudicantes o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes:

a) A não execução de recolha ou transporte dos resíduos urbanos em incumprimento pelos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente o CE, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 500 € (quinhentos euros) por contentor. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 8 (oito) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);

b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, enterrados ou de superfície ou a não afixação dos registos de lavagem, em incumprimento com o ponto 10 da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente o CE, implica a aplicação de uma penalização de 500 € (quinhentos euros) por cada equipamento e por dia, até que a situação se encontre regularizada. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);

c) A não reparação ou substituição no imediato de contentores, equipamento dos contentores semienterrados e enterrados (tipo Molok, BlueBee ou outro), em mau estado de conservação ou vandalizados parcial ou totalmente, implica a aplicação de uma penalização de 500 € (quinhentos euros) por cada unidade em falta por dia e até á reposição integral da situação em boas condições; Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);

d) A ausência de cantoneiro no respetivo camião, implica aplicação de uma penalização de 1.000 € (mil euros) por cada cantoneiro em falta, por dia;

e) A não recolha dos resíduos da envolvência dos contentores, implica a penalização pecuniária de 500 € (quinhentos euros) por cada envolvência de equipamento, por dia, até reposição integral da situação em boas condições de higiene e salubridade. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);

f) A não apresentação pelo prestador de serviços de quaisquer planeamentos, após exigidos pelos serviços técnicos municipais afetos a cada município adjudicante, ou previstos no presente CE, dentro do prazo estipulado, implica a aplicação de uma penalização pecuniária correspondente a 500 € (quinhetos euros) por cada dia de atraso;

g) A não apresentação pelo prestador de serviços, dentro do prazo estipulado no presente CE, de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informação para a ERSAR, aplicação informática, exigidos pelas Entidades Adjudicantes, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100€ (cem euros) por cada dia de atraso;

h) A ocorrência, no período de um mês, de 10 (dez) ou mais reclamações que as Entidades Adjudicantes entendam como justificadas e lesivas da imagem do serviço prestado, bem

como as faltas que estiverem relacionadas com a imagem dos serviços, implica a penalização pecuniária de 500€ (quinhentos euros) por reclamação, por dia, até reposição integral da situação em boas condições;

i) O incumprimento das frequências e horários dos serviços a prestar, desde que não tenham sido comunicados às entidades adjudicantes a ocorrência de uma situação anormal, implica a penalização pecuniária de 5.000€ (cinco mil euros), por dia, até reposição integral da situação em boas condições;

j) A utilização indevida de água a partir de qualquer ponto da rede de abastecimento (ou boca de incêndio) que não tenha sido contratada entre a AdRA e o Prestador de Serviços implica a penalização pecuniária de 20.000€ (vinte mil euros) por cada ação;

k) A utilização indevida de pontos de entrega de saneamento básico que não tenha sido contratada entre a AdRA e o Prestador de Serviços implica a penalização pecuniária de 20.000€ (vinte mil euros) por cada ação;

l) A utilização de qualquer viatura ou equipamento em outras atividades ou funções que fora do âmbito desta prestação de serviços, implica a penalização pecuniária de 5.000€ (cinco mileuros) por cada situação detetada pelos serviços das entidades adjudicantes;

m) A não implementação do sistema de plataforma tecnológica Web e mobile, no prazo previsto no presente CE, conforme descrito na alínea d) do ponto 2.3.1. da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE e ponto 2 da Parte II – Cláusulas Tecnicas deste CE, implica uma penalização correspondente a 20.000 € (vinte mil euros) por cada mês de atraso;

n) A não afetação de viaturas e equipamentos previstos neste CE, no prazo estipulado, implica uma penalização correspondente a 2.000€ (dois mil euros) por cada dia de atraso;

a) A não visualização em tempo real do sistema de plataforma tecnológica Web e Mobile, por motivos imputáveis ao prestador de serviços/adjudicatário, ao nível dos dados indicados ponto 2 da Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, implica uma penalização correspondente a 50 € (cinquenta euros) por hora de acesso;

5.1.7 Em todas as situações referidas nos pontos anteriores, e em face da gravidade da situação para saúde, higiene e salubridade pública, as Entidades Adjudicantes podem substituir-se ao adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores, serão imputados ao Adjudicatário os custos das intervenções realizadas/contratadas das Entidades Adjudicantes.

5.1.8 Quando o somatório das sanções pecuniárias aplicadas ao Prestador de Serviços ascenderem a 20% do valor global do contrato estão reunidas só por si as condições para a resolução do contrato. Todavia se as Entidades Adjudicantes que integram o AEA considerarem que da referida resolução resultam graves danos para o interesse público poderão, dar continuidade ao contrato elevando-se para 30% o limite máximo de penalidades pecuniárias a aplicar.

5.1.9 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.1.10 O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações às entidades adjudicantes, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.11 O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor das entidades adjudicantes ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.12 As entidades adjudicantes, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.13 A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao Prestador de Serviços, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte ao da ocorrência.

5.1.14 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviços objeto do contrato em quantidades inferiores tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.15 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao Prestador de Serviços, após avaliada a sua gravidade sendo-lhe garantida a prévia defesa.

5.1.16 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.17 As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam de que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.18 Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da Prestação de Serviços que, por sua incúria e/ou não cumprimento do Contrato, da qual resulte prejuízos a terceiros, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá pagar a indemnização a que haja lugar.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, das quais esta não pudesse ter conhecimento antecipado ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam casos de força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato, ou agravamento no seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte das entidades adjudicantes/contraentes públicos

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo AEA não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador e da resolução.

5.3.3 O AEA, independentemente da conduta do Prestador de Serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

5.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em divida há mais de 180 dias ou quando o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

5.4.2 O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.4.3 O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

5.4.4 Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.4.5 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, as entidades adjudicantes podem, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança e saúde pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Prestador de Serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante as entidades adjudicantes.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O Prestador de Serviços deve prestar às entidades adjudicantes todas as informações que estas lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo este, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação que lhe forem formulados.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o Prestador de Serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, devem as entidades adjudicantes notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou as entidades adjudicantes tenham perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, as entidades adjudicantes podem optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações) e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Prestador de Serviços/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

7.1.2 Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

7.1.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

7.1.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

7.1.5 O Prestador de Serviços deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.

7.1.6 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7.1.7 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

7.1.8 Se o Prestador de Serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7.1.9 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7.1.10 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

7.2. Execução da caução

7.2.1 As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7.2.2 A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

7.2.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.

7.2.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

7.3. Seguros

7.3.1 Serão da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.3.2 O Prestador de Serviços é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Acidentes de Trabalho (Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo);
- Relativas a meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como, de todo o pessoal nele transportado;
- Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, infraestruturas, instalações e outros, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidentes, pelo seu valor real;
- Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

7.3.3 A entidade adjudicatária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.

7.3.4 Os seguros referidos, nos números anteriores, devem vigorar desde a data de início da prestação de serviços até ao seu termo.

7.3.5 Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia de Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Prestador de Serviços.

7.3.6 A entidade adjudicatária poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

8.1.1 Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

8.1.2 Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual pelo Prestador de Serviços

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP e nos termos dos artigos 316º a 318º do CCP.

9.2. Cessão da posição contratual por incumprimento do Prestador de Serviços (concontratatnte)

9.2.1 O Prestador de Serviços, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo AEA, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.2 Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o AEA interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

9.2.3 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

9.2.4 A cessão da posição contratual opera por mero efeito do AEA, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

9.2.5 Os direitos e obrigações do Prestador de Serviços adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

9.2.6 As obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 9.2.2 do presente ponto, apenas vinculam o Prestador de Serviços adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

9.2.7 A caução e as garantias prestadas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo AEA aos respetivos depositários ou emitentes, nos termos do nº 7 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.8 A posição contratual do Prestador de Serviços adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o Prestador de Serviços adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

9.3. Outros Encargos

9.3.1 Todas as despesas com a participação no processo incluindo as que se prendam com a prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.3.2 São da responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

9.3.3 O Prestador de Serviços será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.

9.3.4 Todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.4. Responsabilidade

9.4.1 O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pela realização da prestação de serviços, sendo o único responsável perante o Município pela boa realização da mesma

9.4.2 O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se conseguir provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelas Entidades Adjudicantes do AEA.

9.4.3 Sempre que os erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação resultem de dados fornecidos pelo Município, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

9.4.4 Em qualquer altura e sempre que solicitado pelas Entidades Adjudicantes, o Prestador de Serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo de 2 (dois) dias contados da referida solicitação, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Prestador de Serviços, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

9.4.5 As ações de supervisão e controlo dos Municípios Adjudicantes em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à realização da prestação de serviços.

9.4.6 O Prestador de Serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelas entidades adjudicantes, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.3 do presente CE.

9.4.7 Se as entidades adjudicantes tiverem de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente CE, são da responsabilidade do Prestador de Serviços, este indemnizá-las-à em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, tiverem que suportar, assistindo àquele Município adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou a pagar.

9.4.8 As entidades adjudicantes não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes do Município Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

9.5. Fiscalização e Controlo

9.5.1 Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE e demais poderes previstos no CCP, compete à entidade adjudicante fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do Prestador de Serviços impostos pelo presente CE, pelo Programa do Procedimento e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.

9.5.2 Durante o período de vigência do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelas entidades adjudicantes, facultando-lhes ainda o livre acesso aos documentos, instalações e atividades, objeto do presente procedimento e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do Prestador de Serviços, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

9.5.3 As determinações das entidades adjudicantes emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o Prestador de Serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

9.6. Informações Preliminares sobre os Locais de Realização dos Trabalhos da Prestação de Serviços

9.6.1 O Prestador de Serviços deverá inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a prestação de serviços, quer localmente, quer por outras formas que entenda por convenientes.

9.6.2 O AEA não se responsabilizará por quaisquer danos que o Prestador de Serviços possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer por falta ou por inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente CE.

9.7. Modificação do contrato

9.7.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.7.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.7.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.7.4 O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

9.7.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.7.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.7.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que o vier a alterar.

9.7.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.8. Dever de informação

9.8.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.8.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.9. Comunicações e Notificações

9.9.1 As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

9.9.2 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, além de poderem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.9.3 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.10. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.10.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.10.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.11. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.11.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.11.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.12. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.13. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1 A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (doravante designado AEA)** e que são os Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga.

1.2. Objeto do procedimento

1.2.1. O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes áreas/tarefas:

- ⇨ Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;
- ⇨ Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner ;
- ⇨ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5. 000 L;
- ⇨ Recolha domiciliária, transporte e destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos, e REEE);
- ⇨ Recolha, transporte a destino final de Resíduos Verdes;
- ⇨ Recolha, transporte e depósito de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- ⇨ Recolha e transporte a destino final de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante;
- ⇨ Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 2,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

1.3. Definições

1.3.1. Para efeitos do presente caderno de encargos, deverá atender-se às seguintes definições:

a) **Resíduos urbanos (RU)** – os que são produzidos nas habitações, ou que embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham, resíduos industriais equiparados a RU, resíduos sólidos de limpeza das áreas envolventes ao equipamento de deposição, resíduos Volumosos, monstros, resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos resíduos de construção e demolição , resíduos de objetos fora de uso, monos, lixeiras clandestinas, montureiras e ainda

pequenas quantidades de entulhos e inertes. Poderão, no entretanto, vir a ser incluídos outros tipos de resíduos, caso venha a ocorrer alguma alteração ao Regulamento Municipal, em vigor ou na legislação atual.

b) **Resíduos Comerciais** – os que são provenientes do sector de serviços, nomeadamente os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando incluídos nesta categoria mesmo os resíduos produzidos por um único estabelecimento comercial, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros - baldeações;

c) **Resíduos de Limpeza Pública** – os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinem a recolher os resíduos existentes nas vias ou outros espaços públicos;

d) **Baldeações** – aplica-se à remoção de resíduos comerciais e industriais, equiparados aos domésticos, transferências mecânicas de resíduos de cada contentor para a viatura de recolha;

e) **Resíduos Industriais Equiparados a Resíduos Urbanos** – aqueles que pela sua natureza ou composição se assemelham aos resíduos domésticos, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros;

f) **Os resíduos indiferenciados** – aqueles provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros;

g) **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos** (REEE) - são quaisquer EEE, equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua., que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;

h) **Resíduos de Construção e Demolição (RCD)** - São os resíduos provenientes de ***obras de escassa relevância urbanística,*** nos termos art.º 6º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante;

i) **Resíduos Verdes (RV)** - são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados, e outros semelhantes;

j) **Resíduos de objetos fora de uso (OFU) ou Monos** – consideram-se objetos que os requerentes dos Municípios adjudicantes, por alguma razão já não os pretendem, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes;

k) **Resíduos Volumosos (Monstros)** - Todos os resíduos volumosos que se encontrem na área junto aos contentores;

l) **Equipamento de deposição** – contentores herméticos, normalizados de capacidade variável, destinados à deposição exclusivamente a determinadas frações de RU, contentores de superfície, contentores semienterrados, contentores enterrados e contentores de grandes dimensões;

m) **Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores de deposição de resíduos urbanos** – lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na parte exterior quer no interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros. Nos moloks, equiparados e BlueBees esta operação pressupõe a lavagem, desinfeção e desodorização do saco elevatório. Para garantir melhores resultados é obrigatório a utilização de água quente;

n) **Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos** – realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento, que poderão, de acordo com as suas caraterísticas, ser realizadas no local ou nas instalações do Prestador de Serviços;

o) **Locais de recolha adicionais** – possíveis locais, na área de cada município, onde serão colocados pelo Prestador de Serviços equipamentos de deposição destinados a algumas tipologias de resíduos, tais como monstros (Monos), resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos, entulhos, resíduos de construção e demolição;

p) **Contentores de grandes dimensões** – contentores, sistema Multibenne, de 10 a 12 m³, de capacidade, a instalar pelo Prestador de Serviços, nos respetivos Municípios adjudicantes, um por cada Freguesia/local, para colocação de RCD's e de verdes e que quando transportados a destino final terão que serem substituídos por outros de iguais dimensões e caraterísticas.

Quadro 1 – Quantidades de contentores

Concelho	Resíduos	
	RCD (Multibenne de 10 a 12m³)	VERDES (Multibenne de 10m³)
Águeda	20 multibennes	20 multibennes
Estarreja	7 multibennes	7 multibennes
Murtosa	4 multibennes	4 multibennes
Sever do Vouga	Já possui 1 multibenne de 12 m³ no ecocentro Municipal	9 multibennes

2. PLATAFORMA TECNOLÓGICA WEB E MOBILE

2.1. Implementação de plataforma tecnológica WEB e MOBILE

2.1.1. O Prestador de Serviços deverá implementar uma Plataforma Tecnológica Web e Mobile, no prazo de 6 (seis) meses, conforme consta do ponto 2.1.5 e 2.3.1 da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE, mantendo-a sempre atualizada e deverá elaborar e manter atualizados os ficheiros informatizados, com fornecimento mensal aos Municípios Adjudicantes, nos quais constam:

a) Dados referentes à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado e localização;

b) Resumo da atividade durante o mês, indicando o n.º de pessoal, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamento utilizados;

c) Elementos sobre resíduos comerciais e industriais – indicando empresas e comércio onde o serviço foi realizado, assim como autorizações correspondentes por parte dos Municípios do Agrupamento;

d) Controle de lavagem de contentores, por Freguesia e por Rua.

e) N.º de contentores de superfície normalizados utilizados, danificados, reparados e substituídos;

f) N.º contentores semienterrados e enterrados utilizados, danificados, reparados e substituídos;

g) N.º de viaturas e equipamento utilizadas.

2.1.2. A visualização desses dados na plataforma deve permitir, em tempo real, verificar de forma imediata os circuitos e os contentores recolhidos ou a recolher, bem como toda a documentação afeta às viaturas e aos cantoneiros, ordens de serviço e tudo o que seja relevante para as entidades adjudicantes, atribuindo uma senha de acesso a essa plataforma, a cada Município que integram o AEA.

2.1.3. O não acesso á visualização em tempo real de todos os dados dos pontos anteriores implicam a aplicação de sanção pecuniária prevista no ponto 5 – Parte I do presente CE.

3. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

3.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

3.1.1. O Prestador de Serviços terá a obrigação de efetuar a recolha de RU's, em toda a área geográfica dos Concelhos que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, depositados em contentores de superfície, através de veículos de carga traseira ou lateral em contentores normalizados, em contentores enterrados e semienterrados (tipo molok, BlueBee ou outro), através de veículos com grua, nas zonas, horários, circuitos/itinerários **(constantes do Anexo I)** e através dos meios definidos no presente CE. O Prestador de Serviços pode optar por utilizar veículos que combinem carga traseira e grua num só veículo.

3.1.2. O Prestador de Serviços tem a obrigação de adquirir, fornecer e colocar sacos descartáveis de 3.000 l e 5.000l, próprios para os contentores semienterrados e enterrados tipo Molok ou outro, bem como adquirir, fornecer e colocar tampas, sacos elevatórios, com ou sem aro, de lona, polietileno, PVC impermeável (lixiviados) e acessórios afetos a esses sacos, como cordas e acessórios metálicos, fechos e pinos.

3.1.3. O Prestador de Serviços tem a obrigação de sujeitar primeiro à aprovação das Entidades Adjudicantes todos os equipamentos, sacos e outros, antes da sua colocação.

3.1.4. O Prestador de Serviços tem a obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da produção de efeitos do contrato, apresentar um estudo pormenorizado da solução proposta, no qual sejam esquematizados de forma inequívoca todos os circuitos e locais de recolha, bem como os respetivos horários, itinerários, meios humanos e materiais a disponibilizar, para que não fique excluído nenhum ponto de recolha;

3.1.5. O sistema preferencial de recolha de resíduos é o sistema de recolha por rede de contentorização.

3.1.6. O Prestador de Serviços obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos, serviços públicos e nos

condomínios, sem encargos acrescidos, devidamente autorizados pelo respetivo Município Adjudicante, de acordo com a listagem de contentores e respetivas periodicidades a fornecer pelas entidades adjudicantes.

3.1.7. O Prestador de Serviços deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene públicas.

3.1.8. O Prestador de Serviços obriga-se a recolher e a transportar os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, de empresas, devidamente autorizadas pelos Municípios do Agrupamento, (chamadas Baldeações), até 1.100 litros/dia/ estabelecimento, de acordo com a listagem de empresas e respetivas periodicidades a fornecer por cada Município que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Prestador de Serviços terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais, contabilizando-os por contentor e notificando o respetivo Município que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, junto dos respetivos estabelecimentos, da necessidade de reforço da contentorização.

3.1.9. Em **circunstâncias excecionais** (p.ex. festas, romarias, eventos, comemorações, entre outros), o Prestador de Serviços deverá prever um reforço de contentorização e um reforço dos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias. Pode dar-se o caso de terem que existir **circuitos extra , dias de descanso semanal e feriados**.

3.1.10. Os locais públicos onde se localizam os equipamentos de recolha de RU devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, imediatamente após a operação de recolha, sob pena de lhe ser aplicada penalizações nesse sentido.

3.1.11. Sempre que necessário e/ou lhe seja solicitado pelos Municípios do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Prestador de Serviços deverá reforçar os pontos de recolha com contentores adicionais, novos, numerados e serigrafados ou circuitos suplementares, temporária ou permanentemente, de forma a garantir que não haja deposição de resíduos no exterior dos contentores. Deverá também atualizar de imediato o cadastro e a georreferenciação desses mesmos contentores e atualizar a plataforma de gestão operacional, sob pena de lhe serem aplicadas multas contratuais.

3.1.12. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos e/ou líquidos na via pública, e quando ocorram, deverá o Prestador de Serviços proceder á sua identificação e localização através de coordenadas georreferenciadas e disponibilizar na plataforma tecnológica Web e mobile para conhecimento dos respetivos Municípios adjudicantes, onde ocorreu. Os derrames deverão ser devidamente varridos, lavados e limpos com vassouras, pás e outras ferramentas apropriadas que deverão acompanhar a viatura de recolha.

3.1.13. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutro local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

3.1.14. Não será permitida a transladação (trasfega) dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamenteautorizadas pelas entidades adjudicantes.

3.1.15. Os resíduos provenientes da recolha deverão ser transportados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, no caso do Município de Estarreja e da Murtosa, poderá ser na Estação de Transferência de Estarreja, localizada Avenida do PACOPAR/Rua Rio Gonde - Ecoparque, freguesia de Beduído e Veiros, (adiante designada na Estação de Transferência mais próxima), no caso do Município de Sever do Vouga, os resíduos deverão ser transportados para a

Estação de Transferência na zona industrial de Cedrim (sita na Rua da Indústria na Zona Industrial de Cedrim), ou para a UTMB anteriormente referida.

3.1.16. Aquando da deposição dos resíduos, deve o pessoal afeto à concessão sujeitar-se às normas, regulamentos e horários estabelecidos para o funcionamento do local "destino final".

3.1.17. **Os custos de deposição dos resíduos provenientes da recolha são da responsabilidade das entidades adjudicantes**, devendo para o efeito, a entidade adjudicatária proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento da Estação de Transferência mais próxima ou da UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, ambos geridos pela ERSUC, S.A.

3.1.18. O Prestador de Serviços obriga-se a **pesar os RU recolhidos e disponibilizar original dos talões de pesagem** aos Municípios Adjudicantes, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana ou de recolha, que deverá acompanhar a fatura.

3.1.19. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar 2 (duas) pesagens,um antes e outra depois da descarga no destino final.

3.1.20. Dado tratarem-se de quantidades estimadas, os concorrentes deverão efetuar os correspondentes trabalhos de campo, por forma a determinarem as quantidades exatas de contentores. A caraterização para cada Município Adjudicante, dos locais de recolha, periodicidade da mesma e destino final, assim como, o nº, o tipos, a capacidade e quantidades de contentores públicos e privados encontan-se no quadro seguinte:

Quadro nº 2 – Periodicidade de recolha de RU, por área e horário de recolha:

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
Águeda (estimativa do nº de habitantes – 47.729)	Área dentro do **perímetro urbano da cidade e centros urbanos de freguesias** (*) (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Diária, de 2ª a Sábado (exceto domingos e feriados). Horário: das 20H00 às 07H30m	2.020 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 8 Subterrâneo de 3000L e 5000 L Ecotainer (TNL)	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico – ERSUC – EIROL
	Zonas suburbanas (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Trissemanal (exceto domingos e feriados). Horário: das 06H00m às 04H00m		
	Zonas rurais (*) (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Uma e duas vezes por semana (exceto domingos e feriados). Horário: das 06H00m às 21H30m		

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
Estarreja (estimativa do nº de habitantes – 26.997)	Área dentro do perímetro urbano **da Cidade de Estarreja e centros urbanos de todas as freguesias** (*) (De acordo com plantas anexas) **noturna**	(*) **Diária**, de 2ª a Sábado (exceto domingos) mas inclui feriados. Horário: das 22H00 às 06H00	980 + 95 (*) Normalizados de 800L e 1.100L (*) (*) Engloba os contentores previstos no ponto 3.1.8.	Estação de Transferência de Estarreja, localizada Avenida do PACOPAR/Rua Rio Gonde - Ecoparque, freguesia de Beduído, ou na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC - EIROL
	Freguesias de: **Avanca** **Beduido** (fora do perímetro da cidade) e **Veiros** **Pardilhó** **Salreu** **Canelas e Fermelã** (fora centros urbanos das Freguesias) (*) (**) (De acordo com planta anexa)	(**) **Trissemanal** (de 2.ª a sábado), exceto domingos mas inclui feriados. Horário: das 06Hoom às 24Hoom		
	Todo o concelho (moloks) **noturna**	**Trissemanal**, às 2ªs; 4.ªs e 6ªs, incluindo os feriados. Horário: das 00Hoom às 07Hoom	2 Molok de 3.000L 49 Molok de 5.000L	
Murtosa (estimativa do nº de habitantes – 10.585)	Freguesia da **Torreira** Freguesia da **Torreira (**)** (*) Perímetro Urbano – planta anexa	(*) **Trissemanal**, às 2ªs, 4ªs e sábados incluindo os feriados. Horário: das 04Hoom às 12Hoom **(**) de 01/06 a 15/09 - recolha diária, de 2ª a domingo, inclui feriados** **Horário: das 04Hoom às 12Hoom**	420 Normalizados de 800L e 1000L (410 de 800L e 10 de 1000L)	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC – EIROL
	Freguesias da **Murtosa Monte** (*) Perímetros Urbanos das Freguesias – Plantas anexas	(*) **Diária**, de 2ª a Sábado, incluindo feriados (exceto domingos). Horário: das 04Hoom às 12Hoom		

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
	Freguesia do **Bunheiro Murtosa Monte** restantes áreas (*) Plantas anexas	(*) **Trissemanal**, às 3ªs e 5ªs e sábados, (incluindo os feriados). Horário: das 04Hoom às 13Hoom		
Sever do Vouga (estimativa do nº de habitantes – 12.356)	Zona da **Vila de Sever do Vouga** (*) (De acordo com mapa anexo)	(*) **Diária**, de 2ª a Sábado (excetos domingos) mas inclui feriados. Exclui-se os 8 contentores Blue BeeTM (enterrados), cuja periocidade será <u>três vezes por semana.</u>	649 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 8 Subterrâneo BlueBee™ de 3000L	Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim, localizada na Rua da Indústria da Z.I. de Cedrim, U.F. de Cedrim e Paradela ou na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC – EIROL
	(**) Freguesias: Sever do Vouga; União F. Silva Escura e Dornelas; Pessegueiro do Vouga; União F. Cedrim e Paradela; Rocas do Vouga; Couto de Esteves; Talhadas.	(**) **Trissemanal** (de 2.ª a sábado), exceto domingos mas inclui feriados. Horário: das 06Hoom às 21Hoom		

(*) – *contentores privados das Indústrias e Comércios*

3.1.21. Na recolha de resíduos urbanos as equipas devem ser constituídas por um motorista e dois cantoneiros, exceto se forem adotados sistemas de recolha lateral ou outros cuja automatização da operação permita a redução dos elementos operacionais.

3.1.22. Esta prestação de serviço será entendida como um procedimento dinâmico, podendo existir, durante o desenvolvimento do contrato, alterações nos quantitativos enunciados nos mapas (como estimados) correspondentes às atividades a realizar, podendo existir aumentos ou reduções de quantidades, pelo que, o Prestador de Serviços obriga-se a realizar todas essas tarefas incluídas nos mapas de quantidades, sendo o custo resultante calculado de acordo com as quantidades efetivamente recolhidas pelo correspondente preço unitário.

3.1.23. Sempre que, em virtude de crescimentos e/ou alterações urbanísticas, houver necessidade de aumentar o n.º de contentores de superfície e aumentar a extensão do circuito de recolha, deverá o Prestador de Serviços, propor a adaptação do serviço às novas circunstâncias, dar conhecimento para aprovação aos técnicos dos Municípios Adjudicantes e, após aprovação, levar a efeito, sem acarretar custos acrescido para os respetivos Municípios.

3.1.24. Sempre que qualquer dos municípios adjudicantes entenda, por razões de salubridade e/ou integração urbanística substituir os contentores de superfície por contentores enterrados ou semienterrados, poderão em expensas próprias assumindo o prestador de serviços a necessária

adaptação dos circuitos e equipamentos de recolha, sem que dessa alteração resulte encargos adicionados para as respetivas entidades adjudicantes.

4. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

4.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

4.1.1. O Prestador de Serviços procede à recolha e transporte de RCD provenientes de ***obras de escassa relevância urbanística***, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município Adjudicante.

4.1.2. O Prestador de Serviços tem como obrigação recolher e transportar os RCD, depositados juntos dos equipamentos de deposição ou num raio correspondente a 10 metros destes equipamentos.

4.1.3. A recolha de RCD engloba a recolha dos resíduos provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

4.1.4. O serviço será realizado através de marcação prévia com os munícipes, que no pedido efetuado devem identificar-se, identificar o local de residência, identificar o local das obras, o seu contacto, e combinar as condições do acondicionamento dos resíduos em causa, para que seja realizada a confirmação do pedido.

4.1.5. A recolha de resíduos de "RCD" será efetuada pela empresa adjudicatária, desde que não exceda 2 m3 por produtor e no máximo 1 (uma) vez por semana.

4.1.6. Os circuitos de recolha de RCD deverão ser os adequados em conformidade com as marcações dos munícipes, registadas pelas entidades adjudicantes (transmitidas por esta ao Prestador de Serviços), sendo recolhidos os "RCD" (nos bigbags) junto do passeio da habitação dos munícipes que solicitaram o serviço.

4.1.7. O Prestador de Serviços fica obrigado a adquirir e instalar Contentores de grandes dimensões, Multibennes de 10 a 12m3, em instalações das entidades adjudicantes para recolher RCD´s, devidamente acondicionados em BigBag´s de 1m3, para posterior encaminhamento a destino final, transportando-os para as instalações de um operador devidamente licenciado para o efeito e se possível dentro da área geográfica de cada concelho.

4.1.8. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem, o Prestador de Serviços procede à sua devida separação, de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme procedimentos da UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro.

4.1.9. Sempre que o Prestador de Serviços identifique um qualquer local em que foram realizadas descargas clandestinas de resíduos deve informar os respetivos Municípios adjudicantes, no prazo máximo de 24 horas, indicando a morada do local de ocorrência e as respetivas coordenadas de georreferenciação, de modo a que sejam desencadeados os processos de contravenção adequados.

4.1.10. O Prestador de Serviços tem como obrigação recolher e transportar os resíduos de descargas clandestinas observando as seguintes condições gerais:

a) Após comunicação escrita pelos Municípios Adjudicantes, deve o Prestador de Serviços verificar as condições locais e identificar a tipologia de resíduos presentes de

modo a destacar uma equipa e os meios necessários e suficientes para proceder a uma adequada limpeza do local;

b) Sempre que possível, dever-se-á proceder a uma recolha seletiva de resíduos valorizáveis no local e deverão ser tomadas todas as medidas necessárias de modo a minimizar os impactes decorrentes da descarga clandestina dos resíduos;

c) Os resíduos recolhidos deverão ser enviados para a Estação de Transferência ou Aterro mais próximo;

d) O início da operação de recolha e transporte de resíduos deverá ser realizada no prazo mais curto possível, sempre inferior a 48 horas, a contar do momento de receção do pedido para execução do serviço;

e) O local deverá ficar completamente limpo de resíduos depositados clandestinamente;

f) As situações descritas poderão ser acompanhadas pelas autoridades de segurança e/ou pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), sempre que seja necessário ou quando os serviços técnicos dos Municípios assim o entendam.

4.1.11. O Prestador de Serviços deve empreender ações que promovam a minimização de descargas clandestinas de resíduos, como a aquisição e colocação de placas a "proibir depósito de Lixo".

4.1.12. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

4.1.13. No local de destino final dos RCD, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 3 – Periodicidade de recolha de RCD:

Concelho	Periodicidade	Descarga RCD
ÁGUEDA	Mediante as inscrições (máximo uma vez por semana) no horário das 07H30m até às 18h00m.	Em operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
ESTARREJA	Mediante as inscrições (máximo uma vez por semana) no horário das 07H30m até às 18h00m.	
MURTOSA	Mediante as inscrições (máximo uma vez por semana) no horário das 07H30m até às 18h00m.	
SEVER DO VOUGA	Mediante as inscrições (máximo uma vez por semana) no horário das 07H30m até às 18h00m.	

4.1.14. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter ficheiros informatizados, com fornecimento mensal ao adjudicante, a entregar até dia 5 mês seguinte, ou quando solicitado pelos Municípios adjudicantes, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de "RCD" recolhidos, sua localização e áreas/locais de recolha, bem como as situações anómalas identificadas.

4.1.15. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e até dia 5 do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens recolhidas e entrega de cópia da e-Gar respetiva, devidamente preenchida, corrigida e aceite, bem como a Guia de Acompanhamento de RCD´s e respetivo Certificado de receção e tratamento desses RCD`s.

4.1.16. O pagamento do tratamento desses RCD´s será a expensas de cadas entidades adjudicantes. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar 2(duas) pesagens, uma antes e outra depois da descarga no destino final e entregar os respetivos talões de pesagem cada município adjduciantes.

4.1.17. Junto com os talões de pesagem, o Prestador de Serviços deverá, igualmente, entregar cópias da Guia de acompanhamento e do respetivo Certificado de receção e tratamento desses resíduos, para posterior conferência da fatura, em nome de cada Município adjudicante.

5. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES (RV)

5.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

5.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de resíduos verdes colocados junto a equipamentos de deposição ou em qualquer outro local na via pública.

5.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 24 horas, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos municípios adjudicantes.

5.1.3. O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha "porta a porta" nas habitações e ao respetivo transporte dos RV provenientes daquelas habitações, devendo os RV serem depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.

5.1.4. Os circuitos de recolha de resíduos verdes, deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia dos resíduos, devidamente ensacados ou enfardados e a quantidade estimada.

5.1.5. A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.

5.1.6. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile dos locais e das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para poderem ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

5.1.7. Os resíduos a recolher são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados.

5.1.8. Não serão alvo de recolha os resíduos verdes que se encontrarem com materiais contaminantes.

5.1.9. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.

5.1.10. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

5.1.11. O Prestador de Serviços deverá indicar o destino final dos RV, sendo os custos da recolha, transporte, entrega para depósito em destino final, bem como os custos do tratamento, da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços.

5.1.12. No local de destino final dos RV, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 4 – Periocidade de recolha de RV, ao domicílio:

Concelho	Periodicidade	Descarga de Resíduos Verdes (RV)
ÁGUEDA	Todos os meses Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente
ESTARREJA	Todos os meses – 2.ª semana completa de cada mês Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	
MURTOSA	Todos os meses Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	
SEVER DO VOUGA	Todos os meses Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	

6. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)

6.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de REEE colocados junto aos equipamentos de deposição num raio de 10 metros, ou em qualquer outro local na via pública e ainda nos locais referenciados pelos municípios adjudicantes, ou referenciado pelos Municípios Adjudicantes, no prazo de 24 horas.

6.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 1 (um) dia, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos Municípios Adjudicantes.

6.1.3. Os REEE recolhidos serão transportados para os pontos de receção de REEE, que serão CITVRSU de Aveiro – Eirol para os Municípios de Estarreja, Águeda e Murtosa ou no caso do Município de Sever do Vouga no Ecocentro Municipal.

6.1.4. A recolha de REEE ao domicílio, será efetuada 1 (uma) vez por mês e mediante lista enviada por cada Município com as inscrições/solicitações dos requerentes.

6.1.5. A recolha dos REEE deverá ser efetuada com o cuidado necessário de modo a que não ocorrra derrame de resíduos nem libertação de gases (GEE) para a atmosfera, sendo que o Prestador de Serviços será responsável pela recolha dos resíduos espalhados e pela limpeza do local, num prazo máximo de 2 horas, caso se verifique tal ocorrência.

6.1.6. Na eventualidade da ocorrência de derrame de resíduos, o Prestador de Serviços deverá, no prazo de 1 hora, informar os respetivos Municípios adjudicantes, identificando o local de ocorrência e qualquer outra informação relevante e fornecendo as coordenadas de georreferenciação do local, procedendo à resolução do problema e no prazo estabelecido, devendo, no prazo de 24 horas, entregar um relatório detalhado da situação ocorrida e das medidas implementadas.

6.1.7. Mensalmente, ou quando solicitado pelos respetivos Municípios adjudicantes, o Prestador de Serviços apresentará relatórios com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de REEE, bem como as situações anómalas identificadas.

6.1.8. No local de destino final dos REEE's, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

7. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (MONSTROS)

7.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

7.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha dos Monstros colocados junto a equipamentos de deposição num raio de 10 metros, ou em qualquer outro local na via pública e ainda nos locais referenciados pelos técnicos dos Municípios adjudicantes.

7.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 1 hora, após comunicação dos técnicos dos Municípios adjudicantes.

7.1.3. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile dos locais e das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para poderem ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

7.1.4. Os Monstros recolhidos serão transportados para o Aterro – CITVRSU de Aveiro- Eirol ou ou Ecocentro Municipal de Sever do Vouga.

7.1.5. Mensalmente, o Prestador de Serviços apresentará relatórios, com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de monstros, bem como as situações anómalas identificadas.

7.1.6. No local de destino final dos Resíduos Volumosos (Monstros), os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

8. RECOLHA E TRANSPORTE DE OBJETOS FORA DE USO (OFU) OU MONOS

8.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

8.1.1. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 24 horas, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos municípios adjudicantes.

8.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha "porta a porta" nas habitações e ao respetivo transporte dos OFU ou Monos provenientes daquelas habitações, devendo os OFU ser depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.

8.1.3. Os circuitos de recolha OFU deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia dos resíduos e quantidade estimada.

8.1.4. A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.

8.1.5. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile, dos locais das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para que possam ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

8.1.6. Os resíduos a recolher são OFU ou monos, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes.

8.1.7. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.

8.1.8. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

8.1.9. No local de destino final dos OFU monos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

8.1.10. No local de destino final dos Resíduos OFU ou monos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 5 – Periodicidade e horário para recolha de OFU:

Concelho	Periodicidade	Descarga de Objetos Fora de Uso ou Monos
ÁGUEDA	Todos os 15 dias. Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente
ESTARREJA	Todos os meses – 2.ª semana completa de cada mês Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	
MURTOSA	Todos os meses Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	
SEVER DO VOUGA	Todos os meses Mediante as inscrições entre as 08h e as 18h.	

9. RECOLHA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE DESCARGAS CLANDESTINAS (MONTUREIRAS)

9.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

9.1.1. Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes, por recurso aos meios mais céleres de comunicação, designadamente telemóvel ou o correio eletrónico, o Prestador de Serviços deverá, no prazo de 48 horas, efetuar a limpeza dos locais públicos ou privados onde se encontrem depositados resíduos provenientes de descargas clandestinas, recolhendo e transportando os resíduos aí depositados integrados na definição de RU, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

9.1.2. Os resíduos recolhidos são encaminhados para a UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou Ecocentro Municipal de Sever do Vouga.

9.1.3. Os custos de deposição dos resíduos provenientes da referida recolha são da responsabilidade do Prestador de Serviços, devendo para o efeito, a empresa adjudicatária proceder à sua pesagem, na UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, ambos geridos pela ERSUC, S.A. ou Ecocentro Municipal de Sever do Vouga, gerido pelo Município de Sever do Vouga.

10. LAVAGEM, DESINFEÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DE RSU

10.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

10.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores de recolha de resíduos urbanos indiferenciados existentes nos Concelhos das entidades adjudicantes, incluindo partes exteriores e interiores de contentores enterrados, bem como os respetivos sacos de elevação.

10.1.2. A lavagem, desinfeção e desodorização terá que ser efetuada, tanto exterior como interiormente em todos os contentores de RU (Norma DIN e Ochsner, semi-enterrados e enterrados), existentes na área de intervenção dos Municípios adjudicantes e que venham a ser instalados, com recurso a viaturas lava–contentores, produtos químicos com compatibilidade ambiental, e de acordo a figura nº1 e quadro nº6, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

10.1.3. Toda o consumo de água necessário para realização das operações de lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do Prestador de Serviços, (caso seja com uma entidade fornecedora deverá apresentar cópia do contrato efetuado para esse efeito) obrigando-se este a informar do local de abastecimento, bem como das alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

10.1.4. O destino final, legalmente aceite das águas residuais provenientes da lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do Prestador de Serviços, bem como todos os custos inerentes, (caso seja com uma entidade recetora deverá apresentar cópia desse contrato) obrigando-se este a informar do local de descarga dessas águas, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços. Deverá o Prestador de Serviços entregar comprovativo, com data, hora e quantidade, dessa descarga.

10.1.5. O Prestador de Serviços terá obrigatoriamente de colocar um autocolante visível, em cada contentor lavado/desinfetado/desodorização, após aprovação dos técnicos dos Municípios Adjudicantes, que evidenciem em qualquer altura as datas das 2 (duas) últimas lavagens – devidamente legível e com tinta do preenchimento que perdure no tempo, por exemplo:

EXEMPLO DE AUTOCOLANTE a fixar em todos os contentores lavados, desinfetados e desodorizados:

Figura nº1

MUNICÍPIO DE .....

Telefone:

Contentor lavado e desinfetado pela

(empresa adjudicatária) **em:**

Data: **(dia/mês/ano)**

e

(dia/mês/ano)

(incluir slogan e imagem que apela ao acondicionamento dos resíduos)

Fundo branco, letras e imagens a várias cores, de acordo com os técnicos de cada Município.
Medidas 16x12 cm

10.1.6. O Prestador de Serviços deverá obrigatoriamente entregar um Plano de lavagem/desinfeção/desodorização, com a respetiva programação e calendarização, definindo sempre os equipamentos e os meios humanos adstritos a essa tarefa, para aprovação dos técnicos dos Municípios adjudicantes. Dever´o Prestador de Serviços o referido Plano no prazo de um mês a contar do início do contrato e no início de cada ano civil (até dia 8 de janeiro). Se não o fizer incute em incumprimento e conta prazos sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

10.1.7. O Prestador de Serviços em caso de incumprimento e da aplicação das penas contratuais ficará sempre obrigado, mesmo após o incumprimento, a efetuar/entregar novo Plano de lavagem/desinfeção/desodorização a cada Município Adjudicante.

10.1.8. Em caso de demora do definido no ponto 5.1.9., da Parte I – Cláusulas Gerais exceder as 72 horas, as Entidades adjudicantes poderão contratar serviços externos que substituirão a empresa adjudicatária e a expensas da mesma, usando para esse efeito o valor da caução, ou descontando esse valor na fatura apresentada respeitante ao mês em causa.

10.1.9. O Prestador de Serviços, 5 (cinco) dias antes da realização do plano de lavagens, deverá comunicar aos técnicos dos Municípios adjudicantes, por onde irão iniciar o cumprimento do plano de lavagens, hora de inicio, rua, circuito, freguesia, para ser efetuada a respetiva Fiscalização.

10.1.10. A lavagem de cada contentor deverá ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar devidamente limpo de resíduos e escorrências, lavando e desinfetando também a área envolvente ao contentor.

10.1.11. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual.

10.1.12. Na lavagem dos contentores enterrados e semienterrados, deverá ser utilizada água a alta pressão. Esta lavagem deverá ser efetuada exterior e interiormente, incluindo os sacos elevatórios de lona/PVC utilizado neste tuipo de contentor. A lavagem deverá ser acompanhada por camião cisterna de modo a garantir a aspiração das águas sujas.

Quadro n.º 6 – Periodicidade de lavagem/desinfeção/desodorização dos equipamentos:

Concelho	Nº e Tipo de equipamento existentes	Periodicidade	Infraestruturas
Águeda	2.020 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 8 Subterrâneos de 3000L e 5000 L	**Bimestral,** salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal, nas áreas assinaladas nas plantas do Mapa **Cidade de Águeda e dos Centros Cívicos das Freguesias** Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – instalação própria a indicar pela Câmara Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Estarreja	956 de 800L (*) 2 semienterrados de 3.000L 49 semienterrados de 5.000L (*)Este valor é meramente indicativo e exclui os contentores das empresas	**Bimestral,** salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal, nas áreas assinaladas nas plantas do **perímetro da Cidade de Estarreja e dos Centros Cívicos das Freguesia** Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – a cargo do Prestador de Serviços Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Murtosa	420 Normalizados de 800L e 1000L	**Bimestral,** salvo 01 de junho a 15 de setembro, inclusive, cuja frequência será quinzenal nas áreas assinaladas nas plantas dos **perímetros urbanos das freguesias da Torreira, Murtosa e Monte** Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – a cargo do Prestador de Serviços Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Sever do Vouga	639 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 8 Subterrâneos de 3000L	**Bimestral,** salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal. Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – instalação própria a indicar pela Câmara Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços

Exemplo: Município de Estarreja, Águeda e Sever do Vouga

Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Não lavar	lavar	Não lavar	lavar
						obrigatório						

Exemplo: Município da Murtosa

Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S		O	N	D
	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Não lavar	lavar	Não lavar	lavar
						Obrigatório							

11. FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE RU

11.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

11.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a manter todos os contentores da área de intervenção, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à sua reparação ou substituição sempre que seja necessário e em todas as situações solicitadas pelas entidades adjudicantes, (conta prazos a partir do envio do email) sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

11.1.2. O Prestador de Serviços deverá proceder à reparação ou substituição de todos os contentores danificados, fruto do desgaste, mau manuseamento, atos de vandalismo ou acidentes.

11.1.3. Todos os contentores deverão apresentar-se em bom estado de conservação e funcionamento. Para tal não se deve verificar nenhuma das seguintes situações: cuba, corpo de contentor,rodas, tampas, pivots ou asas, partidos e/ou danificados.

11.1.4. As caraterística dos contentores, cor, capacidade, material e caraterísticas geométricas devem ser previamente aprovadas pelos municípios adjudicantes.

11.1.5. O fornecimento e colocação de novos contentores previstos no presnete CE deverá ser numerada, datada e registada em mapa próprio. A numeração dos contentores deverá ser gravada de 1 até ao nº total de contentores de acda município que integra o AEA. Esta numeração deverá conter os seguintes elementos : nº, o ano de colocação, o município e a freguesia de acordo com o seguinte exemplo : *001/2019_ Estarreja/Avanca.*

11.1.6. O Prestador de Serviços é ainda responsável pelo reforço da capacidade de contentorização existente (sistema DIN ou Ochsner), sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes, bem como a manutenção da sua funcionalidade e limpeza.

11.1.7. A obrigação de manutenção dos contentores é permanente e implica para o Prestador de Serviços a obrigação de que os contentores existentes na via pública estejam em todas as alturas em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e de segurança, devendo os mesmos serem substituídos por equipamentos novos quando o seu estado não obedeça ás regras impostas, seja por degradação decorrente de uso ou outro, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais. Os contentores necessários são adquiridos, fornecidos e colocados pelo Prestador de Serviços, em cada Município Adjudicante (não são aceites contentores dos outros Municípios).

11.1.8. Para além da gravação do registo numérico por contentor deverá o Prestador de Serviços identificar cada contentor com o logotipo de cada Município Adjduciante e o logotipo da empresa.

11.1.9. O Prestador de Serviços deverá proceder ao reforço de contentores existentes sempre que necessário, por solicitação das entidades adjudicantes, nomeadamente para eventos/datas esporádicas, sendo que o reforço de contentores por iniciativa do Prestador de Serviços deve ser precedido de aprovação pelas entidades adjudicantes.

11.1.10. O Prestador de Serviços deverá realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, georreferenciando-os, levantamento este que deverá estar permanentemente atualizado e disponível para as entidades adjudicantes, em estreita interação com o SIGIG de cada Município, de acordo com o descrito no ponto 2.1.2 sob pena de lhe serem acionadas as penalidades contratuais.

11.1.11. O Prestador de Serviços deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública. Devem ser colocados sistemas de fixação (resguardos/fixadores) nos contentores, em zonas com declive ou em situações em que possam ser facilmente deslocados e/ou virados pelo vento, sob pena de que qualquer acidente devidamente comprovado (através de auto da GNR ou testemunhas) e os danos causados a terceiros, dai decorrentes serem da sua inteira responsabilidade.

11.1.12. A aquisição dos resguardos/fixadores bem como a sua colocação, com a devidamente autorização dos municípios adjduciantes, fica a cargo do Prestador de Serviços, o qual é responsável por quaisquer danos provocados a pessoas ou bens derivados da falta ou da colocação deficiente dos resguardos/fixadores, assim como os danos decorrentes d incorreta utilização, fixação e travagem dos mesmos.

11.1.13. Os locais onde se localizam os contentores devemser mantidos impecavelmente limpos.

11.1.14. Os contentores depois de vazios deverão ser recolocados na mesma posição, devidamente fechados, travados e presos aos respetivos fixadores se for caso disso.

11.1.15. Sempre que os Prestador de Serviços verifique a necessidade de alterar a localização de um contentor devido à impossibilidade de recolha ou outra raz~eo devidamente fundamentada, deverá comunicar às entidades adjudicantes e em caso de aprovação das mesmas, deverá comunicar a(s) alteração(ões) aos munícipes.

11.1.16. Deverão ser fornecidos sacos descartáveis, sacos elevatórios específicos e equipamento de suporte à elevação, para os contentores semienterrados (tipo Molok).

11.1.17. O Prestador de Serviços deverá proceder a intervenções de conservação e manutenção em todos os equipamentos de deposição de resíduos, seis meses após a susbstituição de cada contentor, de modo a manter o equipamento sempre operacional e em boas condições higiénico-sanitárias.

11.1.18. No final do contrato, os contentores existentes à data, bem como todos os equipamentos de fixação, revertem gratuitamente para cada uma das Entidades Adjudicantes.

12. CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO

12.1.1. O Prestador de Serviços terá a seu cargo a organização e desenvolvimento de um plano de campanhas de educação ambiental a implementar durante a vigência do contrato, tendo como público-alvo a comunidade escolar; população em geral; estabelecimentos, comércio e indústria, compreendidos em cada concelho das entidades adjudicantes.

12.1.2. O Prestador de Serviços deverá entregar, até maio do ano letivo anterior ao que corresponde, um Plano de campanhas de educação e sensibilização ambiental com a descrição das atividades a realizar e um layout / exemplo do material a usar nas ações, para ser avaliada e aprovada pelos serviços competentes de cada Município Adjduciante. Após aprovação, o plano será divulgado, no início do ano letivo.

12.1.3. Os planos a apresentar deverão adotar uma estratégia no domínio da gestão de resíduos, orientada para a prevenção da produção de resíduos urbanos, na promoção da separação na fonte e correta deposição, no incremento da valorização multimaterial de resíduos recicláveis, na economia circular. Outro dos objetivos fundamentais da educação ambiental a implementar será prevenir, colmatar ou cessar com os problemas de recolha de resíduos e limpeza urbana identificados, entre outros temas ambientais que possam ser considerados pertinentes com vista à mudança de comportamentos.

12.1.4. Deverão ser previstas o mínimo de 3 campanhas anuais de educação ambiental.

12.1.5. As ações a desenvolver deverão ser realizadas com recursos a dinâmicas interativas, jogos e atividades lúdico-educativas. Poderá haver uma parte expositiva e explicativa, mas as ações deverão incidir, sobretudo, na parte lúdica como forma de se aferir se os conceitos e as boas práticas foram assimiladas.

12.1.6. O primeiro plano deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 1 mês após o início da vigência do contrato.

12.1.7. Após o início da execução do contrato, o prestador de serviços deverá realizar a primeira campanha de sensibilização dirigida à população em geral, de forma a divulgar os serviços prestados, horários, circuitos de recolha de resíduos, recolha de monos, limpeza urbana e boas práticas.

12.1.8. Os brindes a oferecer deverão ser apresentados aquando da entrega do plano para validação.

12.1.9. O Plano proposto anualmente deverá, sem prejuízo do demais estipulado anteriormente, contemplar o seguinte:

a) A metodologia de implementação e a segmentação do público-alvo;
b) O conjunto de ações que se subordinam à metodologia proposta e concretizam o Plano;
c) O conjunto de meios (materiais e humanos) necessários à sua execução;
d) O cronograma de execução das ações contempladas;
e) A metodologia de monitorização dos indicadores de realização do plano;
f) Matrizes de correlação:
g) Ações versus público-alvo;
h) Ações versus meios materiais e humanos;
i) Ações versus indicadores de realização e respetivos procedimentos de medição;
j) Custos associados a cada ação proposta.

12.1.10. A verba a investir nas campanhas de educação e sensibilização deverá ser de pelos menos 2,5% da faturação do ano anterior e por município adjudicante.

12.1.11. Deverá ser realizada reunião em maio de cada anoa com a técnica(o) responsável de cada município adjudicante, para apresentação do Plano para o novo anao letivo.

12.1.12. Sempre que necessário os Município adjudicantes poderão convocar reuniões extraordinárias, às quais o/a técnico/a da empresa adjudicatária deverá comparecer.

12.1.13. O Prestador de Serviços deverá propor e implementar uma metodologia de monitorização do Plano compatível com um acompanhamento documentado, com base em evidências da evolução dos indicadores de realização. Poderá, para o efeito, ser realizado inquérito de satisfação, preenchido e assinado pelo público-alvo. Os resultados e evidências do inquérito deverão constar nos relatórios apresentados.

12.1.14. Os relatórios de monitorização deverão ser entregues trimestralmente, coincidentes com os períodos escolares.

13. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇO – REPORTE DE INDICADORES À ERSAR

13.1.1. O Prestador de Serviços deverá preencher, até ao dia 10 de março de cada ano e relativamente ao ano anterior, os ficheiros com informação que permita à entidade adjudicante fazer o reporte dos indicadores de qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos à ERSAR, nomeadamente:

dRU13ab	Pessoal afeto ao serviço de gestão de resíduos (n.º)
dRU14ab	Pessoal em outsourcing afeto ao serviço de gestão de resíduos (n.º)
dRU15b	Alojamentos com serviço de recolha indiferenciada (n.º)
dRU17ab	Alojamentos existentes (n.º)
dRU30b	Capacidade instalada de contentores (m3)
dRU32ab	Índice de conhecimento de ativos físicos (-)
dRU33ab	Resíduos urbanos recolhidos (t/ano)
dRU34ab	Resíduos urbanos recolhidos pela entidade gestora (t/ano)
dRU35b	Resíduos urbanos recolhidos indiferenciadamente (t/ano)
dRU55b	Contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU57b	Contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU59b	Lavagem de contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU61b	Lavagem de contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU62ab	Quilómetros percorridos pelas viaturas de recolha (km)
dRU64b	Viaturas afetas à recolha indiferenciada (n.º)
dRU66b	Capacidade instalada de viaturas de recolha de resíduos (m3/ano)
dRU68b	Emissões de CO2 das viaturas de recolha indiferenciada (kg CO2)
dRU70b	Combustível consumido pela recolha indiferenciada (tep/ano)

13.1.2. Esses ficheiros, após serem disponibilizados na plataforma da ERSAR, serão remetidos ao Prestador de Serviços, por cada Município adjudicante para o preenchimento e envio dentro da data acima referida.

14. PESSOAL E FARDAMENTO

14.1. São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

14.2. O Prestador de Serviços deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior na área da Engenharia do Ambiente, inscrito em Ordem Profissional.

14.3. Após a assinatura do contrato e antes do "auto de consignação", o Prestador de Serviços informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica, anos de serviço e Curriculum Vitae.

14.4. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do Prestador de Serviços, em articulação com a fiscalização de cada Município Adjudicante que integra o AEA.

14.5. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, em local visível com o logótipo de cada uma das entidades adjudicantes (para respetiva área geográfica) e do Prestador de Serviços.

14.6. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.

14.7. O concorrente deverá indicar na sua proposta o contrato coletivo de trabalho que se aplicará à prestação de serviços.

14.8. O Prestador de Serviços fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:

a) No caso dos trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Prestador de Serviços cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;

b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;

c) Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);

d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;

e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

14.9. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com todas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

14.10. As Entidades Adjudicantes integrantes do AEA reservam-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ao adjudicatário a apresentação dos comprovativos das apólices de seguro de acidentes no trabalho relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços.

15. EQUIPAMENTOS E VIATURAS

15.1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar à prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas incluindo os catálogos, indicação de quantidades de acordo com os mínimos obrigatórios do quadro nº7 do presente CE.

15.2. Constitui encargo do Prestador de Serviços o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável a boa execução dos serviços, nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

15.3. As viaturas lava-contentores deverão ser veículos próprios para o efeito a que se destinam, lavagem interna e externa de contentores de 120 a 1.100 litros, e lavagem interna e externa de contentores semienterrados e enterrados. A viatura e o equipamento de apoio à lavagem mecânica, deverão ter um funcionamento silencioso e não poluente, possuir luz rotativa amarela para assinalar a marcha e dimensão adequada aos locais onde irão ser prestados os serviços de lavagem e limpeza. Terão que ter capacidade adequada aos serviços a prestar. No interior da cuba decorre o ciclo de lavagem com recurso a um produto de desinfeção e a jatos de água de alta pressão, com temperatura regulável até 100° C.

15.4. A lavagem do interior dos contentores será feita através de cabeças de lavagem com aspersores de alta pressão, que se elevam e que executam movimentos de rotação e translação, enquanto a lavagem externa será feita por intermédio de uma barra móvel dotada também de aspersores de alta pressão.

15.5. Pelo menos uma das viaturas lava-contentores terá que incluir bomba de aspiração e grua e ainda um sistema de lavagem por carretel, mangueira e pistola de alta pressão, que permite lavar não só a zona circundante dos contentores de superfície, semienterrados e enterrados.

15.6. As viaturas de recolha deverão ser veículos especiais de carga, adequados ao fim a que se destinam e possuírem as seguintes características técnicas:

a) Caixa de recolha terá que ser 100% estanque, sem permitir a entrada de águas no interior da caixa de resíduos, para não aumentar os lixiviados;

b) Devem possuir superfícies exteriores absolutamente lisas, sem nervuras e ou soldaduras, permitindo uma fácil lavagem e evitando pontos de acumulação de águas e detritos;

c) Funcionamento silencioso de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;

d) Espaços que permitam colocação, em segurança, de equipamentos (pá vassoura, etc), para serem usados na limpeza inevitável e urgente dos espaços em volta dos contentores e em caso de necessidade, derrames de lixo na via publica;

15.7. Todas as viaturas, constantes do quadro nº7 e necessárias à realização das atividades constantes desta prestação de serviços, tem que ser novas, com exceção das viaturas pesadas, estas que podem ter matrículas que, ao fim dos 5 anos de contrato não ultrapassem 8 (oito) anos de idade.

15.8. As viaturas de recolha devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

15.9. O Prestador de Serviços deverá fornecer atempadamente às entidades adjudicantes a relação das matrículas das viaturas afetas à recolha de RU, lavagem de contentores e viaturas de caixa aberta, relativas a cada concelho.

15.10. O Prestador de Serviços deverá efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos de recolha e transporte e proceder, diariamente, à limpeza dos camiões e outros equipamentos de transporte de resíduos.

15.11. O Prestador de Serviços deve informar as entidades adjudicantes quando se verifique a avaria de qualquer veículo ou equipamento, bem como da sua substituição. O equipamento de substituição pontual ou duradoura, nunca poderá ser de ano de fabrico anterior ao do equipamento avariado (ao do que foi substituído), devendo cumprir todas as demais características aprovadas.

15.12. Deve o Prestador de Serviços indicar as viaturas a utilizar e os respetivos dados técnicos com acompanhamento de respetivos catálogos, de acordo com a função a desempenhar. O Prestador de Serviços deve dispor, no início do contrato, de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos, devendo os veículos de recolha do lixo e veículos lava-contentores, serem concebidos para as funções que devem realizar e adaptados às características das zonas onde devem circular (largura das ruas, pendentes, etc.) para que se consiga o máximo rendimento.

15.13. Deverá constar em todas as viaturas afetas a esta prestação de serviços, o número contacto indicado para apoio aos munícipes bem como mensagens alusivas à gestão de RU.

15.14. Todas as viaturas deverão possuir um sistema de frota com GPS, gerido pela Plataforma WEB e mobile, devendo os Municípios adjudicantes terem acesso permanente, sem qualquer restrição. Sempre que os serviços de cada Município adjudicante, não consigam em qualquer momento identificar na plataforma uma qualquer viatura afeta á prestação e serviços, o Prestador de Serviços incorre em sanção pecuniária.

15.15. O Prestador de Serviços terá que utilizar e possuir nesta prestação de serviços, pelo menos as viaturas constantes no quando seguinte:

Quadro nº 7 –

TIPO DE VIATURAS	SERVIÇO	SUB_SERVIÇOS	QUANTIDADES	
			EFETIVAS	RESERVA
Viatura Lava-Contentores	Lavagem de contentores	Lavagem de contentores de superfície	1	1
Viatura Lava-contentores com bomba de aspiração de água e grua	Lavagem de contentores	Lavagem de Contentores de superfícies, semienterrados e enterrados	1	
Viatura recolha resíduos carga traseira de 20 m³	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície	2	3
Viatura recolha resíduos carga traseira de 15 m³	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície	4	

TIPO DE VIATURAS	SERVIÇO	SUB_SERVIÇOS	QUANTIDADES	
			EFETIVAS	RESERVA
Viatura recolha resíduos carga traseira de 15 m³ + grua e tremonha dinâmica	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície e semienterrados e enterrados	2	
Viatura Ampriroll de 26 Toneladas com grua	Recolha de RU	Recolha de RU de Contentores Semienterrados e enterrados	2	1
Viatura Multibeme +40 caixas Multibeme de 13 m3 +40 caixas de Multibeme de 10 m3	Recolha de RU	Recolha de multibennes de Verdes e RCD´s	1	
Viatura de 3,5 toneladas com caixa aberta +plataforma elevatória e taipais elevados	Recolha de RU	Recolha de Monstros, Monos, REEE, verdes e RCD´s, porta a porta e limpeza de RU à volta dos contentores, Manutenção, colocação e substituição de contentores	4	1
Viatura de 7,5 toneladas com caixa aberta + grua com pinça+plataforma elevatória	Recolha de RU	Recolha de Monstros, Monos, REEE, verdes e RCD´s, porta a porta	3	1
Viatura ligeira tipo Pick up	Afeta a cada gabinete a instalar em cada Município	Estrutura apoio em cada Município	4	2

15.16. O Prestador de Serviços deve ter em consideração os seguintes cuidados ambientais

a) Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão circular em perfeito estado de conservação e limpeza, devidamente identificadas com o logótipo do Prestador de Serviços e dos Municípios Adjudicantes onde efetuam o serviço, nas portas ou em sítios visíveis;

b) Todas as viaturas, máquinas e equipamentos ficam sujeitas a transitar, com mensagens de informação, divulgação, sensibilização e educação ambiental;

c) Periodicamente, o Prestador de Serviços procederá à revisão de todo o material (viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas) adstrito à prestação de serviços,

sendo dada baixa às unidades que não reúnam as devidas condições de funcionamento, substituindo-as por material novo;

d) O Prestador de Serviços é obrigado, a suas expensas, a proceder ao aluguer de equipamento (veículos de recolha, veículos lava contentores, cisternas, veículos pesados e outros), para utilização provisória em caso de avaria ou qualquer outra situação, que o impeça de cumprir a prestação de serviços com as caraterísticas especificas no presente CE, sem atrasos nas tarefas, **sob pena de lhe ser aplicadas multas contratuais e em caso de demora que exceda as 72 horas os Municípios adjudicante contratarão serviços de substituição às custas do Prestador de Serviços;**

e) Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser limpas e desinfetadas ao finalizarem os trabalhos diários, a fim de que no dia seguinte ao entrarem de novo em serviço, **se apresentem com aspeto de limpeza e asseio**;

f) Todas as viaturas, máquinas, equipamento e ferramentas, devem estar em perfeitas condições de funcionamento, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistema de segurança;

g) A aquisição de todo o material móvel necessário à realização das atividades constantes da prestação (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos) é da conta e encargo do Prestador de Serviços , assim como, todos os gastos de manutenção e de conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

h) As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas, de forma a evitar o derrame de sólidos ou líquidos na via pública;

i) Todos os veículos de lavagem e de recolha devem estacionar/parar de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e respeitando as normas reguladoras do tráfego.

16. GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

16.1.1. As reclamações ou solicitações recebidas nos Municípios Adjudicantes serão de imediato enviadas para o Prestador de Serviços, que no prazo máximo de 3 (três) dias, enviará uma resposta ao requerente, com conhecimento aos técnicos dos Municípios adjudicantes, sobre a resolução da situação objeto de reclamação e/ou a evolução dos trâmites que foram desenvolvidos, com vista à sua resolução (sempre que possível acompanhada de reporte fotográfico).

16.1.2. Todas as respostas às reclamações ou solicitações, serão assinadas e datadas pelo diretor técnico responsável pela gestão desta prestação de serviços em cada Município Adjudicante.

16.1.3. Todos os custos decorrentes da gestão dessas reclamações ou solicitações serão a expensas do Prestador de Serviços.

17. INSTALAÇÕES

17.1.1. O Prestador de Serviços terá que adquirir ou alugar armazém para estaleiro de viaturas, de oficina e de armazém de equipamento e economato.

17.1.2. A sua localização deverá preferencialmente em cada município adjduciante, no entanto em municípios vizinhos e desde que a localização equidistante, o estaleiro poderá ser comum, desde que todas as especificações sejam cumpridas. Esta situação carece de aprovação dos municípios envolvidos.

17.1.3. O Prestador de Serviços terá que adquirir ou alugar um local em que terá em permanência um funcionário e viatura, disponível no horário das 08h00 às 17h00 (com uma hora de almoço) de modo a responder a solicitações diversas, reunião de emergência, situações e deslocações imprevistas de resolução imediata, ou outras que os técnicos achem necessárias.Esse local poderá servir de base a campanhas de sensibilização e de esclarecimento para a população assim como de atendimento e resolução de queixas reclamações.

18. PLANO DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1.1. O plano de higiene e segurança no trabalho é da responsabilidade doPrestador de Serviços e deverá ser entregue a cada uma das entidades adjudicantes, com conhecimento ao representante do agrupamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após o início da execução do contrato. Deverá ser mantido atualizado principalmente no que respeita aos recurso humanos e viaturas.

18.1.2. Sempre que se verifiquem trocas de viaturas, de cantoneiros e de motoristas devem ser comunicadas às Entidades adjudicantes com a respetiva fichaa de saúde e documento único dos veículos.

18.1.3. É obrigatória a entrega da ficha de decibéis e de emissão de gases dos veículos.

Estarreja, xxx de março de 2019

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Caderno de Encargos

ANEXOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços - CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE - Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2019

ANEXO I -- PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

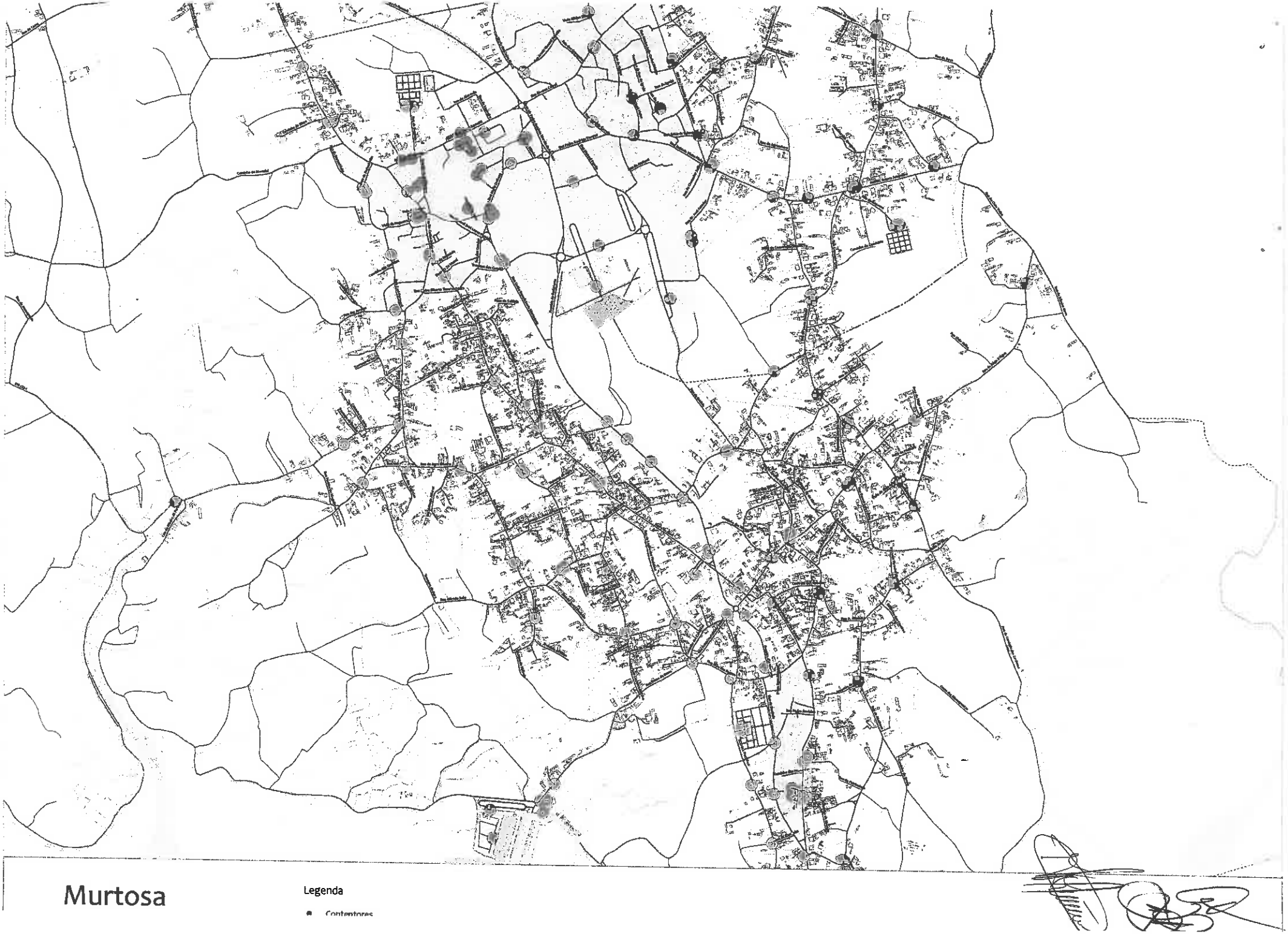
Murtosa
Legenda
Contentores

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

« ‹ Índice Formulário completo › »

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Estarreja

NIPC *

501190082

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Divisão Económica e Financeira - Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública

Endereço *

Praça Francisco Barbosa

Código postal *

3864 001

Localidade *

Estarreja

País

PORTUGAL ...

NUT III

PT16D Região de Aveiro ...

Distrito

Aveiro ...

Concelho

Estarreja ...

Freguesia

União das Freguesias de Beduído e Veiros ...

Telefone

234840600

Fax

234840607

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

aprovisionamento@cm-estarreja.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final

Tipo de Contrato *

☐ Empreitada de Obras Públicas

☐ Locação de Bens Móveis

☐ Aquisição de Bens Móveis

☑ Aquisição de Serviços

☐ Concessão de Obras Públicas

☐ Concessão de Serviços Públicos

☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

◉ Sim

Valor do preço base do procedimento:

8506400 . 00 EUR

Legenda:
Não use nem virgulas nem pontos
Exemplo de preenchimento:
123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

. EUR

Legenda:
Não use nem virgulas nem pontos
Exemplo de preenchimento:
123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

○ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)]

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

90 ...

Vocabulário principal *

90511100 ...

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna:

CPubS_AEA_001/2019

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

◉ Sim

NIPC *

501190082 ...

Designação da entidade adjudicante *

Município de Estarreja

Unidades Orgânicas

Subunidade de Higiene e Limpeza Pública

% *

27,

NIPC *

501090436 ...

Designação da entidade adjudicante *

Município de Águeda

Unidades Orgânicas

% *

50

NIPC *

506791238 ...

Designação da entidade adjudicante *

Município da Murtosa

Unidades Orgânicas

% *

14

NIPC *

502704977 ...

Designação da entidade adjudicante *

Município de Sever do Vouga

Unidades Orgânicas

% *

9

Remover entidade adjudicante

Adicionar entidade adjudicante

○ Não

Contratação por lotes?

○ Sim

◉ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

○ Sim

◉ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

○ Sim

◉ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

○ Sim

◉ Não

É adotada uma fase de negociação? *

○ Sim

◉ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

○ Sim

◉ Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL ...

NUT III *

PT16D Região de Aveiro ...

Distrito *

Aveiro ...

Concelho *

Estarreja ...

Freguesia *

Todas ...

País *

PORTUGAL ...

NUT III *

PT16D Região de Aveiro ...

Distrito *

Aveiro ...

Concelho *

Águeda ...

Freguesia *

Todas ...

País *

PORTUGAL ...

NUT III *

PT16D Região de Aveiro ...

Distrito *

Aveiro ...

Concelho *

Murtosa

Freguesia *

Todas

País *

PORTUGAL

NUT III *

PT16D Região de Aveiro

Distrito *

Aveiro

Concelho *

Sever do Vouga

Freguesia *

Todas

Remover País/NUT III/Distrito/Concelho | Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

- ○ Dias
- ◉ Meses

  *

  96 meses
- ○ Anos

O contrato é passível de renovação? *

- ◉ Sim

  Nº máximo de renovações *

  3
- ○ Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

- ○ Sim
- ◉ Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

- ○ Sim
- ◉ Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Divisão Económica e Financeira - Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública

Endereço desse serviço *

Praça Francisco Barbosa

Código postal *

3864 | 001

Localidade *

Estarreja

Telefone

234840600

Fax

234840607

Endereço Eletrónico *

aprovisionamento@cm-estarreja.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante *

Academia de Informática (https://www.acingov.pt) ...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 00 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

○ Sim

◉ Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Não aplicável

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução

◉ Sim

* 5 %

○ Não

13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Câmara Municipal de Estarreja

Endereço *

Praça Francisco Barbosa

Código postal *

3864 001

Localidade *

Estarreja

Telefone

234840600

Fax

234840607

Endereço Eletrónico *

geral@cm-estarreja.pt

Prazo de interposição do recurso 10 dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

◉ Sim

○ Não

16 - Outras Informações

Serão usados critérios ambientais? *

○ Sim

◉ Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *

Carla Alexandra Gonçalves Almeida

Cargo *

Chefe de Divisão Económica e Financeira

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - RETIFICAÇÕES

Por informação da Dra. Ana Paulà Rendeiro verificou-se a existências de dois lapsos na deliberação camarária de 16-05-2019, que importa retificar, relativas aos requerentes Eliram Yanitza Bolívar Campos e André Rafael Rodrigues Fonseca.

Assim sendo, para os casos em apreço, a redação correta é a seguinte:

1) 2019/650.10.105/34, em nome de Eliram Yanitza Campos Bolívar

Da análise do processo do requerente, bem como da informação da Dra. Ana Paula Rendeiro, conclui-se, numa leitura estrita da disposição regulamentar, que o requerente não teria direito a apoio, na medida em que não cumpre o critério plasmado na alínea a) do artigo 7º do regulamento (não reside no concelho há pelo menos 3 anos).

Ora o agregado familiar da requerente é oriundo da Venezuela, país que se viu obrigado a deixar, devido à conhecida crise política, social e económica que grassa naquela nação. O elevado número e as débeis condições sociais daqueles que, para fugirem à crise venezuelana, rumaram a Portugal e, em particular, ao nosso concelho, justifica, salvo melhor opinião, que o Município da Murtosa, no âmbito das suas competências, contribua para mitigar as enormes dificuldades sentidas por estes cidadãos. Assim sendo, excecionalmente, em harmonia com disposto no artigo 15º, alínea c), proponho que a Câmara Municipal atribua, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€126**, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2019 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2019.

2) 2019/650.10.105/38, em nome de André Rafael Rodrigues Fonseca

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de **€75**, para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2019 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2019.

Murtosa, 3 de junho de 2019

O Vice-Presidente

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 6/6/2019